



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 1 de 195

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI "R" Nº 99, de 6 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a campanha contra o assédio sexual no transporte público municipal.

Parágrafo único - A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - Para realização da campanha, poderão ser afixados no sistema de transporte coletivo adesivos, placas e/ou cartazes, contendo instruções às vítimas e o meio para denúncias e os órgãos responsáveis.

Parágrafo único - Os materiais mencionados no *caput* serão produzidos de acordo com as normativas pertinentes e afixados em locais que permitam a fácil visualização aos usuários do transporte coletivo.

Art. 4º - As empresas de transporte coletivo do Município de Toledo, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.

Art. 5º - Em caso de suspeita de crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal, os funcionários da concessionária do serviço auxiliarão e facilitarão o encaminhamento das vítimas aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo, fixa a respectiva tarifa e estabelece critérios para a prestação do benefício eventual de auxílio-funeral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei "R" nº 98/2021,

considerando que o artigo 14 da Lei "R" nº 98/2021 atribui ao Município a competência para fixar os grupos básicos de produtos e serviços funerários e as respectivas tarifas;

considerando, também, que a Lei "R" nº 98/2021 prevê o custeio pelo Município de Toledo de artigos e serviços funerários para o atendimento a indivíduos hipossuficientes e indigentes, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

considerando que, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS), e suas atualizações, *"entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"*;

considerando o artigo 15 da LOAS, que estabelece entre as competências dos Municípios: *"I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;"*

considerando, portanto, que o auxílio-funeral é uma das modalidades de Benefício Eventual de Assistência Social, cuja concessão deve atender os critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

DECRETA:

Art. 1º - O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;

II - preparação e higienização do corpo;

III - coroa de flores;

IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);

V - suporte para urna funerária;

VI - remoção e transporte do corpo; e

VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.



Parágrafo único - A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado no *caput* deste artigo é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo).

Art. 2º - O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, de caráter temporário e não contributivo de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, será prestado pelo Poder Executivo através da aquisição de artigos e serviços funerários perante as permissionárias habilitadas a realizar tal serviço no Município de Toledo e seu fornecimento aos beneficiários, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - É beneficiária do auxílio-funeral de que trata o *caput* deste artigo pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 2º - O auxílio-funeral a que se refere este artigo será prestado mediante:

I - a oferta dos artigos e serviços funerários que compõem o grupo básico definido no artigo 1º deste Decreto;

II - cortejo fúnebre, dentro do território do Município;

III - custeio do translado do corpo; e

IV - isenção dos preços públicos ou taxa administrativa dos cemitérios públicos, que correspondem:

a) à taxa de sepultamento em carneira simples;

b) a outras taxas administrativas ou preços públicos inerentes ao sepultamento.

§ 3º - Compreende-se como custeio de translado do corpo, até o valor máximo de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, o pagamento à empresa permissionária prestadora do serviço, quando:

I - o falecimento ocorrer fora do Município de Toledo;

II - o falecido e sua família residam em Toledo; e

III - o sepultamento for realizado no Município de Toledo.

§ 4º - O benefício da isenção dos preços públicos ou taxa administrativa do cemitério será concedido à família do falecido mediante requerimento prévio, desde que cumpra os critérios de acesso estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, quando requerido, deve ser imediatamente ofertado, sendo o pronto atendimento realizado diretamente nas empresas permissionárias habilitadas pelo Município, ficando a prestadora dos serviços à escolha da família.

Art. 4º - Para a operacionalização da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral aos beneficiários, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver atualizado (validade de até 2 anos):

a) deverá ser realizado o atendimento do auxílio-funeral;

b) para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral, que integra este Decreto, a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF) e a Folha Resumo do CadÚnico, devidamente assinados, confirmando o atendimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 4 de 195

c) posteriormente à emissão do empenho, a empresa permissionária receberá confirmação para emissão de nota fiscal em nome do Município, para a efetivação do pagamento;

II - se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver desatualizado (atualização superior a 2 anos) ou não estiver inscrita no Cadastro Único:

a) a empresa permissionária deverá solicitar ao/a Declarante o Termo de Responsabilidade, que integra este Decreto, anexando o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), e enviar tais documentos, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, para ciência;

b) o/a Declarante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de solicitação do benefício, para regularização do Cadastro Único e apresentação da Folha Resumo, ou Declaração/parecer do setor responsável, que confirme a regularização, para a permissionária prestadora do serviço funerário;

c) caso o/a Declarante apresente a regularização no prazo estabelecido na alínea anterior, a empresa permissionária deverá enviar, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, a respectiva documentação de regularização para emissão de empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

Parágrafo único - No caso referido no inciso II do *caput* deste artigo, em que não houver a regularização do Cadastro Único, o/a Declarante deverá arcar com as despesas do serviço funerário prestado, observado o valor fixado no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Em caso de pessoa indigente, deverá ser ofertado o Auxílio-Funeral e a permissionária enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), para as providências quanto ao empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

Art. 6º - A responsabilidade pela verificação e concessão do benefício eventual de auxílio-funeral será do Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, podendo ser contatado pelo telefone 3378-8600 ou pelo e-mail auxiliofuneraltoledo@gmail.com.

Art. 7º - O acompanhamento e a fiscalização da aplicação do disposto neste Decreto serão de responsabilidade da Gerência dos Serviços Funerários.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-FUNERAL,
ISENÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS E TAXA ADMINISTRATIVA DO CEMITÉRIO E
TRANSLADO**

Identificação: () Situação de Vulnerabilidade () Indigente

Nome do falecido/a: _____

Data do falecimento: ___/___/___ Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: () F () M

NIS: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço/Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Fone: _____ celular: _____

Nome do/a Declarante: _____ CPF: _____

Grau de Parentesco com falecido/a: _____ Fone: _____

Oferta de Serviços:

() Serviços Funerários

() Isenção dos preços públicos ou taxa administrativa do cemitério

() Translado do corpo - intermunicipal ou interestadual. Origem _____

Dados para efeito de acesso ao Benefício Auxílio Funeral

CRAS de Referência: _____

Última data de atualização do CadÚnico: ___/___/___ validade 2 anos

Nome legível e assinatura do/a Declarante

RG
CPF

/ /
Data

Nome e carimbo
representante da empresa

Nome da empresa permissionária: _____



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
para fins de Serviço Funeral gratuito**

Eu, _____, portador(a) RG
_____ e CPF _____ declaro que o/a
falecido/a _____ portador/a
CPF _____ e RG _____
enquadra-se nos critérios de renda do Cadastro Único para Programas Sociais,
estando apto a receber o Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, conforme
estabelecido em Resolução do CMAS e no Decreto Municipal nº 310/2021, e previsto
na Lei Federal nº 8.742/1993.

Estou ciente dos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº
310/2021, de que, caso posteriormente seja constatado que a gratuidade não era
cabível, arcarei com a responsabilidade pelo pagamento das despesas do serviço
funerário prestado, de acordo com o valor fixado no parágrafo único do artigo 1º do
mesmo Decreto nº 310/2021.

Toledo, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) Declarante

Empresa Permissionária: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 7 de 195

DECRETO Nº 311, de 6 de dezembro de 2021

Abre o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 96, de 3 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 728.605.247,56 (setecentos e vinte e oito milhões seiscientos e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 584.864.586,09
RECEITAS CORRENTES	R\$ 576.418.775,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 173.568.710,00
Contribuições	R\$ 24.677.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 3.854.955,00
Receita de Serviços	R\$ 5.027.830,00
Transferências Correntes	R\$ 362.218.030,72
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.072.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.445.810,37
Alienação de Bens	R\$ 1.370.000,00
Transferências de Capital	R\$ 7.075.810,37
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	R\$ 15.865.318,07
RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.634.517,25
Contribuições	R\$ 10.854.517,25
Receita Patrimonial.....	R\$ 480.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 300.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST	R\$ 4.230.800,82



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 8 de 195

III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS R\$ 127.875.343,40

a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV

RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.427.752,98
Contribuições	R\$ 23.517.752,98
Receita Patrimonial.....	R\$ 27.000.000,00
Outras Receitas correntes	R\$ 5.910.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 67.924.190,42
Contribuição patronal para o RPPS	R\$ 34.397.779,47
Aportes para cobertura de déficit atuarial	R\$ 33.526.410,95

b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.517.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 31.200,00
Outras Receitas correntes	R\$ 3.486.000,00

c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 6.200,00

IV - TOTAL DA RECEITA R\$ 728.605.247,56

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 584.024.697,32

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 12.405.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 11.442.050,59
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 17.662.609,54
SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ..	R\$ 68.698.986,02
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 5.043.101,89
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	R\$ 5.170.273,54
SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	R\$ 5.233.867,16
SECRETARIA DA CULTURA	R\$ 4.637.202,29
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 141.380.025,36
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	R\$ 12.489.906,82
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 12.326.065,52
SECRETARIA DO DESENV. AMBIENTAL E SANEAMENTO....	R\$ 15.201.562,71
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 58.196.328,56
SECRETARIA DA SAÚDE.....	R\$ 174.639.396,65
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	R\$ 13.033.058,84
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 24.155.261,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.310.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 9 de 195

II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL R\$ 253.558,77

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E
TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO -
FUNTEC R\$ 253.558,77

III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA R\$ 15.865.318,07

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TOLEDO R\$ 15.865.318,07

IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS R\$ 128.461.673,40

COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV R\$ 124.421.943,40
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
- FUNREBOM R\$ 508.310,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO R\$ 3.531.420,00

V - TOTAL DA DESPESA R\$ 728.605.247,56

Art. 4º - O orçamento de investimentos da empresa pública de direito privado fixa a despesa, para o exercício de 2022, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a seguinte especificação:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

RECURSOS PRÓPRIOS R\$ 1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 5º - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2022 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º - O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 7º da Lei "R" nº 96, de 3 de dezembro de 2021, realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I - no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 114.323.939,46 (cento e quatorze milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos);

II - no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 706.284,00 (setecentos e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais);

III - no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 24.884.388,68 (vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 10 de 195

IV - no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 3.173.063,61 (três milhões cento e setenta e três mil sessenta e três reais e sessenta e um centavos);

V - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 101.662,00 (cento e um mil seiscentos e sessenta e dois reais); e

VI - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC): R\$ 50.711,75 (cinquenta mil setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º - Os valores mencionados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º - O manejo orçamentário a que se refere o *caput* deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei "R" nº 71, de 6 de setembro de 2021.

§ 3º - Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - O Executivo municipal poderá, também, nos termos do artigo 8º da Lei "R" nº 96, de 3 de dezembro de 2021:

I - contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 8º - O Legislativo municipal poderá, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e do artigo 9º da Lei "R" nº 96, de 3 de dezembro de 2021, abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 2.481.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Executivo municipal poderá:

I - adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 11 de 195

IV - adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas pela Lei “R” nº 96, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 10 - Este Decreto terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

DECRETO Nº 312, de 6 de dezembro de 2021

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária do passeio, denominada *Parklet*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei “R” nº 59, de 7 de junho de 2016, com a modificação procedida pela Lei “R” nº 90, de 30 de agosto de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A instalação e o uso de extensão temporária da calçada, denominada *Parklet*, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se *parklet* a ampliação da calçada, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, lixeiras, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de suprir as áreas carentes de espaços destinados à recreação, cultura, descanso e convívio social.

Parágrafo único - Os *parklets*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos proponentes

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto.

§ 2º - O ato administrativo que concede a instalação do *parklet* possui natureza jurídica de autorização.

Seção II Do pedido e da documentação necessária

Art. 4º - O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, será instaurado perante o Executivo Municipal e encaminhado para análise e aprovação prévia da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia de documento oficial de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III - cópia do comprovante de residência; e
- IV - projeto de implantação do *parklet*, demonstrando as características do local de instalação.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e
- III - projeto de implantação do *parklet*, demonstrando as características do local de instalação.

§ 3º - A análise do projeto e sua aprovação levarão em conta os fins sociais de agregação comunitária para qual o *parklet* é criado, ambiente coletivo de lazer e pleno acesso.

Art. 5º - O requerimento será instruído com pedido de instalação que apresente, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - plantas de levantamento do local e da implantação do *parklet*, com fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo suas dimensões e as distâncias dos elementos circundantes, imóveis confrontantes, largura da calçada existente, inclinação transversal e longitudinal da calçada, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados na calçada nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto;
- II - memorial descritivo, com os tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto;
- III - memorial técnico, com descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet*, previstos neste Decreto; e
- IV - Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo projeto e obra.

Seção III Dos Requisitos Técnicos do Projeto do *Parklet*

Art. 6º - É admitida a instalação de *parklets* nas seguintes áreas da cidade de Toledo:

- I - vias públicas com baixa circulação de veículos e com limite de velocidade máxima de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
- II - vias públicas ou trecho de via com até 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
- III - vias públicas com faixa de rolamento de, no mínimo, 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de largura.

§ 1º - É vedada a instalação de *parklets*:

- I - em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 13 de 195

II - em áreas de risco ou sujeitas a alagamentos e suas influências.

§ 2º - O *parklet* não poderá obstruir equipamentos de combate a incêndio, caixas de inspeção e passagem ou dificultar a manutenção de infraestrutura urbana.

§ 3º - Caso a localização do *parklet* seja em local de pontos de parada de ônibus, pontos de permissionários, faixas de travessia de pedestres ou vagas especiais de estacionamento, deverá ser prevista com base em critérios técnicos adequados a possibilidade de relocação das mesmas conforme parágrafo único do artigo 13 deste Decreto.

Art. 7º - A escolha do local para instalação do *parklet* deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o *parklet* deverá ser projetado em área de estacionamento na via pública;

II - será permitida a instalação de, no máximo, 2 (dois) *parklets* por quarteirão; e

III - deverá ser respeitada distância mínima:

a) de 1,00m (um metro) entre o *parklet* e guias rebaixadas adjacentes;

b) de 15,00m (quinze metros) da projeção do meio-fio da via transversal, salvo em locais nos quais for verificada e constatada *in loco* por agente público a não interferência da visibilidade em razão do tráfego na via; e

c) de 100,00m (cem metros), medida pelo eixo da(s) via(s) pública(s), entre um *parklet* e outro.

Parágrafo único - Será permitida a instalação do *parklet* em frente ao lote ou guia rebaixada de terceiros, desde que haja expressa anuência do proprietário ou possuidor do imóvel atingido pela implantação do equipamento.

Art. 8º - O projeto de *parklet* deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a largura do *parklet* deverá respeitar a mesma largura da faixa de estacionamento, descontados 20cm (vinte centímetros) na face voltada à faixa de rolamento;

II - a extensão mínima do *parklet* instalado em vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio deverá ser de 5,00m (cinco metros), e quando em estacionamento em ângulo deverá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), condicionado à angulação da vaga, não podendo ultrapassar 10,00m (dez metros);

III - em vias com inclinação até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), o piso do *parklet* deverá ter inclinação máxima em toda sua extensão, acompanhando a calçada;

IV - em vias com inclinação entre 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) e 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), o piso do *parklet* deverá ter inclinação máxima de 2% (dois por cento) para cada segmento do *parklet* de até 5,00m (cinco metros) de extensão.

§ 1º - Considera-se como extensão do *parklet* a medida paralela ao meio-fio e a largura do *parklet* a medida perpendicular ao meio-fio, independentemente do tipo de vaga de estacionamento utilizada.

§ 2º - No caso de vias com inclinação entre 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) e 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), deverá ser previsto pelo menos um acesso no mesmo nível da calçada adjacente para cada segmento de até 5,00m (cinco metros) de extensão.

§ 3º - O acesso ao *parklet* deverá ocorrer exclusivamente a partir da calçada e deverá ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

§ 4º - O projeto deverá atender às normas e recomendações técnicas de acessibilidade, segurança, ergonomia e durabilidade.

Art. 9º - São elementos obrigatórios do *parklet*:

I - barreira física de proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável com altura de 90cm (noventa centímetros) e assegurada a visibilidade geral do espaço público e das fachadas das edificações;

II - assentos permanentes;

III - vegetação ornamental de pequeno porte ou floreiras, assegurada a visibilidade geral do espaço público;

IV - paraciclos no caso de *parklet* com extensão superior a 5,00m (cinco metros) em vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para vagas em ângulo;

V - sinalização com dispositivos delimitadores refletivos, tais como tachões e segregadores, posicionados a 10cm (dez centímetros) da face do *parklet* voltada à faixa de rolamento e a 80cm (oitenta centímetros) das extremidades do *parklet* junto às demais vagas de estacionamento;

VI - iluminação voltada para a face exposta à faixa da via de tráfego que permita aos motoristas a plena percepção da existência do *parklet*, cuja instalação não poderá ofuscar ou de qualquer modo atrapalhar a visão do condutor;

VII - placa indicativa do espaço público de 0,30m x 0,40m, instalada em local visível junto do acesso ao *parklet*, contendo a seguinte mensagem: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva,



inclusive por seu mantenedor”;

VIII - placa de identificação do mantenedor de 0,30m x 0,40m, instalada junto à placa indicativa do espaço público, com informações sobre a cooperação celebrada, sendo admitida somente a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico; e
IX - lixeiras.

Parágrafo único - Além da comunicação visual de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo, é vedada a utilização de logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos *parklets*, qualquer elemento com fins promocionais ou publicitários, que visem a chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos *parklets*, inclusive mobiliário.

Art. 10 - Os elementos verticais destinados à cobertura e sombreamento do *parklet* deverão ser móveis e restringir-se à vegetação e guarda-sóis ou ombrelones, assegurada a visibilidade geral do espaço público e das fachadas das edificações.

Parágrafo único - Os guarda-sóis ou ombrelones deverão ter altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e projeção horizontal dentro dos limites do *parklet*.

Art. 11 - O *parklet* poderá ser fixado na pavimentação asfáltica, respeitada a profundidade máxima de 12cm (doze centímetros), desde que o responsável pela instalação assuma a responsabilidade pela reparação do dano e/ou alteração do pavimento.

Art. 12 - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, bem como os demais serviços de infraestrutura urbana.

Art. 13 - As alterações de projeto e da instalação poderão ser aceitas e indicadas pelo Executivo Municipal como condição para instalação do *parklet*, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalização necessários, bem como a restauração das condições originárias do espaço público.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB poderá exigir a execução de medidas compatibilizadoras, compensatórias ou mitigatórias visando a minimizar os impactos negativos decorrentes da implantação do *parklet*, como condição de aprovação.

Seção IV Da Análise e Aprovação

Art. 14 - Caberá à Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável, ouvida a Secretaria de Segurança e Trânsito, e a ela, a prerrogativa do indeferimento do pedido.

Art. 15 - Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

§ 1º - O mantenedor ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento conforme projeto aprovado, no prazo máximo de 6 (seis) meses, findo o qual a autorização ficará sem efeito.

§ 2º - O termo de cooperação terá prazo máximo de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, renovável por igual período, a critério da COMURB.

§ 3º - É permitida a transferência de responsabilidade pela manutenção dos *parklets* na hipótese de comum interesse das partes, mediante prévia anuência da Secretaria do Planejamento e Urbanismo, ou sua sucedânea, que formalizará Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, observado o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo, devendo esta mesma Secretaria providenciar a alteração do titular no cadastro municipal.

Art. 16 - As normas e procedimentos para o projeto de implantação dos *parklets* devem constar, obrigatoriamente, no Termo de Cooperação e anuência do mantenedor quanto ao seu integral cumprimento.

Art. 17 - O cooperante e mantenedor do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 15 de 195

Parágrafo único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 18 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado, sendo a autorização revogada, visto que unilateral e precária, sendo ele responsável pela remoção do equipamento em até 15 (quinze) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único - A remoção de que trata o *caput* não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 19 - Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Parágrafo único - É obrigação do mantenedor atualizar seu cadastro perante o Município em razão de qualquer alteração, presumindo-se perfeitas as informações prestadas no momento da solicitação da autorização.

Art. 20 - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Poder Executivo, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou quaisquer outras razões de interesse público.

Parágrafo único - Devidamente notificado para retirada do *parklet*, seja por revogação ou cassação, o mantenedor terá o prazo estipulado no artigo 18 para realizá-la, findo o qual a Administração providenciará a sua remoção, transferindo os custos para o cadastro do particular.

Art. 21 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa o mantenedor da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão regulamentados pela Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO

PORTARIA Nº 592, de 6 de dezembro de 2021

Constitui Comissão para apresentar proposta de Edital de Chamamento Público e para analisar a documentação para credenciamento de empresas para a prestação, mediante delegação, dos serviços funerários no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 10 da Lei “R” nº 98, de 6 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para apresentar proposta de Edital de Chamamento Público e para analisar a documentação para credenciamento de empresas para a prestação, mediante delegação, dos serviços funerários no Município de Toledo, integrada pelos seguintes membros:

I - Mauri Ricardo Reffatti, Secretário da Administração;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 16 de 195

- II - Solange Silva dos Santos Fidelis, Secretária de Assistência Social e Proteção à Família;
- III - Diego Bonaldo, Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; e
- IV - Maiara Tatiane dos Santos Pires, Coordenadora de Serviços Funerários, com lotação na Secretaria da Administração.

Parágrafo único - Caberá, também, à Comissão de que trata o *caput* deste artigo estabelecer critérios para a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, mediante o custeio pelo Município de artigos e serviços funerários a indivíduos hipossuficientes e indigentes, conforme dispõe a Lei "R" nº 98, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 593, de 6 de dezembro de 2021

Altera a Portaria nº 87/2021, que constituiu Comissão Específica para implementação do Programa Bolsa "Agente de Cidadania", no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 153/2021-SMJ, de 24 de novembro de 2021, da Secretaria da Juventude do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 87, de 5 de fevereiro de 2021, que constituiu Comissão Específica para implementação do Programa Bolsa "Agente de Cidadania", no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** - ...

...

IV - ...

- a) Titular: Rodrigo Assufi Dallanol;
- b) Suplente: Guilherme Watanabe Siloti."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 595, de 6 de dezembro de 2021

Constitui Grupo de Estudos visando à homogeneização de informações e procedimentos para a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

considerando a necessidade de se definir e normatizar procedimentos para a migração e o desenvolvimento de processos licitatórios de acordo com as novas normas aplicáveis à matéria,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 17 de 195

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Estudos visando à homogeneização de informações e procedimentos para a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da administração pública municipal de Toledo, composta pelos seguintes membros:

- I - Mauri Ricardo Reffatti, como Coordenador;
- II - Alexandre Gregório da Silva;
- III - Jadyr Cláudio Donin;
- IV - Neuroci Antonio Frizzo;
- V - Nélvio José Hübner;
- VI - Érico José Lazzarini;
- VII - Mário Lemanski Filho;
- VIII - Gilberto Luis Schizzi; e
- IX - Luis Carlos Fabris.

§1º - Caberá à Comissão referida no *caput* deste artigo:

I - promover reuniões de estudos para aprofundar a pesquisa e o debate interno, para a adequada compreensão da nova Lei de Licitações e a homogeneização de informações e procedimentos para a sua aplicação no âmbito da administração pública municipal;

II - orientar a administração municipal quanto à oportunidade e aos procedimentos para a migração e o desenvolvimento dos processos licitatórios de acordo com a nova Lei de Licitações; e

III - apresentar sugestões de palestras, cursos e treinamentos para os servidores municipais diretamente afetos aos processos de licitação.

§ 2º - A Comissão deverá elaborar seu cronograma de trabalho de forma a apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, relatório preliminar de suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 596, de 6 de dezembro de 2021

Exclui gratificação atribuída a servidora pública municipal e designa servidora para o exercício de função gratificada na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **7 de dezembro de 2021**, a gratificação de Símbolo *FG 04 – Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos* concedida à servidora **Gabriella Conceição Pedroso**, na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica designada **Rita Apolonia Zanardini de Andrade** para exercer, a contar de **7 de dezembro de 2021**, na Secretaria de Recursos Humanos, *atividades e funções específicas na área de recursos humanos*, com gratificação correspondente à *FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999*, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PORTARIA SRH N.º 2712, de 26 de novembro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 005/2021, da FUNTEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**, DIRETOR EXECUTIVO DA FUNTEC, CPF nº 458.356.409-00, MATRICULA 851661, 3 (três) diárias, totalizando a importância de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), viagem à Campinas/SP, para participar de compromissos na sede da UNICAMP, conforme a seguinte agenda: dia 20/12/2021, às 18h: UNICAMP REITORIA – Assinatura do Termo de Cooperação com a Universidade Estadual de Campinas em reunião na Reitoria, juntamente com o Prefeito Municipal de Toledo; dia 21/12/2021, das 8 às 12h: LARCOM – Laboratório de Redes de Comunicação – UNICAMP – participação da apresentação da Plataforma Xsaber (plataforma em nuvem de aprendizagem por jogos) e suas funcionalidades; dia 21/12/2021, das 14 às 18h - LARCOM – Laboratório de Redes de Comunicação – UNICAMP – participação da apresentação da Plataforma SIGE – Solução inteligente para a gestão de processos (plataforma em nuvem ERP CRM para gestão pública de processos) e; dia 22/12/2021, das 8 às 12h: LARCOM – Laboratório de Redes de Comunicação – UNICAMP – participação da apresentação do SIGED+, sistema de gerenciamento de documentos, aplicativos para Smartphone e Tablet, Smartnet, Inteligência Artificial e internet das coisas (plataformas dedicadas a soluções de atendimento via ecossistemas urbanos inteligentes. Saída prevista de Toledo no dia 20/12/2021, às 6h e retorno previsto para o dia 23/12/2021, à 00:30h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



PORTARIA SRH N.º 2714, de 29 de novembro de 2021

Concede diária ao Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 075/2021, da Direção de Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 483.580.029-04, MATRICULA 851811, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente viagem à Campinas/SP, para cumprir agendas, conforme programação a seguir:

Dia 20/12/2021, às 18h: UNICAMP REITORIA – Assinatura do Termo de Cooperação com a Universidade Estadual de Campinas em reunião na Reitoria;

Dia 21/12/2021, das 8 às 12h: LARCOM – Laboratório de Redes de Comunicação – UNICAMP – participação da apresentação da Plataforma Xsaber (plataforma em nuvem de aprendizagem por jogos) e suas funcionalidades;

Dia 21/12/2021, das 14 às 18h - LARCOM – Laboratório de Redes de Comunicação – UNICAMP – participação da apresentação da Plataforma SIGE – Solução inteligente para a gestão de processos (plataforma em nuvem ERP CRM para gestão pública de processos) e;

Dia 22/12/2021, das 8 às 12h: LARCOM – Laboratório de Redes de Comunicação – UNICAMP – participação da apresentação do SIGED+, sistema de gerenciamento de documentos, aplicativos para Smartphone e Tablet, Smartnet, Inteligência Artificial e internet das coisas (plataformas dedicadas a soluções de atendimento via ecossistemas urbanos inteligentes).

Saída prevista de Toledo no dia 20/12/2021, às 15h e retorno previsto para o dia 22/12/2021, às 15h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 20 de 195

PORTARIA SRH N.º 2724, de 30 de novembro de 2021

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 492/2021, da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de novembro de 2021, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Universitário Cajuru, de Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005, alterado pelo Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V - diária integral, quando o servidor da Secretaria da Saúde afastar-se por mais de 15h do Município, sem pernoite, em casos de urgência e emergência e para transferência de pacientes para outras cidades). Com saída de Toledo no dia 25/11/2021, às 11h50min e retorno em Toledo no dia 27/11/2021, à 1h12min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS S (R\$)
1 LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	051.676.529-95	873121	1,5	360,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EXTRATO DE PORTARIAS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2021:

2609- Concede diária, de 9/11/2021 a 11/11/2021, ao(a) servidor(a) GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE, MEDICO T6 - PEDIATRA/PLANTONISTA I / MEDICO T4 – PEDIATRA, designada para responder pela Secretaria da Saúde, através da Portaria nº 15/2021.

2610- Concede diária, de 9/11/2021 a 11/11/2021, ao(a) servidor(a) DIANE MICHELY CASSARO, ENFERMEIRO I, designada para responder pela Direção de Gestão em Saúde, através da Portaria nº 30/2021.

2611- Concede diária, de 9/11/2021 a 11/11/2021, ao(a) servidor(a) ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA, MOTORISTA I.

2612- Prorroga por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 2246, de 15 de setembro de 2021, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 16 de setembro de 2021, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

2613- Prorroga, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 1528, de 15 de julho de 2021, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

2614- Prorroga por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 2247, de 15 de setembro de 2021, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 16 de setembro de 2021, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

2615- Concede diárias aos seguintes servidores durante participação de Toledo nos JOGOS ABERTOS e JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – Etapa Combates, que serão realizados no período de 12 a 15 de novembro de 2021, na cidade de Londrina/PR: MARLI GONCALVES COSTA, SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER; JOSE CARACUEL GIMENEZ JUNIOR, TEC DESPORTIVO I – JUDÔ; WILLIAN SOUZA GIMENEZ, TEC DESPORTIVO I; IVAIR FERREIRA DOS SANTOS, TEC DESPORTIVO I – CAPOEIRA; JORGE ALAN GLASS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

2616- Concede diárias aos seguintes servidores, em viagem à Curitiba/PR, de 12 a 13/11/2021, para buscar 12(doze) veículos doados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) do Município de Toledo, sendo o Município integrante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução SESA Nº 585/2021: ANTONIO ALVAREZ PARRON JUNIOR, MOTORISTA I PSS; CLEVERSON ADRIANO PORN, MOTORISTA I; EDES JOSE RIBEIRO ALVES, MOTORISTA I; ELLI LUCIANA KUHN FURTADO, MOTORISTA I; GIVANILDO CEZAR BASETTI, MOTORISTA I; JOAO DE SOUZA, MOTORISTA I; LEIR ALEXANDRE DA SILVA, MOTORISTA I; LEUDIR JOSE BASEGIO, MOTORISTA I; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MOTORISTA I; MARCOS DE SOUZA, MOTORISTA I; MAYCON BORGES LUCIO, MOTORISTA I; ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA, MOTORISTA I; EVERTON DAYLOR WIESENHUTER, MOTORISTA I.

2617- Concede diária, de 16/11/2021 a 18/11/2021, ao(a) servidor(a) ANDREIA MIRANDA DOS SANTOS TRINDADE, COORDENADORA DA CASA ABRIGO.

2618- Concede diária, de 16/11/2021 a 18/11/2021, ao(a) servidor(a) APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN, TEC EM ENFERMAGEM I.

2619- Concede diária, de 19/11/2021 a 21/11/2021, ao(a) servidor(a) CLEVERSON ADRIANO PORN, MOTORISTA I.

2620- Concede diária, de 22/11/2021 a 25/11/2021, ao(a) servidor(a) SAMARA VILLAS BOAS GOBBI, DIRETOR DEPTO DE APOIO A JUVENTUDE.

2621- Concede diária, de 22/11/2021 a 25/11/2021, ao(a) servidor(a) MARCIA EMERICK MENDES, PROFESSOR II T40.

2622- Concede diária, de 22/11/2021 a 25/11/2021, ao(a) servidor(a) PAULA DANIELLE LOPES, COORDENADORA DO CAPS-i.

2623- Concede diária para levar pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, em viagens, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite, por estimativa, para o mês de dezembro de 2021, aos seguintes servidores municipais: CARLOS MARCOS DE SOUZA, MOTORISTA I; CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, MOTORISTA I; CRISTIANO SCHUTZ, MOTORISTA I; GIVANILDO CEZAR BASETTI, MOTORISTA I; IONI LEYSER, MOTORISTA I; ISALINO MARTINS FERREIRA, MOTORISTA I; JOAO DE SOUZA, MOTORISTA I; LEUDIR JOSE BASEGIO, MOTORISTA I; LEIR ALEXANDRE DA SILVA, MOTORISTA I; MARCOS DE SOUZA, MOTORISTA I; MAYCON BORGES LUCIO, MOTORISTA I; ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA, MOTORISTA I; SANDRO SILVERIO, MOTORISTA I.

2624- Concede diária para levar pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, em Curitiba/PR e Região Metropolitana, quando não ficarão hospedados na pensão, por estimativa, para o mês de dezembro de 2021, aos seguintes servidores municipais: CARLOS MARCOS DE SOUZA, MOTORISTA I; CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, MOTORISTA I; CRISTIANO SCHUTZ, MOTORISTA I; GIVANILDO CEZAR BASETTI, MOTORISTA I; IONI LEYSER, MOTORISTA I; ISALINO MARTINS FERREIRA, MOTORISTA I; JOAO DE SOUZA, MOTORISTA I; LEUDIR JOSE BASEGIO, MOTORISTA I; LEIR ALEXANDRE DA SILVA, MOTORISTA I; MARCOS DE SOUZA, MOTORISTA I; MAYCON BORGES LUCIO, MOTORISTA I; ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA, MOTORISTA I; SANDRO SILVERIO, MOTORISTA I.

2625- Concede diária a fim de acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde, quando o deslocamento for superior a duzentos



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite, por estimativa, para o mês de dezembro de 2021, aos seguintes servidores municipais: ADILSO FRANA, TEC EM ENFERMAGEM I; ADRIANE TORNQUIST, TEC EM ENFERMAGEM I; ANA DJANIRA DOS SANTOS MENDONÇA MIGUEL, TEC EM ENFERMAGEM I; APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN, TEC EM ENFERMAGEM I; EDERSON DA SILVA BONJOUR, TEC EM ENFERMAGEM I; ELISANGELA MARISA CANDIDO, TEC EM ENFERMAGEM I; FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA, TEC EM ENFERMAGEM I; FERNANDO APARECIDO GOMES, TEC EM ENFERMAGEM I; INES CARDOSO LIMA, TEC EM ENFERMAGEM I; LILIANE VIVIAN, TEC EM ENFERMAGEM I; LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA, TEC EM ENFERMAGEM I; NILCE PATRICIA HIRT, TEC EM ENFERMAGEM I; ROSELI ROSA, TEC EM ENFERMAGEM I.

2626- Concede diária para acompanhar transferências de pacientes à tratamento de saúde, fora do domicílio, em Curitiba/PR e Região Metropolitana, com prescrição médica de acompanhante de técnico em enfermagem, por estimativa, para o mês de dezembro de 2021, aos seguintes servidores municipais: ADILSO FRANA, TEC EM ENFERMAGEM I; ADRIANE TORNQUIST, TEC EM ENFERMAGEM I; ANA DJANIRA DOS SANTOS MENDONÇA MIGUEL, TEC EM ENFERMAGEM I; APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN, TEC EM ENFERMAGEM I; EDERSON DA SILVA BONJOUR, TEC EM ENFERMAGEM I; ELISANGELA MARISA CANDIDO, TEC EM ENFERMAGEM I; FATIMA PEREIRA GARCIA DA SILVA, TEC EM ENFERMAGEM I; FERNANDO APARECIDO GOMES, TEC EM ENFERMAGEM I; INES CARDOSO LIMA, TEC EM ENFERMAGEM I; LILIANE VIVIAN, TEC EM ENFERMAGEM I; LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA, TEC EM ENFERMAGEM I; NILCE PATRICIA HIRT, TEC EM ENFERMAGEM I; ROSELI ROSA, TEC EM ENFERMAGEM I.

2627- Concede diária a fim de acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos – quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde de Toledo-PR, por estimativa, no mês de dezembro de 2021, aos seguintes servidores municipais: ARLEI ABELE ALVES, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; ANTONIO CIRO DE SOUZA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; CELSO LUIZ FERREIRA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; CLAUDEMIR DA SILVA OLIVEIRA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEGLER, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; DANIEL DA COSTA JUNIOR, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; DARCI ZALTRON, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; DARIO LEONEL BALIEIRO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; EDGAR DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; ELIAS MESSIAS CARDOSO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; ERIVELTON ALEXANDRE LIMA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; FERNANDO GOMES BERTAPELLI, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; GILSO JOSÉ GRASSMANN, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; JEFFERSON LUIZ MOESCH, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; JOACIR QUEVEDO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; JOSÉ CILSO BETIM, GUARDA MUNICIPAL I; JOSE ROBERTO CASANOVA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; LUCAS BOTH, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; LURDES CAPPELLESSO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MARINO BORGES DE CARVALHO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MICHEL RICARDO JANNING, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MOISES BAYER, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; RAQUEL CAROLINA WESSELING, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; REJANE TERESINHA SONALIO, SUPERVISOR I; RONALDO VITALINO RODRIGUES, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; SANDRO SILVIO FINKLER, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; SANTO STROPARO NETO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; VILSON VIEIRA LIMA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; WILSON LUCAS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN.

2628- Concede diária a fim de acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, em Curitiba/PR e Região Metropolitana, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde de Toledo-PR, por estimativa, no mês de dezembro de 2021, aos seguintes servidores municipais: ARLEI ABELE ALVES, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; ANTONIO CIRO DE SOUZA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; CELSO LUIZ FERREIRA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; CLAUDEMIR DA SILVA OLIVEIRA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEGLER, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; DANIEL DA COSTA JUNIOR, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; DARIO LEONEL BALIEIRO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; DARCI ZALTRON, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; EDGAR DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; ELIAS MESSIAS CARDOSO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; ERIVELTON ALEXANDRE LIMA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; FERNANDO GOMES BERTAPELLI, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; GILSO JOSÉ GRASSMANN, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; JEFFERSON LUIZ MOESCH, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; JOACIR QUEVEDO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; JOSÉ CILSO BETIM, GUARDA MUNICIPAL I; JOSE ROBERTO CASANOVA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; LUCAS BOTH, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; LURDES CAPPELLESSO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MARÇAL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MARINO BORGES DE CARVALHO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MICHEL RICARDO JANNING, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; MOISES BAYER, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; RAQUEL CAROLINA WESSELING, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; REJANE TERESINHA SONALIO, SUPERVISOR I; RONALDO VITALINO RODRIGUES, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; SANDRO SILVIO FINKLER, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; SANTO STROPARO NETO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; VILSON



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

VIEIRA LIMA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN; WILSON LUCAS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN.

2629- Concede diária complementar ao(a) servidor(a) LEIR ALEXANDRE DA SILVA, MOTORISTA I, em viagem para levar pacientes a tratamento de saúde no Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul, Região Metropolitana de Curitiba/PR, de 7/11/2021 a 10/11/2021.

2630- Concede diária, para o dia 17/11/2021, ao(a) servidor(a) OTNIEL DA SILVA PEREIRA, COORDENADOR DO CEU DAS ARTES.

2631- Conforme decisão de perícia médica, ao(a) servidor(a) ADRIANA MARIA DOSIDERIO, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, fica homologado retorno ao trabalho a partir de 3/11/2021.

2632- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARISETE MARIA WERLE DE DEUS, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, manter redução de 2 (duas) horas da carga horária diária até 31/12/2021.

2633- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) BERENICE FATIMA ALVES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, manter afastamento até 31/01/2022.

2634- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) CARLA FABIANA MACCARI, PROFESSOR II T40, fica homologada licença para tratamento de saúde até o final do ano letivo de 2021.

2635- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) ELENICE APARECIDA DECHOTTI, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, fica homologada licença para tratamento de saúde até 28/02/2022.

2636- Conforme decisão de perícia documental, o(a) servidor(a) JUCELI GOMES DA SILVA, CUIDADOR SOCIAL I, manter fora de função por mais 90 (noventa) dias, a contar de 8/11/2021.

2637- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) LUCIMARA FERREIRA DE SOUZA, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, fica homologada licença para tratamento de saúde até o final do ano letivo de 2021.

2638- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA BORGES DE FARIAS, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 31/12/2021.

2639- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA PINTO, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, fica homologada licença para tratamento de saúde até 30/11/2021.

2640- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA ISABEL UZUELE SEGANFREDO BONALDO, NUTRICIONISTA I, manter jornada de 6 (seis) horas diárias até 31/01/2022.

2641- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIZA MANESCO CARDOSO, PROFESSOR II T20, fica homologada licença para tratamento de saúde até 31/12/2021.

2642- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARTA MARIA SAEVICZ LANGER, PROFESSOR II T40, manter afastamento até 31/12/2021.

2643- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) PATRICIA CRISTINA TORINO, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, fica homologada licença para tratamento de saúde em 4/11/2021 a 3/12/2021.

2644- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) REJANE TERESINHA ERBES, CUIDADOR SOCIAL I, manter afastamento até 28/02/2022.

2645- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SIRLAINE MOGNON, ENFERMEIRO I, manter afastamento até 31/01/2022.

2646- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) CRISTIANE LOURENCO BERKEMBROCK DE MACENA, PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZA-SURDEZ-AEE, fica homologado afastamento, de 19/10 até 17/11/2021, para acompanhar pessoa doente na família.

2647- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) CRISTIANE MARA ZSCHORNACK DE OLIVEIRA, PROFESSOR II T20, manter afastamento até 31/12/2021.

2648- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) EMELINE FERREIRA, PROFESSOR II T20, 1º e 2º cargo, fica homologado afastamento, de 25/10 até 10/11/2021, para acompanhar pessoa doente na família.

2649- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) IZABEL APARECIDA GHIRALDI DE SOUZA, COZINHEIRO I, fica homologado afastamento das atividades laborais por 90 (noventa) dias, a contar de 9/11/2021, período da tarde.

2650- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) JESSICA CAROLINE DE GOIS, PROFESSOR II T20, fica homologado afastamento de 28/10 até 11/12/2021.

2651- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) JULIANA REBELATO BADOTTI, PROFESSOR II T20, 1º e 2º cargo, fica homologado afastamento até 2/01/2022.

2652- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARINALVA CABRAL DE MIRANDA, PROFESSOR II T20, fica homologada licença para tratamento de saúde até 30/11/2021.

2653- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARLI WERKHAUSER ANTUNES, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, manter afastamento até 31/12/2021.

2654- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) ROZANA MENON, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º e 2º cargo, fica homologada licença para tratamento de saúde até 31/01/2022.

2655- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SONIA APARECIDA DA SILVA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, fica homologado manter serviços leves por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 9/11/2021.

2656- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) ALESSANDRA MENEGOLLA GOETTEMES, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, fica homologado afastamento de 3/11 a 17/11/2021.

2657- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARILENE DA SILVA DOS SANTOS, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 1º/03/2022.

2658- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO, TEC EM ENFERMAGEM I, fica homologado retorno ao trabalho a partir de 16/11/2021, em



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

tarefas administrativas (não poderá realizar esforços como empurrar macas ou carregar pacientes), pelo período de 30 (trinta) dias.

2659- Conforme decisão de perícia médica, ao(a) servidor(a) ROSANGELA DE OLIVEIRA, TEC EM ENFERMAGEM T8 - ESF I, fica homologado afastamento do trabalho até 3/01/2022.

2660- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) VIVIANE DELCY DA SILVA, ENFERMEIRO T8 - ES I, ficam homologadas tarefas administrativas até 31/12/2021.

2661- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) EDNA FERNANDA ZANETTI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, manter afastamento até 8/12/2021.

2662- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) FARLEY ROBERTO MIRANDA SILVA, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I, manter afastamento até 31/01/2022.

2663- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) KARLA HACK PRIESNITZ, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, fica homologado retorno às atividades laborais em 50% da jornada diária até 31/12/2021.

2664- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA JASSIANE NASCIMENTO MOREIRA OLIVEIRA, PROFESSOR II T20, 1º e 2º cargo, fica homologada licença para tratamento de saúde até 7/12/2021.

2665- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) RAQUEL HELENA FEITEN, PSICOLOGO I, fica homologada licença para tratamento de saúde em 11/11 a 25/11/2021.

2666- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) CLAYTON DE SOUZA GOES, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, manter afastamento até 8/12/2021.

2667- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA DE LURDES DE ARAUJO HEMKEMEIER, COZINHEIRO I, manter carga horária reduzida em 50% da jornada diária até 31/12/2021.

2668- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) NATACHA HILGEMBERG MENDES, PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA, fica homologado afastamento de 9/11 até 8/12/2021.

2669- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) NATIELE ANDREIA DA SILVA, PROFESSOR II T20, fica homologado afastamento de 11/11 até 10/12/2021.

2670- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SANDRA HELENA DO NASCIMENTO GIMENEZ, TEC EM ENFERMAGEM I, fica homologado afastamento de 11/11 até 10/12/2021.

2671- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SHEILA ESCHER, PROFESSOR I - EQUIPARADO, fica homologado afastamento de 10/11 até 24/12/2021.

2672- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SIMONE PEREIRA NEVES MORANTE, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, fica homologado afastamento de 5/11 até 4/12/2021.

2673- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) TATIANE VANILSE DREIER, ASSISTENTE SOCIAL I, manter afastamento até 28/02/2022.

2674- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) GESSI TIZ ROSA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 28/02/2022.

2675- Institui Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(es) público(s) municipal(s) no desempenho de suas funções.

2676- Concede diária, de 22/11/2021 a 25/11/2021, ao(a) servidor(a) CAMILA TAIARA PERACHI, DIRETOR DEPTO DE PROTECAO BASICA.

2677- Concede diárias aos seguintes servidores para participação nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná - Fase Final, que serão realizados no período de 25 a 27 de novembro de 2021, na cidade de Apucarana/PR: ANDRE HENRIQUE FAGOTTI PAGLIARINI, TEC DESPORTIVO I - GR; EMERSON APARECIDO JERONIMO, TEC DESPORTIVO I - TÊNIS DE MESA; JOSE CARACUEL GIMENEZ JUNIOR, TEC DESPORTIVO I - JUDÔ.

2678- Concede diária, de 3/12/2021 a 5/12/2021, ao(a) servidor(a) HEBER SANDER ZULIAN, TEC DESPORTIVO I - NATAÇÃO.

2679- Concede diária, de 25/11/2021 a 29/11/2021, ao(a) servidor(a) CLEVERSON ADRIANO PORN, MOTORISTA I.

2680- Concede diária complementar ao(a) servidor(a) LEIR ALEXANDRE DA SILVA, MOTORISTA I, em viagem para levar paciente e as acompanhantes Andreia Miranda dos Santos Trindade (Coordenadora da Casa Abrigo) e Aparecida Vieira Saldeira Fazan (Técnica em Enfermagem) a tratamento de saúde no Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier, em Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba/PR, de 16/11/2021 a 18/11/2021.

2681- Concede diária complementar ao(a) servidor(a) CRISTIANO SCHUTZ, MOTORISTA I, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Cruz Vermelha, em Curitiba/PR, de 21/11/2021 a 22/11/2021.

2682- Concede diárias, de 30/11/2021 a 2/12/2021, aos seguintes servidores: JUNIOR HENRIQUE PINTO, SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO; FLAVIO AUGUSTO SCHERER, ENGENHEIRO I - CIVIL; SCHEILA TAIMARA DA SILVA, DIRETORA DO DEPTO ADMINISTRATIVO.

2683- Concede diárias, de 5/12/2021 a 11/12/2021, aos seguintes servidores: ASSIONE VERGANI, ENFERMEIRO I; ELISIA MAFALDA DE SOUZA, ENFERMEIRO I; MARIANA CRISTINA WINNIKES, ARQUITETO I.

2684- Concede diária, de 6/12/2021 a 10/12/2021, ao(a) servidor(a) DANIEL MARTINS BRANDAO, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

2685- Concede diária, de 2/12/2021 a 4/12/2021, ao(a) servidor(a) MARLI GONÇALVES COSTA, SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER.

2686- Concede diária, de 2/12/2021 a 4/12/2021, ao(a) servidor(a) MARCIA FRANCIELE SPIES, TEC DESPORTIVO I.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 2687- Concede Transferência ao(a) servidor(a) ANDERSON LUIZ PALUDO, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, para GABINETE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO, a contar de 9/11/2021.
- 2688- Concede Transferência ao(a) servidor(a) ANDERSON WEBER DE ANDRADE, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, para OUVIDORIA, a contar de 11/11/2021.
- 2689- Concede Transferência ao(a) servidor(a) DANIEL PEREZ MOREIRA, ANALISTA EM ADMIN E PLANEJ I, para GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, a contar de 1º/10/2021.
- 2690- Concede permuta, a pedido, ao(a) servidor(a) GLAUCIA HACKBARTH, PROFESSOR II T20, 1º cargo, para ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS, a contar de 27/10/2021.
- 2691- Concede permuta, a pedido, ao(a) servidor(a) GLECI TEREZINHA HERKERT, PROFESSOR II T20, 1º cargo, para ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN, a contar de 27/10/2021.
- 2692- Concede adicional de Periculosidade ao(a) servidor(a) JOHN MARK LIMA PINTO, FISCAL EM MEIO AMBIENTE I, a contar de 1º/11/2021.
- 2693- Concede abono de permanência à servidora DULCE MARIA MOESCH, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, a contar de 1º/11/2021.
- 2694- Concede abono de permanência à servidora ELAIR DA SILVA, COZINHEIRO I, a contar de 1º/11/2021.
- 2695- Concede abono de permanência ao servidor JOSE MARCIONE FARIAS, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, a contar de 1º/11/2021.
- 2696- Concede diária, de 29/11/2021 a 6/12/2021, ao(a) servidor(a) CLEVERSON ADRIANO PORN, MOTORISTA I.
- 2697- Concede diária complementar ao(a) servidor(a) GIVANILDO CEZAR Basetti, MOTORISTA I, em viagem para levar pacientes a tratamento de saúde no Hospital Angelina Caron, em Curitiba/PR, de 22/11/2021 a 24/11/2021.
- 2698- Instaura Inquérito Administrativo e constitui a respectiva Comissão, para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(a) público(a) municipal no desempenho de suas funções.
- 2699- Altera a Portaria SRH nº 2494/2021, que concedeu Permuta para servidora pública municipal.
- 2700- Altera a Portaria SRH nº 2495/2021, que concedeu Permuta para servidora pública municipal.
- 2701- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) CLEUZA MARIA REOLON DE MENDONÇA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, manter afastamento até 16/02/2022.
- 2702- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) IZABELA LUIZA SCHAEFER CARDOSO, PROFESSOR II T20, fica homologado retorno as atividades laborais em 22/11/2021.
- 2703- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA LUCIA GOLLMANN, PROFESSOR II T20, manter afastamento até 16/02/2022.
- 2704- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) NEUSILENE KAISER HERMISDORF, PROFESSOR II T20, 1º e 2º cargo, manter afastamento até 29/12/2021.
- 2705- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) PATRICIA FERNANDA BOICON, TEC EM ENFERMAGEM T8 - ESF I, fica homologado afastamento por 30 (trinta) dias, a contar de 18/11/2021, para acompanhar pessoa doente na família.
- 2706- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SONIA BERNARDETE RUKHABER BRITO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, fica homologado afastamento de 29/10 até 27/11/2021.
- 2707- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) THAILLYNNE DIKELLY GRILLO LAMBRECHT, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, manter afastamento até 30/11/2021.
- 2708- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) AGNALDO MODESTO CAMARGO, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, fica homologado afastamento de 5 (cinco) dias, a contar de 19/11/2021.
- 2709- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) CRISTIANA OSSUNA LOPES DE OLIVEIRA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 30/12/2021.
- 2710- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) FABIANA MARTINS DE SOUZA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, manter afastamento até 20/01/2022.
- 2711- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) LUZIA APARECIDA ROECKER SCHORR, PROFESSOR I - EQUIPARADO, manter afastamento até 3/12/2021.
- 2712- Concede diária, de 20/12/2021 a 23/12/2021, ao(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, DIRETOR EXECUTIVO DA FUNTEC.
- 2713- Concede diária, de 30/11/2021 a 1º/12/2021, ao Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT.
- 2714- Concede diária, de 20/12/2021 a 22/12/2021, ao Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT.
- 2715- Concede, a pedido, redução de 25% da carga horária de trabalho do(a) servidor(a) DELICE NUNES VIEIRA PEREIRA, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I, totalizando duas horas de redução diária, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337/2021, pelo período de um ano, a partir de 1º/10/2021.
- 2716- Concede, a pedido, redução de 25% da carga horária de trabalho do(a) servidor(a) MARILEI RODRIGUES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, totalizando uma hora e quarenta e cinco minutos de redução diária, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337/2021, pelo período de um ano, a partir de 1º/10/2021.
- 2717- Concede, a pedido, redução de 50% da carga horária de trabalho do(a) servidor(a) NEIDE QUEIROZ PICHEK MACHADO, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, totalizando quatro horas de redução diária, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337/2021, pelo período de um ano, a partir de 1º/11/2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2718- Concede, a pedido, redução de 25% da carga horária de trabalho do(a) servidor(a) ROSANE APARECIDA PANCERA KOGUT, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, totalizando duas horas de redução diária, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337/2021, pelo período de um ano, a partir de 1º/10/2021.

2719- Concede, a pedido, redução de 25% da carga horária de trabalho do(a) servidor(a) SOELI FELISBERTO ALVES DE R DOS SANTOS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, totalizando uma hora e quarenta e cinco minutos de redução diária, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337/2021, pelo período de um ano, a partir de 22/11/2021.

2720- Concede, a pedido, redução de 50% da carga horária de trabalho do(a) servidor(a) SUELEN CRISTIELEN DRACHLER, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, totalizando quatro horas de redução diária, nos termos do art. 25-A da Lei nº 2.337/2021, pelo período de um ano, a partir de 1º/10/2021.

2721- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora ADRIANA PERIN BASSO, PROFESSOR II T20, 1º e 2º cargo, a contar de 6/11/2021.

2722- Concede diária, de 30/11/2021 a 1º/12/2021, ao(a) servidor(a) MARCIO ANTONIO BORGES, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

2723- Concede diária, de 6/12/2021 a 9/12/2021, ao(a) servidor(a) GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE, MEDICO T6 - PEDIATRA/PLANTONISTA I / MEDICO T4 - PEDIATRA, designada para responder pela Secretaria da Saúde, através da Portaria nº 15/2021.

2724- Concede diária complementar ao(a) servidor(a) LEIR ALEXANDRE DA SILVA, MOTORISTA I, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Universitário Cajuru, de Curitiba/PR, de 25/11/2021 a 27/11/2021.

2725- Concede diárias aos seguintes servidores para participarem da 18ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a realizar-se no Pavilhão de Exposições do Parque da cidade de Brasília/DF, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2021: ALEXSSANDRO MORGENROTH, PROFESSOR II T20; JULIO CESAR BRAUN, PROFESSOR II T20.

2726- Concede diárias aos seguintes servidores para viagem técnica à sede da UNICAMP – Universidade de Campinas, em Campinas/SP, de 20/12/2021 a 23/12/2021: ALEXSSANDRO MORGENROTH, PROFESSOR II T20; JULIO CESAR BRAUN, PROFESSOR II T20.

2727- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ANA IDE KLEINUBING, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2728- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ANA IDE KLEINUBING, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2729- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ANGELA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ SOTT, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2730- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) DEBORA REGINA CAMPOS TURETA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2731- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) DEBORA REGINA CAMPOS TURETA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2732- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ISAIAS PEREIRA GONCALVES, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, 15 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2733- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) IZIDORO VIRICIMO DA ROSA, GUARDA MUNIC I, 15 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2734- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MARTA BEATRIS ROCKENBACH, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2735- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MARTA BEATRIS ROCKENBACH, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2736- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NALVA APARECIDA DE JESUS, TEC EM ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2737- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NANJI DA CONCEICAO BALDASSAUNE, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2738- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NEIDE GOMES DE QUADROS REIS, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, 15 dias, a contar de 1º de NOVEMBRO de 2021.

2739- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) DENISE MARIA KLEIN, TEC EM ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2740- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ELAIR DA SILVA, COZINHEIRO I, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2741- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) EVANDRO AUGUSTO BOIAN KONNO, FISIOTERAPEUTA I, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2742- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) EVANI DA CUNHA, PROFESSOR II T20, 15 dias, 1º cargo, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2743- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) EVANI DA CUNHA, PROFESSOR II T20, 2º cargo, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2744- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) GRACIELE FATIMA BALDISSERA CEOLIN, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2745- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) IONI LEYSER, MOTORISTA I, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.

2746- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ISABEL ALINE VERONESE, PROFESSOR II T20, 30 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 2747- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) JOCELAINE DE FATIMA PARADELLA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2748- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MAYARA ISABELA WELTER PICCININ, FONOAUDIOLOGO I, 30 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2749- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MOACIR GUERREIRO CAMPOS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2750- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NERLI APARECIDA FERRARI LOURINI, PROFESSOR II T20, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2751- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NEUSA MELANIA BACCA KOVAL, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2752- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NEUSA MELANIA BACCA KOVAL, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2753- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) PATRICIA CHRISTINA BUSSOLARO, PROFESSOR II T20, 30 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2754- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) VILMA RAMOS PEREIRA SOARES, PROFESSOR II T20, 15 dias, a contar de 3 de NOVEMBRO de 2021.
- 2755- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) GIOVANA FERRARI BARCELLOS LAZZERI, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 30 dias, a contar de 4 de NOVEMBRO de 2021.
- 2756- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) GIOVANA FERRARI BARCELLOS LAZZERI, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 30 dias, a contar de 4 de NOVEMBRO de 2021.
- 2757- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) IARA CRISTINA REIS DECKER, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 4 de NOVEMBRO de 2021.
- 2758- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ELAINE KOLBERG HORN, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, 15 dias, a contar de 5 de NOVEMBRO de 2021.
- 2759- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) LEANDRO DE SOUZA RIBAS, TEC EM ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 6 de NOVEMBRO de 2021.
- 2760- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) APARECIDA BIZERRA DO NASCIMENTO, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2761- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) LEILA MARIA DE SOUZA SILVA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2762- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NAIR TEREZINHA LUNKES BOUFLEUER, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2763- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ROSANGELA KNIES, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 15 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2764- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ROSANGELA KNIES, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 15 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2765- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) SILIRIA MARLI GOLLMANN GIORDANI, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2766- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) VERA ROSANA SIMON FRIEDRICH, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 8 de NOVEMBRO de 2021.
- 2767- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NILDA OLIMPIA DA COSTA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 12 de NOVEMBRO de 2021.
- 2768- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MARIA EUDINAIDE DE SA DONDI, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, 15 dias, a contar de 15 de NOVEMBRO de 2021.
- 2769- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) CARMEN REJIANE MÜNCHEN MICHELON, PROFESSOR II T20, 30 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2770- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) CLEIDINARA SEHN JANK, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2771- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) CLEIDINARA SEHN JANK, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2772- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) CLEONICE GIOMBELLI GUDER, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2773- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) DANIELLI DA SILVA VIEIRA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2774- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ELIANI MARIA KIELING, AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2775- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ELISVAINE DA FONSECA FLOIS FERREIRA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2776- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ENEIDE INGRIT RIPPEL, GUARDA MUNIC I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2777- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) FERNANDA RAQUEL COLDEBELLA, PROFESSOR II T20, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2778- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) GLORIA ESTEDEZ FRUTOS, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2779- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) IVAN ROMALDO GROSSO, TOPOGRAFO I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 2780- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) IVETE GONCALVES DE CAMPOS, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2781- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) JOAO BATISTA MARIA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2782- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) JOSIANE APARECIDA SOARES F BENVENUTTI, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2783- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) LEIA ANGELICA RIPPEL, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2784- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) LUCIANA SCHAEGLER WECHI, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2785- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) LUCIANA SCHAEGLER WECHI, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2786- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) LUIZ FERNANDO PALMA, ADVOGADO I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2787- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MAYLA DE ALMEIDA SOUZA KLEIN, PROFESSOR II T20, 1º cargo, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2788- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MAYLA DE ALMEIDA SOUZA KLEIN, PROFESSOR II T20, 2º cargo, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2789- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NIVALDA SOUZA MENEZES, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2790- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) PRISCILA DIANE ASSED CAIRES DUARTE, MEDICO T4 - PEDIATRA, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2791- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ROSANGELA DA SILVA MEDEIROS, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2792- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) SALETE RODRIGUES DE SOUZA COELHO, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2793- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) SIMONI LEICHTWEIS, PROFESSOR II T20, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2794- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) SOLANGE CARNEIRO FRANCESCONE, TEC EM ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2795- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) TEREZA CECILIA DE AZEVEDO MOSSMANN, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2796- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) TIAGO THIELE, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, 15 dias, a contar de 16 de NOVEMBRO de 2021.
- 2797- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ADRIANA PACHECO SALAMANCA DA SILVA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 17 de NOVEMBRO de 2021.
- 2798- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) KEYLLA CRISTINA CASARIN, AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 17 de NOVEMBRO de 2021.
- 2799- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MARIA NEIVA HAUPENTHAL, COZINHEIRO I, 30 dias, a contar de 17 de NOVEMBRO de 2021.
- 2800- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ANELISE ANSOLIN, AUXILIAR EM DESENV SOCIAL I, 30 dias, a contar de 18 de NOVEMBRO de 2021.
- 2801- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NAZIRIA MARIA TEIXEIRA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 2º cargo, 30 dias, a contar de 18 de NOVEMBRO de 2021.
- 2802- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NAZIRIA MARIA TEIXEIRA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 1º cargo, 30 dias, a contar de 18 de NOVEMBRO de 2021.
- 2803- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) FRANCIELI REGINA CRISTOFERI, PROFESSOR II T40, 30 dias, a contar de 19 de NOVEMBRO de 2021.
- 2804- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ADRIANA NEUSA MAYER, ASSISTENTE EM BIBLIOTECA I, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2805- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ANDERSON LUIZ CUPERTINI, ANALISTA EM ADMIN E PLANEJ I, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2806- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) CONCEICAO APARECIDA QUEIROZ LAURO, AUXILIAR EM DESENV SOCIAL I, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2807- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ELIANA MARIA DE LIMA, GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2808- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ELIETE MARIA HOSCHIED ALVES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2809- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) KEITIANI APARECIDA BORTOLETO, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, 30 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2810- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MIRIANE REGINA FELDKIRCHER KLEINSCHMIDT, PROFESSOR II T20, 30 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2811- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) NEUZA MARIA HENZ SIMON, COZINHEIRO I, 30 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2812- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) SIMONE BEATRIZ FERRARI, ASSISTENTE SOCIAL I, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 2813- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) VALERIA BOGONI BAUMGARTEN, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 30 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2814- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) VANESSA ALVES PINHEIRO, PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL, 15 dias, a contar de 22 de NOVEMBRO de 2021.
- 2815- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) INES ELIANE KLEINUBING DA SILVA, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 25 de NOVEMBRO de 2021.
- 2816- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ROBERTO MIDDING, TEC EM ENFERMAGEM I, 15 dias, a contar de 26 de NOVEMBRO de 2021.
- 2817- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ADRIANE JAQUELINE KUERTEN, PROFESSOR I - EQUIPARADO, 15 dias, a contar de 29 de NOVEMBRO de 2021.
- 2818- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) ADRIANE JAQUELINE KUERTEN, PROFESSOR II T20, 2º cargo, 15 dias, a contar de 29 de NOVEMBRO de 2021.
- 2819- Altera a Portaria SRH nº 2715, de 29 de novembro de 2021 que concedeu redução da jornada de trabalho para o(a) servidor(a) DELICE NUNES VIEIRA PEREIRA, 785791, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I.
- 2820- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora CLAUDIA BONIFACIO ANDRADE, ENFERMEIRO I, a contar de 21/11/2021.
- 2821- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora ELAINE SALETE NEVES, PROFESSOR DE ED INFANTIL T40, a contar de 8/11/2021.
- 2822- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora ELIANE DE FATIMA BARBOSA DA SILVA, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, a contar de 29/10/2021.
- 2823- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora ELIANE LUDWIG, PROFESSOR DE ED INFANTIL T40, a contar de 4/11/2021.
- 2824- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora FRANCIELLE CALISTO DOS SANTOS, PROFESSOR II T40, a contar de 10/11/2021.
- 2825- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora LEILA JOICE DA SILVA GLAESER SCHADECK, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a contar de 22/11/2021.
- 2826- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora PAOLA DE MEDEIROS SOUZA, PSICOLOGO I, a contar de 5/11/2021.
- 2827- Concede licença à gestante, pelo período de 180 dias consecutivos, à servidora TANIA JAQUELINE CREASSO ALBERTONI, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, a contar de 1º/11/2021.
- 2828- Concede licença-maternidade, pelo período de 120 dias, à empregada pública LUCIELE BRUNA BARON, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, a contar de 20/11/2021.
- 2829- Concede licença-maternidade, pelo período de 120 dias, à empregada pública ROSANE TRASEL DA SILVA PARISE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PANORAMA, a contar de 28/10/2021.
- 2830- Disponibiliza a servidora MARLI TERESINHA CHAGAS AZEVEDO, cargo Professor de Educação Infantil, para a Controladoria Geral do Estado do Paraná, a partir de 6 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem.
- 2831- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) PRISCILA BAZOTI RAFASKI BENEVENTO, PROFESSOR DE ED INFANTIL T40, manter afastamento até 26/11/2021.
- 2832- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) DALVA MARIA MENTGES, COZINHEIRO I, fica homologado afastamento de 30 (trinta) dias, a contar de 18/11/2021.
- 2833- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) ALINE DALTOE DE ALMEIDA MANTREAN, PROFESSOR II T20, ficam homologadas atividades fora de sala de aula, sem demanda vocal até o final do ano letivo de 2021.
- 2834- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) BRUNA COLES DE BRITES DE OLIVEIRA, PROFESSOR II T20, fica homologado afastamento de 25/11 até 17/12/2021.
- 2835- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) DAIANA ALVES DE SOUZA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, manter afastamento até 21/01/2022.
- 2836- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) LUIZ PASQUINI, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 28/02/2022.
- 2837- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA CAETANO IENERICH, PROFESSOR I - EQUIPARADO, fica homologado afastamento de 24/11 até 13/12/2021.
- 2838- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA PINTO, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 28/02/2022.
- 2839- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) PATRICIA CRISTINA BRINKER, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 31/01/2022.
- 2840- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SOLANGE CUSTODIA DE SOUZA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter serviços leves sem sobrecarga lombar e redução de 50% da jornada laboral até 30/06/2022.
- 2841- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) SONIA BERNARDETE RUKHABER BRITO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO I, manter afastamento até 3/12/2021.
- 2842- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) VANDERNILDA APARECIDA CARDOSO PEREIRA, AUXILIAR EM SERVICOS GERAIS I, manter afastamento até 30/01/2022.
- 2843- Conforme decisão de perícia documental, ao(a) servidor(a) VILMAR INACIO SCHERER, PROFESSOR II T20, manter afastamento até 23/12/2021.
- 2844- Concede diária, de 20/12/2021 a 23/12/2021, ao(a) servidor(a) ROBSON JOSE VOZNIKI, DIRETOR DEPTO DE INFORMATICA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 30 de 195



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2845- Concede gozo de licença especial ao(a) servidor(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA FEDEL, AUXILIAR EM DESENV SOCIAL I, 15 dias, a contar de 29 de NOVEMBRO de 2021. Toledo/PR, 6/12/2021. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 31 de 195

PORTARIA SRH N.º 2846, de 3 de dezembro de 2021

Concede diária ao Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 078/2021, da Direção de Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 483.580.029-04, MATRICULA 851811, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), viagem à Brasília/DF, para participar da reunião sobre o modelo de concessão rodoviária no Paraná, lote 6, trecho Cascavel a Toledo, que acontecerá no dia 7 de dezembro de 2021, às 17h, no Ministério da Infraestrutura, na Esplanada dos Ministérios e, para participar de reuniões com o Deputado Sérgio Souza, no dia 8 de dezembro de 2021, no período da tarde, para apresentar projetos de Toledo, no Ministério da Agricultura. Saída de Toledo prevista para o dia 7/12/2021, às 9h e retorno previsto em Toledo para o dia 9/12/2021, às 12h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 2847, de 3 de dezembro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) **ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 73/2021, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**, DIRETOR DEPTO INDUST COMERCIO, MATRICULA 857201, CPF 046.992.199-42, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), viagem à Curitiba/PR, com a finalidade de representar o Município de Toledo na Solenidade de Lançamento da Rota do Queijo Paranaense, a ser realizado no IDR-PR, em Curitiba/PR, no dia 9/12/2021. Saída de Toledo prevista para o dia 8/12/2021, às 14h e retorno previsto em Toledo no dia 9/12/2021, às 22h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 32 de 195

PORTARIA SRH N.º 2848, de 3 de dezembro de 2021

Concede diária complementar a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 494/2021, da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa do mês de novembro de 2021, a servidor público municipal, em viagem para levar paciente a tratamento de saúde no Hospital Nossa Senhora do Rocio, em Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005, alterado pelo Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V - diária integral, quando o servidor da Secretaria da Saúde afastar-se por mais de 15h do Município, sem pernoite, em casos de urgência e emergência e para transferência de pacientes para outras cidades). Com saída de Toledo no dia 29/11/2021, às 12h36min e retorno em Toledo no dia 1º/12/2021, à 1h31min, nos seguintes termos e quantitativos:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1 MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	058.024.639-61	785131	1,5	360,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 33 de 195

PORTARIA SRH N.º 2850, de 6 de dezembro de 2021

Concede diária ao(a) servidor(a) **ANDREIA MIRANDA DOS SANTOS TRINDADE**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Ofício nº 1449/2021, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **ANDREIA MIRANDA DOS SANTOS TRINDADE**, COORDENADORA DA CASA ABRIGO, CPF 006.966.729-28, MATRICULA 841811, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em viagem à Curitiba/PR, com a finalidade de levar criança que se encontra acolhida na Casa Abrigo Menino Jesus I, para realizar um exame agendado para o dia 8 de dezembro de 2021, às 9h30min, na FEPE – Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, localizada na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 836, Jardim Botânico, Curitiba/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 7/12/2021, a partir das 13h30min (com a ambulância da Secretaria Municipal da Saúde) e retorno previsto em Toledo para o dia 8/12/2021, às 19h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2851, de 6 de dezembro de 2021

Instaura Inquérito Administrativo e constitui a respectiva Comissão, para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores(as) públicos(as) municipais no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o contido no Relatório Final e Parecer da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria SRH nº 1527, de 9 de julho de 2021, e documentos a ele anexos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores(as) públicos(as) municipais no desempenho de suas funções, conforme o contido no Relatório Final e Parecer da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria SRH nº 1527, de 9 de julho de 2021 e documentos que o integram, que passam a constituir peças informativas deste processo.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Daiane Bressan, como Presidente;
- II – Marlene Duderstadt, como Secretária;
- III – Adriano Luiz Loebens, como Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2021.

MARTA FATH

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO nº 01/2021

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos considerados Aptos na Avaliação Psicológica realizada em 2 de dezembro de 2021, referente ao Concurso Público nº 01/2019.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado para protocolar agendamento de entrevista devolutiva para conhecimento dos resultados, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Recursos Humanos", em Modelos de Requerimentos: Formulário para agendamento de entrevista devolutiva, no site oficial do Município, na internet).

Os candidatos Aptos também podem, caso tenham interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
EVELIZE HILLEBRAND SAMPAIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	01/2019	APTA
FABIO DE LIMA MARIOTI	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	01/2019	APTO
ISABELLA VITORIA FRONER	PROFESSOR II T20	01/2019	APTA
JECIANE FERREIRA LIMA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	01/2019	APTA
MARTA FERNANDES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	01/2019	APTA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 004/2021

COMUNICADO Nº 02

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

torna público o seguinte:

1. Ficam homologadas, para concorrerem às vagas abertas do Teste Seletivo de Estagiários nº 04/2021, as inscrições das áreas constantes na Tabela I anexa a este Comunicado.

2. As provas escritas do Teste Seletivo de Estagiários nº 04/2021 serão realizadas, no dia **10 DE DEZEMBRO 2021**, na **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR**, sito à Rua Cristo Rei, nº 19 - Vila Becker, em Toledo – PR. **HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES 13H00MIN, FECHAMENTO DOS PORTÕES 13H45MIN e INÍCIO DAS PROVAS 14H00MIN**. O ensalamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na página “Concursos”, no site oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br).

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA I - INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 04/2021

ENSINO MÉDIO				
ÁREA DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	8577	110.210.759-06	ALANDRA ANDRESSA DE SOUSA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2597	099.010.479-60	ALANIS CAROLINE DA SILVA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	8292	065.390.719-22	ALEX JUNIOR MOREIRA DE SOUZA ZAWADZKI	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	8359	131.718.119-01	AMANDA ESTELA ALVES ROSA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4699	101.240.309-20	AMANDA LISIÉ SALERMO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3685	116.711.079-00	AMANDA VITÓRIA DA SILVA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5103	072.062.659-52	ANA FLAVIA HINKEL	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9869	116.540.099-54	ANA BEATRIZ ROMEIRO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7791	119.959.949-28	ANA PAULA BORGES LUCIO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4815	139.866.629-79	ANDRIELI DISBEZER FERNANDES	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4109	120.229.379-45	ARTUR STRASSBURGER BENDER	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4139	115.777.639-63	BEATRIZ FERNANDA PEREIRA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7526	135.400.009-92	BRUNO FELIPE DE SOUSA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9274	086.887.999-11	BRUNO RAFAEL RAMOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3728	107.991.979-12	CAMILA URBIK MARTINS	DEFERIDO





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7385	116.189.019-07	CAMILLY CRISTINA FRANÇA VIVAN	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	6497	040.360.170-93	CAROLINE BEATRIZ KRAMER	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2304	107.934.439-03	CAUÊ DE SOTTI UEDA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3509	134.086.819-96	DAIANA CAROLINE PRESTES FEIER	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5073	134.069.729-77	DIOGO JAVIER SERATTO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	1187	101.679.659-56	DOUGLAS FELIPE ROSSETTO ROECHER	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3998	104.389.929-46	EDERSON ANTUNES FERREIRA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	1030	125.773.419-97	EDUARDA CRISTINA DONIN	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5385	141.275.539-52	EDUARDA CRISTINA LINO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9037	063.038.739-79	ELENTON DE OLIVEIRA SIMÕES	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	1330	044.778.179-08	ELISANGELA PEREIRA VENÂNCIO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	1864	130.837.489-57	EMANUELLY CRISTINA BRANDALISE DA ROSA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	6559	051.593.079-23	EMERSON NICOLETTI DO NASCIMENTO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2319	104.005.549-41	EMILY EDUARDA DA ROCHA ALVES	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7732	127.669.909-33	EMILY POLETTO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7114	101.493.729-90	ENZO FELIPE SANTOS BALMANT	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4930	372.409.838-38	ESTELA MASCHIO BELARMINO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5118	101.099.758-69	ESTHEFANI SGANZERLA PACHECO	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	8204	125.372.819-42	ÉVELIN RAFAELA DOS SANTOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5503	139.723.889-50	EVELYN PATRICIA KERN	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2788	116.899.619-88	FERNANDA KAREN ALVES	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	8743	095.920.559-47	FERNANDO VINICIUS ESTEVÃO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2003	120.921.359-10	GABRIEL RODRIGUÊS OLIVEIRA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7148	139.856.409-55	GABRIELE CONRADO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4635	152.496.539-10	GABRIELLE RAYSSA DE SOUZA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9695	144.011.409-90	GIOVANA DA SILVA DE MELO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7794	125.507.819-70	GRAZIELI DA SILVA DA COSTA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5295	129.312.059-66	GUSTAVO DE SOUZA HEY	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	1391	800.968.549-60	HAWAN ALENCAR RODRIGUES PILONETO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2945	108.078.229-06	HELOIZA GONÇALVES PINTO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3960	107.973.139-31	ISABELLY QUESSA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2614	101.903.529-30	JHONATA SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3261	461.331.778-96	JULIO CESAR ALVES DE SOUZA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4655	128.472.259-78	KATHIELLEN CHAVES DE SOUZA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9446	131.176.759-22	KESIA SOARES SANTOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2068	117.473.819-77	KETLYN THAMIRYS SOARES	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	6873	107.829.259-01	LAERCIO LUIZ KOHLER	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7443	101.827.329-41	LAIANE WISSMANN	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	6677	115.482.949-93	LARISSA DA SILVA BUENO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	6284	134.823.539-05	LETHICIA CARDOSO DE LIMA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4131	135.310.379-00	LETÍCIA VITÓRIA SOARES	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9610	131.998.219-01	LUAN FELIPE DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	1595	085.425.931-70	LUAN GABRYEL FERREIRA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	3948	059.856.982-03	LUAN MAIA DE SOUZA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	6302	144.039.759-76	LUANA DA SILVA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9631	133.312.229-25	LUANA LOREA DE ALMEIDA DOS SANTOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9432	129.083.429-60	LUCAS EDUARDO TONELLO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	5823	800.371.709-45	MARIA EDUARDA DE ARAUJO SOARES	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4476	139.117.799-17	MARIA EDUARDA FERNANDES PENTEADO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9941	107.940.809-60	MARIA EDUARDA NEVES DOMINGOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	9997	029.480.141-31	MARIANA NOGUEIRA BECKMANN	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2563	142.113.509-43	NAIARA DOS SANTOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4938	153.048.856-78	NICOLE MIKISUKI BONFIM TUNODA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4132	077.386.049-56	PEDRO LUIZ NESELLO DE SOUZA	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	4360	122.256.599-40	RAFAELLA KAUANA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7091	104.586.829-93	RICARDO HINO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2368	983.459.151-91	ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	2604	130.148.489-05	RYAN VINÍCIUS FERREIRABDA SILVA	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	8534	068.053.409-18	VINICIUS GONÇALVES PANEK	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7516	427.190.248-99	VITORIA CIRILO DOS SANTOS	DEFERIDO
Ensino Médio - Município de Toledo - para atuar na área urbana do Município de Toledo	7300	114.301.169-43	WEDILLA CRISTINA KURLAPSKI ARAUJO	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Concórdia do Oeste	8304	108.034.519-11	ARTHUR MASIERO RECH	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Dois Irmãos	2149	143.770.099-31	JENIFER TAINÁ EBERLING	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Dois Irmãos	1468	072.698.249-08	KARLA JAQUELINE DAHMER	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Novo Sarandi	6177	096.470.559-19	ARIANY DOS SANTOS SCHMITT	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Novo Sarandi	4518	107.827.329-41	LAIANE WISSMANN	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Novo Sarandi	2870	105.377.829-58	LETICIA EMANUELLY ROQUE DOS SANTOS	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de São Luiz	4352	111.250.529-61	DANIELE PACHECO REGOLIN	DEFERIDO
Ensino Médio - para atuar no Distrito de Vila Nova	8570	119.219.059-99	ANALUIZA HAMMERSCHMITT	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



ENSINO TÉCNICO (PROFISSIONALIZANTE)					
ÁREA DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
Formação de Docentes	3753	107.852.099-21	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	
Formação de Docentes	4562	122.353.279-82	ANGÉLICA UEBEL ZIMMER	DEFERIDO	
Formação de Docentes	5997	141.162.229-41	BRUNA CAROLINE NICOLA	DEFERIDO	
Formação de Docentes	2455	132.526.439-36	CAMILA CAMPOS SANTANA	DEFERIDO	
Formação de Docentes	3575	132.888.759-69	CINTIA FERREIRA	DEFERIDO	
Formação de Docentes	6510	014.259.349-43	ERIKA CAMILI WILLWOCH CANOFER	DEFERIDO	
Formação de Docentes	5641	237.242.239-95	EVELL GABRIELI DOS SANTOS LAIOL	DEFERIDO	
Formação de Docentes	9640	122.498.799-31	GABRIELY CRISTINA DA SILVA BALLEEN	DEFERIDO	
Formação de Docentes	4221	125.096.069-05	HERICA BEATRIZ ALVES	DEFERIDO	
Formação de Docentes	2976	141.033.409-08	JAQUELINY SIQUEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	
Formação de Docentes	4410	129.171.389-12	JULIA GABRIELA ROSSI	DEFERIDO	
Formação de Docentes	2021	117.443.339-63	MARIANA GREGÓRIO DA SILVA	DEFERIDO	
Formação de Docentes	7364	096.620.839-01	NICOLI CAROLINE HEMKEMEIER	DEFERIDO	
Formação de Docentes	7731	104.572.099-25	SÂMELLA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
Formação de Docentes	9934	121.669.629-20	TIFFANY SAMPAIO SANTANA	DEFERIDO	
Formação de Docentes	1936	122.523.849-80	VITORIA AMANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
Técnico em Administração	2847	048.761.559-09	ANDREA DUARTE NASCIMENTO FURTUNA	DEFERIDO	
Técnico em Administração	9373	099.052.069-22	ELOÁ MINATTI MARTINS	DEFERIDO	
Técnico em Administração	8373	078.030.989-83	EMMANUEL DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
Técnico em Administração	8239	117.903.029-00	HELENA DOS SANTOS BUSSATTA	DEFERIDO	
Técnico em Administração	1504	135.016.249-30	HINGRID SANTOS LEITE	DEFERIDO	
Técnico em Administração	3119	107.822.559-14	KEYSIANE DE OLIVEIRA PEZAVENTO	DEFERIDO	
Técnico em Administração	5306	801.572.139-35	LEITE CAROLINA BENNETT CACERES	DEFERIDO	
Técnico em Administração	1760	107.879.239-90	MARIA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	DEFERIDO	
Técnico em Administração	5042	106.392.869-92	NATAN TOIGO DE LIMA	DEFERIDO	



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



Técnico em Administração	3466	150.405.739-28	RICARDO MEURER	DEFERIDO
Técnico em Administração	7489	107.800.239-86	SAMUEL SCHEWE CARDOSO	DEFERIDO
Técnico em Administração	9163	042.622.949-51	VANIA OLIVEIRA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6645	048.629.891-44	AGDA NATALIA DE JESUS FERREIRA ALVES	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	5824	077.723.689-33	ALEXANDRA GOMES BRITO DA SILVA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	4990	781.683.762-34	ALEXANDRA PIMENTEL	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1557	085.548.399-78	ANA MARIA JUHLICH	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	9992	268.838.818-59	ANDREA TEREZINHA BOSSA KUSSUDO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	2638	051.909.639-85	ANDREIA PONTIM DO NASCIMENTO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	5705	223.070.768-08	ANGELICA DA SILVA GUEDES	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	7490	006.790.363-93	ÁRINA DANIELE RAUBER BROTTTO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	8276	098.265.449-90	BRUNA JENNIFER BIAZOTO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1157	102.367.009-79	CAMILLA GASPECHOSKI DA COSTA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1584	056.488.459-60	CLAUDIA ANTONIO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1055	044.537.541-83	CLAUDIA HORANA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1427	079.505.219-70	CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6008	069.295.199-79	DAIANE KEITY DORNELAS	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	9033	038.075.032-50	DOUGLAS RAYSONSILVA COSTA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	9026	040.252.409-80	EDILAINE LEMOS DE MELO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3889	065.864.639-71	ELISANDRA CRISTINA CANDIDO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6129	103.127.489-81	ELOA JANAINA FERNANDES	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6163	049.170.379-13	FABIANA CRISTHINA DE MELLO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6162	044.212.279-94	FABIANA GOMES DE MELO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	2856	052.598.339-45	FRANCIELE APARECIDA STEFFENS SCUSSEL	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	7631	103.169.879-56	FRANCIELLY APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3691	092.445.749-00	GRACIELLE DO AMARAL PEREIRA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	2513	063.221.529-12	HOSANA OLIVEIRA DOS SANTOS MALIKOWSKI	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



Técnico em Enfermagem	3593	089.599.129-21	JAINÉ APARECIDA DA CRUZ	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	9219	124.856.799-40	JAKELINE DA SILVA DE ARAUJO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1960	008.845.290-96	JHONATAS FERNANDO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	5007	083.746.369-63	JOICE MAYARA CARDOSO DE ARAUJO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	5134	036.601.459-55	JOICE RODRIGUES SOUZA DE FARIAS	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	2499	037.945.941-85	JUCÉLIA VIEGAS PEREZ	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3810	090.938.039-21	KARINY COSTA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	7100	054.811.521-42	KEILLA CRISTINA MENDES DO AMARAL	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6628	014.880.341-50	KELLEN JOSYANNE CARVALHO DELGADO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	8322	036.095.829-01	LEANDRA AQUINO DOS SANTOS CORRÊA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	6664	102.706.659-35	LUCIANA SALVALAGGIO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3673	009.419.819-59	MICHIANE DE PAULA DOS REIS DE LIMA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	5436	075.765.069-46	MOZARA TORRES GUIMARÃES	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	2203	685.557.762-87	ROSANA PEREIRA XAVIER FERREIRA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3802	087.921.379-54	RUBIA KARINE HORN ANSCHAU	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3438	041.349.599-00	SANDRA PAULA SEVERINO	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	5691	027.660.661-28	SIMONE FÁTIMA DOS SANTOS	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	1893	065.686.269-61	SUELI DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3653	017.587.202-39	VANESSA CONCEIÇÃO SILVA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	8501	098.323.329-23	VERIDIANA TAINA PRADO ALVES DA SILVA	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem	3624	121.158.759-23	WELYNTON HENRIQUE BALBINO DE BARROS	DEFERIDO
Técnico em Farmácia	8424	050.081.959-99	SANDRA ELIANE DA SILVA	DEFERIDO
Técnico em Farmácia	4603	092.633.099-30	TÂNIA FERREIRA DE PAULA FOGAÇA	DEFERIDO
Técnico em Farmácia	2063	087.869.659-80	VANESSA VALQUIRIA BORGES DA SILVA	DEFERIDO
Técnico em Informática	8213	154.403.349-47	KAUÃ SAMUEL DE ARAUJO	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



NIVEL SUPERIOR				
ÁREA DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	1579	100.309.199-75	ANA FLÁVIA ALVES	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	6178	093.703.069-43	BIANCA JAKOVACZ	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	9433	083.905.559-56	BRUNA VOELKL CHAGAS	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	4968	099.558.239-41	CAROLINE ZINI DIAS	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2202	025.609.745-33	CRISTIANO DE SOUZA COUTO	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2289	072.477.019-43	DYONATHA KERKHOVEN	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	4685	840.256.389-91	ELENICE DE FÁTIMA ALVES	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2727	129.311.699-86	FABIANA DE SOUZA HEY	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	1687	088.004.089-07	FERNANDA FAQUINETTI LIMBERGER	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2088	098.384.219-10	GISELE BATISTAO DOS SANTOS	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	8594	083.473.619-59	JOSE BENTO BERGONSI	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	6316	103.179.669-01	JOSIAS DE SOUZA AZEVEDO	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2427	051.126.339-21	JULIANA FRONZA	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	3740	104.134.349-31	KEYLA APARECIDA AZEVEDO	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	5541	481.553.728-39	LARISSA SIMÃO DA SILVA	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	8852	136.476.709-01	LUANA CORREA CARDOSO	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2229	013.540.369-30	LUCAS DOS SANTOS DE MORAES	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 46 de 195

Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	9069	102.299.419-07	MARIA GABRIELE KRETZMANN	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	2405	1.12.623.359-57	RUAN TROMBELLA	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	4178	483.232.978-27	SAMUEL VICTOR PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	1315	010.475.869-40	SWELEM DIANE DA SILVA SALES	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	3061	066.422.389-31	TATIANE CAROLINE PINHEIRO DA CRUZ	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	8098	072.384.789-43	VANESSA DAL'MASO	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar na área urbana do Município de Toledo.	4486	069.911.369-56	VILMAR ANDREI RAUBER	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar no Distrito de Concórdia do Oeste.	7213	088.371.249-02	LEIZA BARBOSA MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
Administração, Gestão Financeira, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais, gestão Pública - Para atuar no Distrito de São Luiz.	4479	094.857.509-35	ANGÉLICA CRISTINA RAUBER	DEFERIDO
Agronomia e Engenharia Agronômica.	6710	106.651.309-02	CARLOS EDUARDO ESCAMEZ DOS SANTOS	DEFERIDO
Agronomia e Engenharia Agronômica.	4932	086.036.449-69	GUSTAVO HENRIQUE DEVENS	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Agronomia e Engenharia Agrônômica.	5159	029.577.549-16	JAI ME LOCATELLI LIMA	DEFERIDO
Agronomia e Engenharia Agrônômica.	1759	099.014.869-63	RAFAEL AUGUSTO KRONBAUER	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	6560	092.934.309-32	BRUNO VINICIUS RECH MACAGNAN	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	1909	085.906.789-03	CLAUDIA TERRES FERNANDES	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	2240	055.537.949-35	DEIVID CONCEIÇÃO DE SOUZA	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	7875	117.496.659-99	DIOGO KOGITESKEI RAFAELLI	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	9880	081.221.049-24	FERNANDO ANTONIO NEVES	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	8554	102.191.869-52	GABRIEL CESAR SALVADOR	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	6209	107.811.239-84	ISABELLA SCHMITT DA SILVA	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	1603	090.990.579-70	JORDANA MYRELA STORTI CAMPOS	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	9416	107.818.149-79	JOÃO VITOR SCHUH KRONE	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	4758	061.717.749-01	KARL NATÁ ARIJUNA ALIGHIERI GUEDES	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	8602	075.323.019-40	LUIZ FELIPE BOMBARDELLI WINCKLER	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	5866	106.600.539-77	MATHEUS VINICIUS NOVAKOWSKI	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	7849	105.122.009-20	TAYNÁ MELISSA KOEHLER	DEFERIDO
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.	1880	107.850.569-12	VINICIUS ROBERTTI FRANÇA	DEFERIDO
Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária.	7709	437.893.978-90	ESTEFANI DE JESUS PINTO	DEFERIDO
Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária.	4847	097.631.329-40	GABRIELA ALLANA MENTZ	DEFERIDO
Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária.	7203	477.208.298-08	ISABELLA ROCHA THOMAS	DEFERIDO
Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária.	6895	058.165.839-64	LUIZ ANTONIO SCHWARZBOLD FILHO	DEFERIDO
Direito	4303	128.704.439-51	ANMILLY JAMILLY COUITO DOS SANTOS	DEFERIDO
Direito	8178	111.949.849-08	BRENDA DE FRANÇA DE ARAUJO	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Direito	3820	116.696.519-83	DJENIFER GABRIELY FISCHER	DEFERIDO
Direito	2345	080.746.859-26	FELIPE HICKMANN ALBARELLO	DEFERIDO
Direito	9748	051.284.379-14	GABRIELA GEHLEN GARBIN	DEFERIDO
Direito	9120	104.379.229-52	GEANDRA GABRIELE SOARES CANDIDO	DEFERIDO
Direito	6886	094.894.579-65	HELOISA DE CAMPOS PERMONIAN	DEFERIDO
Direito	4588	096.643.079-47	IGOR CARLOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
Direito	7812	115.967.889-84	LARISSA THAIS BICKEL	DEFERIDO
Direito	8762	130.249.809-62	LUCAS ISAAC TOMIMITSU RODRIGUES	DEFERIDO
Direito	5070	080.006.109-81	LUIZ HENRIQUE DE LARA	DEFERIDO
Direito	4420	112.148.089-64	LUIZA LOPES FLOIS	DEFERIDO
Direito	9962	066.951.949-98	MARIA EDUARDA BRAGUETTO KELM	DEFERIDO
Direito	3649	112.681.469-51	MARIA EDUARDA CARDOZO DOS SANTOS	DEFERIDO
Direito	3801	111.360.099-30	STEFANY HELENA BERTOLUCI	DEFERIDO
Direito	2612	067.405.369-96	TATIANI PERONDI DOS REIS	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	3883	098.255.399-41	EDUARDO HENRIQUE VAZ	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	2798	060.038.739-79	ELENTON DE OLIVEIRA SIMÕES	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	8603	089.159.089-70	EMANUEL HENRIQUE ENDLER	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	1899	108.929.609-65	FELIPE KARLING CAMARGO	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	2105	067.876.799-80	GUILHERME VINICIUS HEMKEMEIER DAMKE	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	4756	094.393.649-71	LUCAS YOITI HONDA	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	3738	031.934.881-43	PRISCILA RIBEIRO FALCÃO	DEFERIDO
Educação Física Bacharelado	4153	101.604.539-50	WILLIAN SANCHES DE ALMEIDA	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	3844	078.280.879-42	ANA KAROLINE ARENHARDT	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	6239	097.993.309-98	ANA PAULA DE LIMA	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	1890	033.560.090-52	ANDRÉIA DENISE KALCHNER	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	3377	082.726.399-63	BRUNA PASETTO CAMPOS	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	6181	052.541.231-09	CÍNTIA CAROLINA SILVA	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	1803	056.592.621-71	CLEIDIANE BRITO ALVES	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	9065	120.907.989-55	DJEINIS DJIOLIN DATTEIN ANTONIETTI	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	7091	056.430.719-08	FABRICIO SOARES IZARIAS	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	4703	060.697.551-97	GABRIEL GRZEBIELUCKAS DA SILVA	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	5931	135.929.499-69	GABRIELE SANTANA MAURINA	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	2407	067.805.939-07	GIOVANA TROMBETTA	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	8138	039.339.796-33	IONE CORDEIRO FERNANDES	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	7319	042.982.779-25	JOCELENE TISATTO	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	6278	087.719.539-06	JOSIELI SUFFIATTI	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	9573	089.282.759-97	LAIANA DALL'OGGIO SCHLINDWEIN	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	9863	094.133.489-95	LIZIANE HOFFMANN	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	3805	124.503.869-98	LUCAS SCHLINDVEIN	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	1922	118.277.069-02	MURILO AUGUSTO FONTES	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	5005	144.188.599-42	NÁTHALI DE SENA SIMON	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	6675	105.797.389-06	RAFAELA DAMOVICH CLAUDINO	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	2728	005.953.509-17	ROSELI STRENSKE VORPAGEL	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	7116	080.030.489-66	THAÍS STHEFANI DE SOUZA D'AVILA	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	4662	109.081.329-56	VANESSA NICHETTI DOGADO	DEFERIDO
Educação Física Licenciatura, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Física, Sociologia, Química, Ciências Biológicas, Licenciatura, Psicopedagogia.	8396	101.287.619-54	VANESSA PATRICIA CAMARGO MARTINS	DEFERIDO
Enfermagem	3985	066.480.179-02	ABRAAO BRANDAO SILVA	DEFERIDO
Enfermagem	6231	036.549.959-50	ALANA CARLA CARDOSO	DEFERIDO
Enfermagem	7884	078.561.279-37	AMANDA CRISTINA BACK TURMINA	DEFERIDO
Enfermagem	1302	105.377.709-41	GLEICIELY ROQUE DA SILVA	DEFERIDO
Enfermagem	3902	109.649.519-83	GUSTAVO FELIPE LEANDRO MORSCH	DEFERIDO
Enfermagem	3976	101.437.209-70	IZADORA LUQUE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
Enfermagem	5008	095.070.039-83	JAYNE ELIZA GONÇALVES PEREIRA	DEFERIDO
Enfermagem	4281	056.916.329-30	LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA	DEFERIDO
Enfermagem	5728	103.700.616-08	THAISA ISABELA SOARES	DEFERIDO
Enfermagem	3440	857.974.562-49	WILLIAM DA SILVA BEZERRA	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	1788	103.043.819-69	ARIANE DA SILVA ANDRADE NEVES	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	1302	100.163.539-60	BRAHMS RAYMUNDO	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	5363	705.455.511-29	ELIZABETH FIGUEIREDO PIRES	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	5187	088.825.249-81	ELOISA MENDES FIGUEIRÓ	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	4746	056.939.849-58	JACKELINE BROETTO MOLON	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	7190	115.309.809-17	LAURA RICARDA EBELING LAUTERT	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	9958	127.015.349-84	MAISA STEFFANI ADAMCZUK	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	6033	080.028.039-30	MONIQUE GONÇALVES	DEFERIDO
Farmácia, Biomedicina e Processos Químicos	4126	955.014.289-20	ROSENILDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
Fisioterapia	9715	113.289.609-60	EDILAINE APARECIDA DA CRUZ	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Fisioterapia	4348	106.077.809-24	EDUARDA CAROLINE DO NASCIMENTO	DEFERIDO
Fisioterapia	5269	083.642.449-22	MAIARA CRISTINA SALES	DEFERIDO
Journalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing e Fotografia.	6276	102.581.539-58	ALISSANE DA SILVA GOMES	DEFERIDO
Journalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing e Fotografia.	9434	010.374.849-08	JAINA CAROLINE LUNKES	DEFERIDO
Nutrição	2428	009.890.569-45	ELIZABETE MARIA GERALDO DE SOUZA	DEFERIDO
Nutrição	8491	118.060.169-66	MILENA CAROLINA VOGADO KLEIN	DEFERIDO
Nutrição	6992	055.491.849-82	SIRLENE ALVES RIBEIRO	DEFERIDO
Pedagogia	6639	105.647.429-70	ALESSANDRA PAIVA JUSTINO DAS CHAGAS	DEFERIDO
Pedagogia	8267	070.261.059-30	ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
Pedagogia	9506	412.394.998-33	AMANDA SANCHES DA COSTA	DEFERIDO
Pedagogia	5161	127.906.119-71	AMANDA VITORIA DA SILVA	DEFERIDO
Pedagogia	8255	114.551.269-00	ANA PAULA SANTIAGO PEREIRA	DEFERIDO
Pedagogia	7614	112.523.049-51	ANA VITORIA NONATO DA SILVA	DEFERIDO
Pedagogia	7341	096.471.089-74	ANDRESSA MICHELE REIS	DEFERIDO
Pedagogia	6180	086.363.739-64	ANGELA DANIELI SARNOSKI	DEFERIDO
Pedagogia	9516	079.397.549-20	CAMILA GABRIELA SCARABONATTO	DEFERIDO
Pedagogia	1445	046.602.469-06	CLEIDE FOGAÇA TEIXEIRA	DEFERIDO
Pedagogia	2355	116.950.269-50	DANIELLE JOICE QUIRINO	DEFERIDO
Pedagogia	4924	030.166.909-57	DÉBORA ALEXANDRA ZOTTIS	DEFERIDO
Pedagogia	2443	732.188.049-49	DIVA FREIRE STOFFEL DA COSTA	DEFERIDO
Pedagogia	9254	101.675.579-12	DRAINE FERNANDA DALPOSSO	DEFERIDO
Pedagogia	2081	037.309.909-69	EDJANE FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO
Pedagogia	2222	056.011.259-96	ELISANGELA ROOS	DEFERIDO
Pedagogia	2093	096.532.639-00	EMANUELLE ALVES CARRARO	DEFERIDO
Pedagogia	3301	096.220.269-07	EMILIANA VEIGA DOS SANTOS OBREGAO	DEFERIDO
Pedagogia	1722	098.300.039-57	FELIPE VINICIUS FIORAVANTI ANGELI	DEFERIDO
Pedagogia	7472	080.710.839-17	FLAVIA CAROLINA ALVES DA CRUZ GONCALVES	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Pedagogia	9799	127.729.759-24	GABRIELLY ELOISA THEODORO	DEFERIDO
Pedagogia	9572	107.798.809-51	GRACIANE RAISSA GANDA BRIXNER	DEFERIDO
Pedagogia	2271	036.354.109-85	GRACIELA CRISTINA BASEGGIO	DEFERIDO
Pedagogia	3452	122.300.699-93	IZABELA FERNANDES DE ALMEIDA	DEFERIDO
Pedagogia	8709	028.745.251-46	JUSSARA RAFAELA CANABARRO	DEFERIDO
Pedagogia	5692	082.137.659-40	KAREN DE SOUZA SILVA LIMA	DEFERIDO
Pedagogia	5674	075.549.139-48	KARIN GABRIELA MARQUES DA SILVA KIEVEL	DEFERIDO
Pedagogia	2447	955.009.289-53	KATIA LISANDRA ZOTTIS	DEFERIDO
Pedagogia	6886	124.227.449-90	KAJUANA GABRIELA LIMBERGER MACHADO	DEFERIDO
Pedagogia	7088	996.625.901-53	KELLI DE ALMEIDA IBRAHIM	DEFERIDO
Pedagogia	1604	117.965.599-03	LARIESSA TAILINE STERTZ	DEFERIDO
Pedagogia	2647	119.735.379-82	LEONARDO ROMÃO	DEFERIDO
Pedagogia	6787	082.372.609-61	LEYDIMARA PRISCILA BATISTA DE SOUZA	DEFERIDO
Pedagogia	2722	034.136.539-83	LILIAN GRAZIELA DA SILVA	DEFERIDO
Pedagogia	5034	068.786.069-50	LILIAN ROMA VAREIRO	DEFERIDO
Pedagogia	3422	092.126.319-83	LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO
Pedagogia	5363	112.424.719-01	MARIA BETHÂNIA PEREIRA DA SILVA HARTMANN	DEFERIDO
Pedagogia	5126	706.726.019-15	MARLENE MARIA DE MOURA	DEFERIDO
Pedagogia	7271	060.851.929-40	MARTHA APARECIDA BARBOSA	DEFERIDO
Pedagogia	5237	081.538.559-56	MAYARA CRISTINA BUSSOLARO	DEFERIDO
Pedagogia	7263	141.099.209-81	NATHALIA OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
Pedagogia	5324	063.096.519-60	NEIVA SILVA DE FRANCA	DEFERIDO
Pedagogia	8786	107.864.459-47	NIKELLI REGINA FERRARI	DEFERIDO
Pedagogia	9496	118.960.129-06	PAULINA LUIZA BÖESING	DEFERIDO
Pedagogia	4082	066.167.949-70	PRISCILA CRISOSTOMO DA SILVA FRANA	DEFERIDO
Pedagogia	9389	119.557.069-48	STEFANI BEATRIZ SCHOLL	DEFERIDO
Pedagogia	4794	036.649.959-96	SUELI PEREIRA DE JESUS	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



Pedagogia	4277	099.140.079-88	TAÍS CAROLINE MERTIN	DEFERIDO
Pedagogia	6886	114.959.579-50	TAMIRES APARECIDA POLESKI SIMON	DEFERIDO
Pedagogia	6605	112.910.219-06	VANESSA LOTERO SILVA	DEFERIDO
Pedagogia	3640	550.115.519-20	VERA LUCIA HECH VEIT	DEFERIDO
Pedagogia	1362	020.069.599-13	ZENI DE FÁTIMA SOUZA	DEFERIDO
Psicologia	2199	098.119.479-61	ANA CARLA JORENTE MARTINS	DEFERIDO
Psicologia	9889	118.644.479-74	ANA PAULA SOUSA BASTOS	DEFERIDO
Psicologia	8968	099.850.929-96	DANIELE FRIGO DA COSTA	DEFERIDO
Psicologia	8968	096.960.159-09	DRIELY ALESSANDRA NOGUEIRA	DEFERIDO
Psicologia	7804	099.046.989-10	EMANUELLY AMENDOLA GOMES	DEFERIDO
Psicologia	7719	115.870.489-57	FABIANA WISNIEVSKI	DEFERIDO
Psicologia	7900	108.063.569-60	GABRIELLA ELOIZA ZENATTI	DEFERIDO
Psicologia	1421	098.935.099-12	LUANA KAROLINDE DE SOUZA	DEFERIDO
Psicologia	7037	131.823.919-25	LUIZA DOS SANTOS GONÇALVES	DEFERIDO
Psicologia	2069	077.772.539-80	MARIA LUISA JACINTO PEREIRA	DEFERIDO
Psicologia	7281	123.172.949-05	MARLISA REGINA WEBER	DEFERIDO
Psicologia	1983	106.364.819-05	MORGANA BALSAN PERIN	DEFERIDO
Psicologia	9449	092.618.889-50	NATINI MARINA SCHERER	DEFERIDO
Psicologia	6859	055.563.699-25	PAULA ROBERTA VIDAL POTHIN	DEFERIDO
Psicologia	6510	129.785.229-09	RAFAEL SILVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
Psicologia	6360	107.054.429-93	THAIS RAMIRES SILVERIO	DEFERIDO
Psicologia	9306	052.847.829-09	VITÓRIA COLOSSI MORETTO	DEFERIDO
Serviço Social	1950	106.883.899-02	ADELIA RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDO
Serviço Social	1093	808.183.150-91	DAIANE CAMARA ALVES	DEFERIDO
Serviço Social	6170	101.013.349-74	ÉLEN SHANDRA PEREIRA	DEFERIDO
Serviço Social	4217	044.797.719-99	FABIOLA XAVIER CANDIDO	DEFERIDO
Serviço Social	1516	913.708.179-91	GIOVANA GALVAN	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



Serviço Social	7364	108.477.139-03	ISA KAINÉ BLAUSIUS	DEFERIDO
Serviço Social	2092	061.061.449-75	JOSIELLE MAGON	DEFERIDO
Serviço Social	9234	088.122.219-47	KARLISE PATRÍCIA GRASSI	DEFERIDO
Serviço Social	6641	010.081.419-09	LUCIANE CRISTINA EICH STRALIOOTTO	DEFERIDO
Serviço Social	7782	064.632.059-90	ROSIMERI NUNES COLAÇO	DEFERIDO
Serviço Social	7023	047.670.079-50	SIMONI CAROLINE FERRETTO TASCA	DEFERIDO
Serviço Social	4403	060.007.189-85	TATIANE NEPOMUCENO DE JESUS	DEFERIDO
Sistema de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet e Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hiperídia	8361	052.397.589-99	EDUARDA SIMONIS GAVIÃO	DEFERIDO
Sistema de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet e Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hiperídia	3903	055.422.129-21	JONATAN DIOGO VACARI	DEFERIDO
Sistema de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet e Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hiperídia	8825	007.908.673-03	KEYLA WANESSA DAMASCENO CARDOSO	DEFERIDO
Sistema de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet e Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hiperídia	5825	118.039.849-10	LUCAS GABRIEL SCHAEFFER	DEFERIDO
Sistema de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas para Internet e Ciência da Computação, Produção Audiovisual e Comunicação, Comunicação Digital e Hiperídia	8219	025.225.842-86	MARCOS VINICIUS ROCHA DA SILVA	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria Municipal da Educação

Instrução Administrativa Nº 03/2021 – SMED

Súmula: Homologa o Calendário Escolar 2022 para a Rede Municipal de Ensino, acrescido dos Eventos da Secretaria Municipal da Educação

A Secretária Municipal da Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal Nº 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação Nº 02/2018, do Conselho Estadual de Educação CEE – Paraná, que contém "Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná";
- a Deliberação Nº 03/2019, do Conselho Municipal de Educação CME/Toledo que trata das "Normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, o Período Letivo e a Jornada de Trabalho das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo – Paraná";
- a necessidade de orientar as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, acerca do Calendário Escolar para Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2022, eventos pedagógicos/científicos, férias, recessos e formações continuadas,

Emite a Presente Instrução Administrativa.

Art. 1º – O Calendário Escolar aprovado para o ano de 2022 pela Secretaria Municipal da Educação, embasado na Lei Federal Nº 9394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual determina o mínimo de oitocentas (800) horas, distribuídas, no mínimo, em duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar (esclarecido pela Deliberação Nº 02/2018 CNE – Paraná), e ainda no disposto no Art. 35 da Deliberação Nº 03/2019 do CME/Toledo, deverá ser cumprido pelas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, sem alterações no que se refere às:

I – Atividades Escolares para os Professores e demais Profissionais da Educação:

- a) Férias para professores (as);
- b) Férias para administrativo;
- c) Recesso remunerado para professores (as);
- d) Formação Continuada;
- e) Dias de efetivo trabalho escolar;
- f) Férias para os (as) alunos (as).

II – A organização do Calendário Escolar é Bimestral

- a) 1º bimestre do dia 07/02/2022 a 25/04/2022;
- b) 2º bimestre do dia 26/04/2022 a 08/07/2022;
- c) 3º bimestre do dia 21/07/2022 a 27/09/2022;
- d) 4º bimestre do dia 28/09/2022 a 16/12/2022.

Art. 2º – Compõem as disposições desta Instrução Administrativa, todos os Eventos Pedagógicos/Científicos que serão realizados no decorrer do Ano Letivo de 2022 pela Secretaria Municipal de Educação e ofertados às Escolas, CMEI's e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- a) Toledo 70 anos: Educação fazendo História 27 a 29/04/2022;
- b) II Semana da Astronomia 09 a 12/05/2022;
- c) Escola e Família em Ação 17/05/2022;
- d) II Congresso Municipal de Políticas Educacionais e Inclusivas – II COMPEI 06 e 07/06/2022;
- e) II Mostra das Ciências Humanas 11 e 12/08/2022;
- f) XVII Semana da Educação Infantil 23 a 25/06/2022;
- g) Festival de jogos 29/08 a 02/09/2022;
- h) II Semana da Tecnologia Educacional 05 a 07/10/2022;
- i) Escola e Família em Ação 20/10/2022;
- j) Luau da EJA 11/10/2022;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

- k) Consciência Negra 18/11/2022;
- l) II Encantar com Arte 09 a 11/11/2022.

Art. 3º – Esta Instrução Administrativa passa a vigorar a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Toledo, 06 de dezembro de 2021.

Elisângela Batista
Secretária Municipal da Educação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 59 de 195



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria da Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 - ESCOLAS e CMEI's

JANEIRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
						1	1 a 26	Férias dos Professores		
2	3	4	5	6	7	8	1	Feriado Nacional		
9	10	11	12	13	14	15	26/jan	Retorno ADM		
16	17	18	19	20	21	22	27 e 28	Recesso Escolar Professores		
23	24	25	26	27	28	29	31	Planejamento/estudos		
30	31									
FEVEREIRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	1/fev	Planejamento/estudos	1º Bimestre 07/02 a 25/04
							3 e 4	Abertura do Ano Letivo. Formação Continuada		
								Formação Continuada (Escola/SMED)		
6	7	8	9	10	11	12	7	Início das aulas		
13	14	15	16	17	18	19	28			
20	21	22	23	24	25	26				
27	28						DL 15			
MARÇO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	1	Carnaval	
6	7	8	9	10	11	12				
13	14	15	16	17	18	19				
20	21	22	23	24	25	26				
27	28	29	30	31			DL 22			
ABRIL										
D	S	T	Q	Q	S	S				
					1	2	15	Sexta-feira Santa		
							17	Páscoa		
							21	Tiradentes		
3	4	5	6	7	8	9	22	Reflexão Pedagógica		
10	11	12	13	14	15	16	25	Conselho de Classe		
17	18	19	20	21	22	23	26	Início 2º bimestre		2º bimestre 26/04 a 08/07
24	25	26	27	28	29	30	27/29	Toledo 70 anos: Educação		51 dias letivos
							DL 17	1º B.-DL 13 / 2º B.- DL 04		
MAIO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
							1	Dia do trabalhador		
							9 a 12	Astronomia		
1	2	3	4	5	6	7	17	Escola e Família em Ação		
8	9	10	11	12	13	14				
15	16	17	18	19	20	21				
22	23	24	25	26	27	28				
29	30	31					DL 22			
JUNHO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	6 e 7	II COMPEI - Congresso Mun. de Políticas Ed. e Inclusivas - Psico e AEE		
							16	Corpus Christi		
5	6	7	8	9	10	11	17	Recesso		
12	13	14	15	16	17	18				
19	20	21	22	23	24	25				
26	27	28	29	30			DL 20			

Secretaria Municipal da Educação - Toledo - PR

Homologado em:

06/12/21



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 61 de 195



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria da Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 – EJA

JANEIRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
						1	1 a 26	Férias dos Professores		
2	3	4	5	6	7	8	1	Feriado Nacional		
9	10	11	12	13	14	15	26/jan	Retorno ADM		
16	17	18	19	20	21	22	27 e 28	Recesso Escolar Professores		
23	24	25	26	27	28	29	31	Planejamento/estudos		
30	31									
FEVEREIRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	1/fev	Planejamento/estudos	1º Bimestre 07/02 a 25/04 50 dias letivos
							2	Abertura do Ano Letivo. Formação Continuada		
							3 e 4	Formação Continuada (Escola/SMED)		
6	7	8	9	10	11	12	7	Início das aulas		
13	14	15	16	17	18	19	28	Recesso		
20	21	22	23	24	25	26				
27	28						DL 15			
MARÇO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	1	Carnaval	
6	7	8	9	10	11	12				
13	14	15	16	17	18	19				
20	21	22	23	24	25	26				
27	28	29	30	31			DL 22			
ABRIL										
D	S	T	Q	Q	S	S				
					1	2	15	Sexta-feira Santa		
							17	Páscoa		
							21	Tiradentes		
3	4	5	6	7	8	9	22	Reflexão Pedagógica		
10	11	12	13	14	15	16	23	Conselho de Classe		
17	18	19	20	21	22	23	26	Início 2º bimestre		2º bimestre 26/04 a 07/07 50 dias letivos
24	25	26	27	28	29	30	27/29	Toledo 70 anos: Educação		
							DL 17	1º B.-DL 13 / 2º B.- DL 04		
MAIO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
							1	Dia do trabalhador		
							9 a 12	Astronomia		
							17	Escola e Família em Ação		
8	9	10	11	12	13	14				
15	16	17	18	19	20	21				
22	23	24	25	26	27	28				
29	30	31					DL 22			
JUNHO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	6 e 7	II COMPEI - Congresso Mun. de Polít. Ed. e Inclusivas - Psico e AEE		
							16	Corpus Christi		
5	6	7	8	9	10	11	17	Recesso		
12	13	14	15	16	17	18				
19	20	21	22	23	24	25				
26	27	28	29	30			DL 20			

96+4 em julho = 100 dias letivos

Secretaria Municipal da Educação - Toledo - PR
Homologado em:
06 / 12 / 2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 62 de 195



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria da Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 – EJA

JULHO							DL	6		
D	S	T	Q	Q	S	S				
					1	2		7	Término do 1º semestre/ Conselho de Classe	
3	4	5	6	7	8	9		8 a 15	Recesso Escolar	
10	11	12	13	14	15	16		18	Início do 2º semestre/3º bim.	
17	18	19	20	21	22	23		19 e 20	Formação Continuada SMED	
24	25	26	27	28	29	30				3º Bimestre 18/07 a 27/09
31								DL 11	2º B.-DL 4/ 3º B.-DL 8	47 dias letivos
AGOSTO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
	1	2	3	4	5	6		11 e 12	II Mostra de Ciências Humanas	
7	8	9	10	11	12	13		23 a 25	XVII Semana da Educ. Infantil	
14	15	16	17	18	19	20				
21	22	23	24	25	26	27		29 a 31	Festival de Jogos	
28	29	30	31					DL 23		
SETEMBRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
				1	2	3		1 a 2	Festival de Jogos	
4	5	6	7	8	9	10		7	Independência do Brasil	
11	12	13	14	15	16	17		19	Reflexão Pedagógica	
18	19	20	21	22	23	24		27	Conselho de Classe	
25	26	27	28	29	30			28	Início do 4º bimestre	4º Bimestre 28/09 a 16/12
								DL 19	3º B. DL 16 / 4º B. DL 03	53 dias letivos
OUTUBRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
						1		5 a 7	II Semana da Tecnologia Educacional	
2	3	4	5	6	7	8		11	Luau da EJA	
9	10	11	12	13	14	15		12	Nossa Senhora Aparecida	
16	17	18	19	20	21	22		15	Dia dos Professores	
23	24	25	26	27	28	29		17 a 21	Mostra do Integral	
30	31							20	Escola e Família em Ação	
								28	Dia do funcionário público	
								DL 20		
NOVEMBRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
		1	2	3	4	5		9	Conselho de Classe	
6	7	8	9	10	11	12		2	Finados	
13	14	15	16	17	18	19		9 a 11	II Encantar com Arte	
20	21	22	23	24	25	26		15	Proclamação da república	
27	28	29	30					18	Consciência Negra	
								DL 20		
DEZEMBRO										
D	S	T	Q	Q	S	S				
				1	2	3		9	Conselho de Classe	
4	5	6	7	8	9	10		14	Emancipação do município	20 a 23
11	12	13	14	15	16	17		15	Formatura da EJA	20 a 26
18	19	20	21	22	23	24		16	Término das aulas	
25	26	27	28	29	30	31		19	Avaliação Institucional	
								25	Natal	26 a 31
								DL 10		27 a 31

100 dias letivos

Secretaria Municipal da Educação - Toledo - PR
Homologado em:
06/12/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 63 de 195

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO

Comunicamos que o Pregão Eletrônico nº 231/2021 – Município de Toledo que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de horas/máquina de empresa especializada para prestação de serviços de terraplanagem para construção de aviários, chiqueiros, galpões, estábulos e escavação para construção de esterqueira e biodigestores, No Município de Toledo, conforme prevê a Lei "R" nº 1898/2005, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA; por não haver empresas interessadas em participar do presente certame, fica o mesmo declarado DESERTO DE PARTICIPANTES. Toledo - PR, 06 de dezembro de 2021.

**LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO**

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 017/2021, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 345 a 352), bem como o parecer jurídico (fl. 354 e 355), documentos os quais adoto como fundamento; decido **JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ENGELETRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, mantendo sua **INABILITAÇÃO** para prosseguir no processo da Tomada de Preços nº 017/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 06 de dezembro de 2021.

MAURI RICARDO REFFATTI - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 1080/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA

OBJETO: Contratação da empresa MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920, inscrita no CNPJ nº 31.697.819/0001-83, por meio de processo de Inexigibilidade para a realização de show musical com a banda "Tiregrito", a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2021, durante a 10ª Virada Cultural de Toledo, realizada pela Secretaria da Cultura. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para realização de no mínimo 60min de atividade. Contrato firmado em 06 de dezembro de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

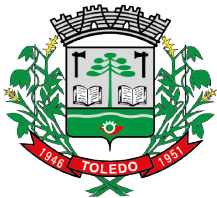
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2021

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e demais itens necessários para as unidades de acolhimento institucional (Casa de Passagem e Residência Inclusiva) do Município de Toledo, bem como para demais unidades da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família. Serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 09h00min do dia 21 DE DEZEMBRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 101.365,12 (cento e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2021

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de Ampliação e Reforma do CMEI Professora Ana Maria Zorzo Luckmann, localizado na Avenida Maripá, esquina com a Rua Padre Luciano Ambrosini, situado no imóvel denominado de Lote Urbano nº 312, da Quadra nº 738, do Loteamento Jardim Laranjeiras, localizado neste Município e Comarca de Toledo – PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e PROJETO BÁSICO, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 04 de JANEIRO de 2022, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 371.720,87 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 64 de 195

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 1078/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e ASSOCIAÇÃO AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA

OBJETO: Contratação do espetáculo QUEBRA NOZES através da associação AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ nº 26.825.800/0001-35, por meio de processo de Inexigibilidade para a realização do espetáculo de dança, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2021, na cidade de Toledo/PR., dentro da programação de aniversário do Município de Toledo, realizado pela Secretaria da Cultura de Toledo. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para realização de no mínimo 60min de atividade. Contrato firmado em 06 de dezembro de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 1081/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e KMA SONORIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de empresa KMA SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.019.094/0001-67 para locação de equipamentos de sonorização e iluminação, para o dia 11 de dezembro de 2021, necessários para execução de apresentações na 10ª Virada Cultural de Toledo-PR. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor total é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Contrato firmado em 03 de dezembro de 2021, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 118/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 65 de 195

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Odiel Generoso pregoeiro, e equipe de apoio representada por Terezinha Dal Bosco e Viviane Kaghofer, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é: **aquisição de refrigerador, fogão cooktop e máquina de lavar para a Câmara Municipal de Toledo**, tudo regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência a Câmara Municipal de Toledo. A classificação ficou a seguinte:

Item 1

1º lugar	Okto Comercial Eireli	Valor do item R\$ 3.600,00
----------	-----------------------	----------------------------

Item 2

1º lugar	Okto Comercial Eireli	Valor do item R\$ 625,00
----------	-----------------------	--------------------------

Item 3

1º lugar	Okto Comercial Eireli	Valor do item R\$ 2.280,00
----------	-----------------------	----------------------------

Toledo, 06 de dezembro de 2021.

ODIEL GENEROSO
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 66 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 118, de 6 de dezembro de 2021

Designa o Vereador Gabriel Baierle, para participar de reunião em Brasília/DF e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Gabriel Baierle para participar em Brasília/DF, no dia 7 de dezembro de 2021, de reunião no Ministério da Infraestrutura, que tratará sobre o novo modelo de concessão rodoviária no Paraná, referente ao trecho entre os municípios de Toledo e Cascavel, ao qual será concedido, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) em diárias para o parlamentar.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - O deslocamento de ida e regresso por via aérea, no trajeto Cascavel/PR – Brasília/DF – Cascavel/PR;

Art. 3º - Fica designado o servidor Jair Menoncin Scarpato, para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, placas AXS-3321, até o aeroporto da cidade Cascavel/PR e retorno à Toledo/PR, no dia 8 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES
LUIZ ROSE
BISOGNIN:
17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSE BISOGNIN: 17904684004
DN: cn=BIS, o=ICM-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF, ou=INCM BRANCO, ou=5104750900147, ou=PRESENCIAL, cn=LEOCLIDES LUIZ ROSE BISOGNIN: 17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.12.06 11:36:12-02'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 15, de 6 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único - As referências, quando não identificado o ato legal, referem-se a dispositivos do Regimento Interno.

Art. 3º - Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I - nº 29, de 13 de julho de 2015;
- II - nº 33, de 26 de outubro de 2015;
- III - nº 10, de 4 de setembro de 2017; e
- IV - nº 14, de 4 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES

Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 68 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Toledo é composta de vereadores, representantes do povo toledano, eleitos, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da legislação específica, para legislatura de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede localizada no Edifício vereador Guerino Antônio Viccari, no Centro Cívico presidente Tancredo Neves, Município de Toledo.

§ 1º - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se:

- I - em ponto diverso no território do Município de Toledo; ou
- II - virtualmente, na modalidade remota.

§ 2º - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

Art. 3º - A Câmara comemorará o Dia, anualmente:

- I - da Autonomia do Município, em 27 de março, aniversário da promulgação da Lei Orgânica; e
- II - Nacional do Vereador, em 1º de outubro.

Parágrafo único - Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesse do Município e de sua população.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, fundamentais e complementares, mediante o exercício das seguintes funções que lhe são inerentes:

I - organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - institucional, segundo a qual a Câmara:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos vereadores, do prefeito municipal e do vice-prefeito; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) zela pela observância dos preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida;

III - legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado do Paraná, mediante proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, projeto de lei complementar e projeto de resolução;

IV - fiscalizadora:

a) na qual os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, são analisados:

1. diretamente ou por qualquer de suas comissões; e

2. mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; e

b) recebendo e analisando petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - julgadora, que ocorre nos casos em que:

a) julga as contas municipais e demais responsáveis por bens e valores; e

b) processa e julga:

1. o prefeito, e seu substituto legal, por infrações político-administrativas; e

2. os vereadores por faltas ético-parlamentares;

VI - administrativa, exercida por meio da competência de proceder à organização de sua estrutura, seu quadro de pessoal e seus serviços; e

VII - auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público da alçada do Município.

Art. 5º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

§ 1º - Prestará contas à Câmara qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - As contas do Município ficarão à disposição da população para exame e apreciação, podendo ser questionada sua legitimidade, na forma da lei.

§ 3º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, via Câmara Municipal, denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - A fiscalização dar-se-á, também, pelo recebimento de petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de agente público municipal, os quais serão recebidos e examinados pela Câmara, desde que:

- I - encaminhados por escrito, vedado o anonimato; e
- II - o assunto envolva matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Recebido o processo, o presidente da Câmara o encaminhará à comissão competente ou à Mesa, conforme o caso, momento em que será designado relator para analisar a matéria emitir parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, do qual será dada ciência aos interessados.

§ 2º - A Câmara prestará informações a qualquer pessoa física ou jurídica que a solicitar, na forma da lei.

CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 7º - A publicação dos atos normativos, das proposições e dos demais documentos atinentes ao processo legislativo e administrativo da Câmara far-se-á no:

- I - Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo - OOEMT; e/ou
- II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL - da Câmara Municipal de Toledo.

§ 1º - Serão publicados pela Câmara no Órgão Oficial Eletrônico do Município os seguintes atos normativos, além de outros definidos em ato da Mesa:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - lei ordinária ou complementar, quando não promulgada pelo prefeito;
- III - resolução;
- IV - ato; e
- V - portaria.

§ 3º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO

Art. 8º - Fica assegurado aos parlamentares o pleno acesso ao Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato - SAIM, disponibilizado pelo Departamento Administrativo, em que constará, dentre outros, os dados referentes ao desempenho das atividades parlamentares, em especial sobre:

- I - cargo, função ou missão desempenhada;
- II - presenças às sessões e reuniões;
- III - penalidades disciplinares;
- IV - número de:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) pareceres emitidos, por relator;
 - b) proposições apresentadas, por autor;
 - c) viagens oficiais realizadas com recursos públicos, contendo os destinos e objetivos; e
 - d) licenças concedidas e a respectiva motivação; e
- V - outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo vereador.

Parágrafo único - As informações contidas no Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato serão publicadas no prazo de até 30 (trinta) dias do fim da sessão legislativa.

CAPÍTULO V DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 9º - Os prazos previstos neste Regimento Interno são computados em dias úteis, excluído do cômputo o dia inicial em que ocorrer o fato ou se praticar o ato e incluído o dia do vencimento, ficando suspensos durante o período de recesso parlamentar.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - Para os efeitos da posse, o eleito e diplomado vereador apresentará à Mesa, até o dia 21 de dezembro do ano de sua eleição, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, os documentos definidos em ato da Mesa.

CAPÍTULO II DO NOME PARLAMENTAR

Art. 11 - O nome parlamentar compor-se-á de apenas 2 (dois) elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º - A partícula de ligação, esteja no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, não é considerada elemento para composição do nome parlamentar.

§ 2º - Caberá ao Departamento Administrativo organizar a relação alfabética dos nomes dos vereadores diplomados, de acordo com seus nomes parlamentares, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 - Verificada a ocorrência de homonímia, o Departamento Administrativo observará o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do vereador diplomado prova de que é conhecido por dada opção de nome indicada no pedido de registro; e

II - ao vereador diplomado que:

a) na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 (quatro) anos, ou que nesse mesmo prazo tenha se candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso, ficando os outros impedidos de fazê-lo; ou

b) pela sua vida política, social ou profissional seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome.

§ 1º - Quando a homonímia não puder ser resolvida pelas regras do *caput*:

I - o Departamento Administrativo notificará os vereadores envolvidos para que, em até 2 (dois) dias, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados; e

II - não havendo acordo, o presidente registrará cada vereador eleito com o nome e sobrenome.

§ 2º - O Departamento Administrativo poderá exigir do vereador eleito prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, caso seu uso possa confundir o eleitor.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13 - Ao vereador é assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - apresentar proposições em geral;

II - atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação;

III - desempenhar missão quando oficialmente autorizado;

IV - discutir e deliberar sobre matéria em apreciação na Câmara;

V - fazer uso da palavra;

VI - integrar as comissões, o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

VII - promover os interesses públicos ou reivindicações coletivas perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública;

VIII - realizar outras atividades inerentes ao exercício do mandato; e

IX - solicitar informações ao Poder Executivo municipal.

Parágrafo único - Ao vereador, salvo se presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma comissão permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 14 - Os vereadores gozam, na circunscrição do Município, de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, além de outros direitos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS

Art. 15 - As faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões serão justificadas mediante petição fundamentada do vereador ao presidente da Câmara ou ao de comissão, respectivamente, considerando-se motivo justo doença, luto, licença-maternidade ou paternidade e o desempenho de missão oficial.

§ 1º - Considera-se luto o período de 5 (cinco) dias consecutivos a partir do falecimento do cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou pessoa que viva sob a dependência econômica do vereador.

§ 2º - A justificativa será apresentada ao presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias do início de sua ausência.

§ 3º - O desempenho de missão oficial é considerado motivo justo independentemente de petição fundamentada.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 16 - As licenças serão concedidas por ato da Mesa por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, mediante petição escrita fundamentada do vereador, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença comprovada;
- II - para tratar de interesse particular; ou
- III - para investidura em cargo da administração pública municipal.

Parágrafo único - O pedido de licença para tratar de interesse particular contera as datas de início e término do afastamento, não podendo a somatória dos períodos das licenças ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Art. 17 - O vereador licenciado:

- I - por motivo de doença, fará jus, nos 15 (quinze) dias iniciais, ao valor do subsídio como se em exercício do mandato estivesse;
 - II - para tratar de assunto particular, não fará jus ao valor do subsídio;
- ou

III - para investidura em cargo administração pública municipal, optará pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido, observadas as vedações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Findo o período de licença, o vereador reassumirá seu mandato e o presidente o comunicará em sessão.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 18 - O mandato de vereador extingue-se por:

- I - falecimento; ou
- II - renúncia formalizada.

§ 1º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao presidente, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida na sessão subsequente ao pedido.

§ 2º - A renúncia de vereador submetido a processo de cassação de mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais daquele.

§ 3º - O presidente declarará a extinção do mandato, publicando-a no dia subsequente.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 19 - A Mesa convocará o suplente de vereador nos casos de:

- I - extinção do mandato;
- II - perda do mandato; ou
- III - licença.

§ 1º - O suplente convocado:

- I - apresentará os documentos definidos em ato da Mesa;
- II - tomará posse no prazo máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara após sua convocação; e
- III - será considerado renunciante se não cumprir o disposto nos incisos I e II, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário.

§ 2º - Assiste ao suplente que for convocado, sem prejuízo de futuras convocações, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente subsequente.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente diplomado, havendo mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, far-se-á eleição convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do presidente.

Art. 20 - O suplente:

- I - não integrará cargos da Mesa; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - para substituição por tempo determinado, não integrará cargo em comissão, nem assumirá as atribuições do vereador licenciado nas comissões em que este participa.

CAPÍTULO VIII DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 21 - O exercício da vereança por servidor público efetivo atenderá as seguintes determinações:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; ou

II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput* ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento do cargo, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 22 - São órgãos de deliberação da Câmara:

I - o Plenário;

II - a Mesa;

III - o Colégio de Líderes;

IV - o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e

V - as Comissões.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número para deliberar, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede ou outro previamente convencionado.

§ 2º - A forma para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o *quorum* para a realização das sessões e para as deliberações, determinado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica ou por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA MESA

Seção I Da Composição

Art. 24 - A Mesa compõe-se de:

- I - presidente;
- II - primeiro-vice-presidente;
- III - segundo-vice-presidente;
- IV - primeiro-secretário; e
- V - segundo-secretário.

§ 1º - Perderá a vaga na Mesa o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões da Mesa consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, sem causa justificada.

§ 2º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar.

§ 3º - O membro da Mesa que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar não perderá o direito à vaga ocupada.

Seção II Das Reuniões

Art. 25 - A Mesa reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados em ato da Mesa; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A Mesa deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o presidente votará pela segunda vez.

Art. 26 - O presidente organizará a pauta das reuniões ordinárias da Mesa, observando a relação das matérias disponibilizada à Chefia de Gabinete até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização.

Parágrafo único - As pautas das reuniões da Mesa serão publicadas previamente, com designação do local e da hora em que se realizarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 27 - De cada reunião da Mesa o Departamento Administrativo lavrará ata, contendo a sinopse dos trabalhos e, pelo menos, os seguintes itens:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes, dos ausentes e dos demais participantes;
- III - relação das matérias analisadas; e
- IV - resumo das discussões e das respectivas conclusões.

§ 1º - Os documentos apresentados às reuniões serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se refiram.

§ 2º - A ata será elaborada em até 2 (dois) dias da realização da reunião da Mesa, assinada pelos membros presentes e, em seguida, encaminhada à publicação.

Seção III Da Competência

Art. 28 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, em resolução ou neste Regimento:

- I - abrir créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços, cientificando ao Poder Executivo;
- II - adotar as providências necessárias:
 - a) por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
 - b) em virtude de decisão judicial, que se insiram na competência legislativa da Câmara; e
 - c) para manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração;
- III - aplicar penalidade de censura escrita, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- IV - aprovar:
 - a) pedido de participação da sociedade civil nas sessões;
 - b) solicitação de providências a entidades públicas não compreendidas no âmbito da administração municipal ou a entidades privadas; e
 - c) o orçamento da Câmara;
- V - conceder licença aos vereadores;
- VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos;
- VII - decidir conclusivamente, quando instada ou em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;
- VIII - dirigir e regulamentar os serviços administrativos;
- IX - dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara;
- X - durante o período de recesso parlamentar, deliberar sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) solicitação ou requerimento de tramitação em regime de urgência; e
 - b) matéria em regime de urgência e emitir o respectivo parecer;
- XI - encaminhar:
- a) a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo; e
 - b) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XII - estabelecer:
- a) a proposta orçamentária da Câmara, observados os limites legais; e
 - b) os limites de competência para as autorizações de despesas;
- XIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- XIV - propor:
- a) proposições; e
 - b) juntamente a outras Câmara Municipais, emendas à Constituição do Estado do Paraná;
- XV - promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
- XVI - promulgar emenda à Lei Orgânica;
- XVII - prover cargos, conceder licença, conceder aposentadoria, conceder vantagens, colocar em disponibilidade e exonerar;
- XVIII - requisitar:
- a) servidores da administração pública para quaisquer de seus serviços; e
 - b) reforço policial;
- XIX - solicitar:
- a) informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
 - b) intervenção do Estado do Paraná no Município, nos termos da Constituição Federal;
- XX - supervisionar a elaboração e publicação do Boletim Informativo da Câmara; e
- XXI - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único - As decisões da Mesa serão emanadas por ato.

Seção IV Do Presidente

Art. 29 - O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, competindo-lhe, além de outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou estão estabelecidas neste Regimento:

- I - quanto às sessões da Câmara:
 - a) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - b) anunciar:
 1. o número de vereadores presentes em Plenário;
 2. a fluência de prazo para interposição de recurso; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. o resultado da votação;
 - c) aplicar penalidade de censura oral, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
 - d) assinar as atas e as pautas das sessões elaboradas previamente pelo Departamento Legislativo;
 - e) conceder a palavra aos vereadores;
 - f) convocá-las;
 - g) decidir:
 1. questão de ordem;
 2. recurso; e
 3. justificativa de falta de vereador à sessão da Câmara;
 - h) desempatar votações;
 - i) designar a Ordem do Dia das sessões;
 - j) determinar a realização de sessões e reuniões virtuais;
 - k) interromper o orador, advertindo-o;
 - l) presidi-las, podendo solicitar a força necessária para a manutenção da ordem;
 - m) realizar, em qualquer momento, comunicações de interesse da Câmara ao Plenário;
 - n) retirar a palavra do orador quando:
 1. se desviar da questão em debate,
 2. falar do vencido; ou
 3. se utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
 - o) submeter matéria à discussão e à votação;
 - p) suspendê-la quando necessário; e
 - q) votar nas matérias que exijam maioria qualificada;
- II - quanto às proposições:
- a) declarar a prejudicialidade;
 - b) deferir sua retirada a pedido do autor;
 - c) deliberar e despachar indicações e requerimentos;
 - d) determinar o arquivamento ou desarquivamento;
 - e) distribuí-las às comissões; e
 - f) encaminhá-las;
- III - quanto às comissões:
- a) assegurar os meios e as condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
 - b) conceder prorrogação de prazo ao relator;
 - c) convidar o relator, ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;
 - d) convocá-las durante o período de recesso parlamentar;
 - e) decidir os conflitos de competência;
 - f) declarar vacância;
 - g) designar, mediante comunicação do líder de bancada ou bloco parlamentar ou de ofício, se expirado o prazo regimental:
 1. membro; e
 2. substituto, em virtude de vaga ou impedimento do titular; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

h) julgar recurso apresentado contra decisão de presidente de comissão;

IV - quanto à Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) desempatar as votações;
- c) distribuir matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões ou incumbi-la a outro membro; e
- e) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

V - quanto à publicidade:

- a) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata;
- b) determinar a publicação de matéria referente aos processos administrativo e legislativo;
- c) divulgar as decisões dos órgãos de deliberação da Câmara; e
- d) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar; e

VI - quanto à sua competência geral:

- a) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- b) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- c) assinar ato da Mesa e a correspondência oficial da Câmara;
- d) convocar e reunir os líderes e presidentes de comissões

permanentes para:

1. avaliação dos trabalhos da Câmara;
2. exame das matérias em trâmite; e
3. adoção das providências necessárias ao bom andamento das

atividades legislativas e administrativas;

e) cumprir e fazer cumprir o Regimento;

f) dar posse aos vereadores;

g) decidir, em primeira instância, recursos contra atos da diretoria-geral da Câmara;

h) decidir, *ad referendum* da Mesa, matéria cuja deliberação posterior importe em qualquer dano à coletividade;

i) declarar vacância do mandato de vereador;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

k) promulgar ato normativo;

l) prover funções;

m) substituir, nos termos da Lei Orgânica, o prefeito; e

n) zelar:

1. pelo prestígio e decoro da Câmara; e

2. pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de

seus membros.

Parágrafo único - As decisões do presidente serão emanadas por portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção V Dos Vice-Presidentes

Art. 30 - Incumbe aos vice-presidentes, segundo sua ordem, substituir o presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos, automática e independentemente de qualquer ato.

§ 1º - Sempre que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o presidente passará o exercício da presidência ao primeiro vice-presidente ou, na ausência deste, ao segundo vice-presidente.

§ 2º - Não se achando presente o presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído, sucessivamente e na série:

I - pelos vice-presidentes;

II - pelos secretários; ou

III - pelo vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Procede-se da mesma forma estabelecida no § 2º quando o presidente tiver que deixar a presidência dos trabalhos da sessão.

§ 4º - Quanto à Mesa, compete aos vice-presidentes tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os atos da Mesa.

Seção VI Dos Secretários

Art. 31 - Cabe essencialmente ao primeiro-secretário:

I - quanto à Câmara:

a) superintender os serviços administrativos;

b) receber e fazer a correspondência oficial;

c) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos;

d) funcionar como relator nos assuntos que envolvam matérias não reservada especificamente a outro membro;

e) propor à Mesa medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem do Poder Legislativo; e

f) representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Câmara;

II - quanto às sessões da Câmara:

a) constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão;

b) fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;

c) ler as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Câmara; e

d) superintender a redação da ata e assiná-la; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - quanto à Mesa:

- a) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto; e
- b) assinar os atos da Mesa.

Parágrafo único - Quando se verificar a ausência dos titulares em sessão, a convite do presidente, qualquer vereador poderá exercer as funções de secretário.

Art. 32 - Compete ao segundo-secretário, além de outras atribuições regimentais:

- I - substituir o primeiro-secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - tomar parte nas discussões e deliberações da Mesa, com direito a voto; e
- III - assinar os atos da Mesa.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE LÍDERES

Seção I

Das Bancadas e dos Blocos Parlamentares

Art. 33 - Os vereadores são agrupados por bancadas ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher líder e vice-líder quando a representação for igual ou superior a 2 (dois) vereadores.

§ 1º - As organizações partidárias com representação na Câmara constituem as bancadas.

§ 2º - As representações de 2 (duas) ou mais bancadas, por deliberação dos respectivos partidos, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

Art. 34 - O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, podendo o ato de sua criação, ou suas alterações, ser apresentado a partir da sessão preparatória de instalação da legislatura.

§ 1º - A composição que integrava bloco parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 2º - O membro de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro simultaneamente.

Seção II

Da Base do Governo e da Oposição



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 35 - A representação que, em relação ao Governo, expresse posição:

- I - semelhante, constitui a Base do Governo; ou
- II - diretamente oposta, constitui a Base da Oposição.

§ 1º - Compete ao prefeito a indicação dos vereadores para compor a liderança da representação considerada Base do Governo, composta de líder e vice-líder.

§ 2º - Compete à representação considerada Base da Oposição a indicação dos vereadores para compor a liderança da Oposição, composta de líder e de vice-líder.

Seção III Das Lideranças

Art. 36 - Compete aos líderes:

- I - dos blocos parlamentares e das bancadas:
 - a) fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seus liderados;
 - b) encaminhar a votação, para orientar seus liderados, de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário; e
 - c) indicar à Mesa os membros para compor as comissões e, quando necessário, indicar os substitutos; e
- II - do Governo e da Oposição, fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu vice-líder.

§ 1º - Será comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, a escolha do líder e do vice-líder de:

- I - bancada, no início da primeira e terceira sessão legislativa de cada legislatura; e
- II - bloco parlamentar, na data de sua criação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, ficando impedido de retorno a tal exercício pelo prazo de 4 (quatro) sessões em caso de substituição.

§ 3º - As lideranças das bancadas que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais individuais.

§ 4º - Membro da Mesa não poderá ser escolhido líder ou vice-líder.

Art. 37 - Os líderes do Governo, da Oposição, das bancadas e dos blocos parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - Os líderes de bancadas que participem de bloco parlamentar terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 38 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar, conforme disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Toledo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39 - As comissões da Câmara são:

I - permanentes, com caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, atuando como copartícipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas; ou

II - temporárias, extinguindo-se quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo único - As comissões deliberarão por maioria simples de votos, e, em caso de empate, o presidente da comissão votará pela segunda vez.

Art. 40 - As comissões serão compostas por 5 (cinco) membros, passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O vereador integrante de comissão não poderá renunciar à vaga.

Subseção I Da Representatividade

Art. 41 - Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º - O número de vagas destinado a cada bancada ou bloco parlamentar será um número natural proporcional à sua representatividade, e, quando necessário, calculado por arredondamento, conforme regra da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Se do cálculo disposto no § 1º resultar número:

I - maior que o de vagas, a bancada ou bloco parlamentar com menor representatividade perderá a vaga excedente; ou

II - menor que o de vagas, a bancada ou bloco parlamentar com maior representatividade receberá a vaga excedente.

§ 3º - Dar-se-á por sorteio, havendo mais de uma bancada ou bloco parlamentar com:

I - maior representatividade, a destinação da vaga excedente; e

II - menor representatividade, a perda da vaga excedente.

Art. 42 - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos parlamentares nas comissões para o fim de redistribuição das vagas, consoante o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo único - O vereador que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar perderá automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão da representatividade, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

Subseção II Das Vacâncias

Art. 43 - A vacância em comissão verificar-se-á com:

I - a cassação do mandato;

II - o falecimento;

III - a perda do lugar;

IV - a renúncia do mandato;

V - a suspensão do exercício do mandato; ou

VI - término do mandato.

§ 1º - Durante a sessão legislativa, salvo ausência por motivo justo, o vereador perderá automaticamente o lugar na comissão:

I - permanente quando não comparecer a 4 (quatro) reuniões; e

II - temporária quando não comparecer a 2 (duas) reuniões.

§ 2º - O Departamento Legislativo informará o número de ausências ao presidente da Câmara e este declarará a perda do lugar na comissão.

§ 3º - O vereador que perder o lugar não poderá retornar à comissão no mesmo biênio.

Art. 44 - Declarada a vacância na comissão, o líder da bancada ou do bloco parlamentar a que pertencer a vaga, até o dia subsequente, indicará ao presidente da Câmara novo membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Esgotado o prazo disposto no *caput*, presente ou não a indicação, o presidente da Câmara designará substituto.

§ 2º - Na ausência de vereador apto a preenchê-la, a vaga será destinada à bancada ou ao bloco com maior representatividade, não podendo ser renunciada.

Subseção III Das Atas

Art. 45 - O Departamento Legislativo lavrará ata de cada reunião de comissão contendo a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Mesa, e os seguintes itens:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes, dos ausentes e demais participantes;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposições, aos relatores; e

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Parágrafo único - Os documentos apresentados às reuniões serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se refiram.

Art. 46 - A ata da reunião da comissão ficará à disposição dos vereadores para verificação, podendo cada vereador pedir sua retificação ou impugnação até a reunião subsequente à sua disponibilização.

§ 1º - O pedido de retificação ou a impugnação será resolvido pelo presidente da comissão, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º - No caso de aceitação de impugnação ou retificação, lavrar-se-á nova ata.

§ 3º - Não havendo impugnação, a ata será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 4º - A ata será assinada pelos membros presentes e publicada.

Subseção IV Da Organização

Art. 47 - As comissões contam com os serviços de apoio do Departamento Legislativo para:

I - acompanhamento sistemático da distribuição das proposições aos relatores e dos prazos regimentais, mantendo os presidentes constantemente informados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II - atendimento dos serviços de divulgação das correspondências recebidas e de suas decisões;
- III - entrega dos processos aos destinatários;
- IV - organização da rotina de entrada e saída de matérias;
- V - registro e controle de presenças; e
- VI - supervisão dos trabalhos.

Art. 48 - As comissões contam, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência a cargo dos respectivos órgãos de apoio e execução das atribuições político-administrativas.

Parágrafo único - A critério da comissão, dentro de sua área de competência, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou pareceres de especialistas sobre a matéria.

Seção II Das Competências

Art. 49 - Cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às comissões temporárias, no que lhes forem aplicáveis:

- I - acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento;
- II - convidar ou convocar os agentes públicos municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo;
- IV - discutir as proposições que lhes forem distribuídas, emitindo parecer;
- V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- VI - exercer, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta do Município;
- VII - fiscalizar e controlar os atos da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- VIII - proceder à elaboração de proposições, efetuando as modificações quando necessárias;
- IX - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;
- X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- XI - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XII - solicitar, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento:
- audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, institutos, universidades e da sociedade civil;
 - depoimento de qualquer agente público municipal ou cidadão; e
 - informações ao Poder Executivo.

Subseção I Da Fiscalização

Art. 50 - A fiscalização e controle dos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo pelas comissões, sobre matéria de competência destas, dar-se-á em procedimento próprio por comissão.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento ou Parlamentar de Inquérito poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Serão concedidos prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Subseção II Da Convocação

Art. 51 - Os agentes públicos da administração direta e indireta do Município poderão ser convocados para prestarem informações sobre assuntos de sua competência frente à comissão competente.

§ 1º - A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pela comissão, no qual indicar-se-ão os assuntos que serão formulados ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o presidente da comissão solicitará ao presidente da Câmara a expedição de ofício ao prefeito, cientificando-o da convocação, o qual conterà o dia e o horário para o comparecimento do convocado.

Art. 52 - O presidente da comissão, na data previamente estabelecida para a oitiva do convocado, concederá a palavra ao autor do requerimento para explanar sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Com a palavra, o convocado disporá do prazo necessário para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Os vereadores poderão formular perguntas ao convocado, desde que restritas à matéria em debate.

Seção III Da Presidência

Art. 53 - As comissões reunir-se-ão para eleger seu presidente e vice-presidente na primeira reunião após sua constituição.

§ 1º - Presidirá a reunião para eleição o último presidente da comissão, se reeleito vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - A eleição de que trata o *caput* será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Após a eleição, na mesma reunião, o presidente designará o secretário da comissão e, nas comissões temporárias, o relator.

Art. 54 - O presidente da comissão será, nas suas faltas, licenças ou impedimentos, substituído pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo membro mais idoso da comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição.

§ 2º - Em caso de mudança de legenda partidária, o presidente ou vice-presidente da comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, e, até a reunião subsequente, realizar-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo vago.

Art. 55 - Ao presidente da comissão compete:

- I - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
- II - aplicar a penalidade de censura oral a vereador, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III - assinar:
 - a) as correspondências e demais documentos expedidos; e
 - b) os pareceres e convocar os demais membros a fazê-lo;
- IV - conceder:
 - a) pela ordem, a palavra aos membros da comissão, aos líderes, aos vereadores e demais participantes que a solicitarem;
 - b) vista das proposições a seus membros; e
 - c) prorrogação de prazo ao relator;
- V - convocar as reuniões extraordinariamente;
- VI - dar publicidade às:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- regimental;
- a) pautas das reuniões;
 - b) matérias distribuídas, com o nome do relator, data e prazo
- c) atas das reuniões; e
 - d) correspondências recebidas e despachá-las;
 - VII - deferir justificativas de faltas às reuniões da comissão;
 - VIII - designar:
 - a) as pautas das reuniões;
 - b) o relator de matéria sujeita a parecer; e
 - c) o secretário da comissão;
 - IX - dirigir os trabalhos;
 - X - enviar à Mesa toda a matéria destinada à publicidade;
 - XI - em caso de impugnação da ata, submetê-la à deliberação;
 - XII - fixar tempo para os oradores;
 - XIII - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
 - XIV - presidir as reuniões;
 - XV - proclamar o resultado de votação;
 - XVI - representar a comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões, com os líderes ou externas à Câmara;
 - XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações nela suscitadas;
 - XVIII - retirar a palavra do orador quando necessário;
 - XIX - solicitar ao presidente da Câmara a designação de substituto em caso de vacância; e
 - XX - submeter a votação as questões sujeitas à deliberação.

Seção IV Das Reuniões

Art. 56 - Reunir-se-ão na sede da Câmara ou virtualmente, as comissões:

- I - permanentes:
 - a) ordinariamente, em dias e horas prefixados em ato da Mesa; ou
 - b) extraordinariamente, por convocação do presidente da comissão, notificados os demais membros; e
- II - temporárias, por convocação do presidente da comissão, notificados os demais membros.

§ 1º - As reuniões das comissões serão públicas e durarão o tempo necessário para o exame da respectiva pauta.

§ 2º - O horário da reunião não coincidirá com o de Sessão da Câmara ou com reunião previamente agendada.

§ 3º - As comissões permanentes reunir-se-ão extraordinariamente em casos de urgência ou interesse público relevante, devida e expressamente justificados na convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 57 - As reuniões das comissões temporárias ou as reuniões extraordinárias de comissão permanente serão:

I - anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no ofício de sua convocação, o dia, a hora, o local e o objeto da reunião;

II - convocadas, em qualquer caso, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização, mediante protocolo ao Departamento Legislativo;

III - exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação; e

IV - realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários fixados para as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

Parágrafo único - Durante o período de recesso parlamentar, enquanto o presidente e vice-presidente de comissão não forem eleitos, o presidente da Câmara poderá convocar a comissão para reunir-se extraordinariamente.

Art. 58 - No caso de matéria em regime de urgência, as comissões permanentes a que for distribuída a proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por deliberação de seus presidentes.

§ 1º - Os trabalhos na reunião conjunta serão dirigidos pelo presidente mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Às reuniões conjuntas aplicam-se as disposições relativas às reuniões extraordinárias.

§ 3º - A proposição analisada em reunião conjunta não dispensa a emissão individual de parecer das comissões envolvidas.

Subseção I Das Pautas

Art. 59 - O presidente da comissão organizará a pauta das reuniões observando a relação das proposições que se encontram em análise pela comissão, disponibilizada pelo Departamento Legislativo, e das matérias de sua competência.

Parágrafo único - As pautas das reuniões das comissões serão publicadas previamente, com designação do local e da hora em que se realizarem.

Subseção II Dos Trabalhos

Art. 60 - À hora do início dos trabalhos das reuniões, feita a chamada dos vereadores, o presidente da comissão declarará aberta a reunião.

§ 1º - Os trabalhos da comissão serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o vereador que registrar sua presença e participar das votações.

§ 3º - Quando o número vereadores não permitir o início da reunião, o presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver *quorum*, proceder-se-á a nova verificação de presenças.

§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, os trabalhos serão declarados encerrados.

Art. 61 - Declarada aberta a reunião, os trabalhos consistirão em:

I - leitura sumária do expediente:

- a) aviso das correspondências ou de outros documentos recebidos;
- b) comunicação de impugnação da ata da reunião anterior;
- c) comunicação do número de faltas de cada vereador; e
- d) distribuição das matérias aos relatores;

II - discussão e votação de parecer; e

III - atendimento das demais competências regimentais da comissão.

§ 1º - Para a discussão de matéria, o presidente poderá:

I - conceder a palavra ao relator, membro da comissão, vereador e demais participantes;

II - estipular tempo de fala para cada orador;

III - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou se desviar do tema;

IV - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;

V - retirar a palavra quando necessário; e

VI - solicitar que o participante se retire do recinto.

§ 2º - Somente poderão sentar-se à mesa aqueles autorizados pelo presidente da comissão.

§ 3º - O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Subseção III Do Cancelamento

Art. 62 - O presidente da comissão poderá cancelar a reunião, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização, desde que devidamente justificada, cientificando aos demais membros e comunicando, por escrito, ao Departamento Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Nos casos de ausência de matéria em pauta, a reunião será cancelada independente da notificação e comunicação dispostas no *caput*.

Subseção IV Da Publicidade

Art. 63 - O presidente da comissão, por meio do Departamento Legislativo, fará publicar as atas, pautas, listas de presenças e pareceres da comissão, além de outros documentos.

Parágrafo único - A pauta da reunião será publicada até o dia anterior ao de sua realização.

Seção V Das Comissões Permanentes

Art. 64 - São permanentes as Comissões de:

- I - Legislação e Redação - CLR;
- II - Finanças e Orçamento - CFO;
- III - Desenvolvimento Sustentável - CDS;
- IV - Seguridade Social e Cidadania - CSS;
- V - Trabalho, Administração e Serviços Públicos - CTA; e
- VI - Educação, Cultura e Desporto - CEC.

Subseção I Das Composições

Art. 65 - Os líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares, estabelecida a representação numérica nas comissões, até o dia da primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessões legislativas, comunicarão ao presidente da Câmara os nomes dos membros da respectiva representação que integrarão cada comissão permanente.

§ 1º - Quando os líderes não indicarem os nomes no prazo estipulado no *caput*, o presidente os designará de ofício.

§ 2º - A distribuição das vagas entre as bancadas e blocos parlamentares dar-se-á por comissão e na ordem estabelecida no artigo 64, em data definida pela Mesa.

§ 3º - Gozará de preferência na escolha das vagas a bancada ou bloco parlamentar que possuir maior representatividade.

§ 4º - Em caso de empate no número de vagas, a escolha das vagas entre bancadas ou blocos parlamentares dar-se-á por sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - Os membros das comissões permanentes serão designados pelo presidente até o dia subsequente da distribuição das vagas.

Subseção II Das Competências

Art. 66 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - apreciar:

a) conclusivamente, projeto de resolução destinado a resolver definitivamente sobre acordo, convênio, consórcio ou contrato que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal; e

b) exclusivamente, o projeto destinado a:

1. conceder autorização ao prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

2. a consolidar lei ou resolução; e

3. aplicar penalidade à vereador;

II - examinar e emitir parecer sobre:

a) os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; e

c) outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

e

III - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições, ressalvada à competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - É obrigatória o parecer da Comissão de Legislação e Redação sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as competências exclusivas da Comissão de Finanças e Orçamento e das comissões especiais.

§ 2º - Tratando-se de ilegalidade parcial, erro gramatical ou de técnica legislativa, a Comissão de Legislação e Redação corrigirá o vício mediante emenda.

Art. 67 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre:

a) o plano plurianual;

b) a lei de diretrizes orçamentárias;

c) a lei orçamentária anual;

d) crédito adicional;

e) empréstimos públicos; e

f) a prestação de contas do prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - examinar e emitir parecer sobre:

a) as proposições que:

1. criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
 3. acarretem encargos ao erário municipal;
 4. interessem ao crédito público; e
 5. se refiram a matéria tributária;
 - b) os planos e programas municipais;
 - c) os projetos de fixação de subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e suas formas de reajuste; e
 - d) outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;
- III - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta do Município;
- IV - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições sujeitas a sua apreciação exclusiva; e
- V - solicitar à autoridade responsável os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

Art. 68 - À Comissão de Desenvolvimento Sustentável compete emitir parecer sobre:

- I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal e zoneamento;
- II - controle da poluição ambiental, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- III - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;
- IV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V - desapropriação e disposição de bens de propriedade do Município;
- VI - desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;
- VII - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;
- VIII - obras em geral;
- IX - ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
- X - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;
- XI - plano municipal do meio ambiente;
- XII - planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;
- XIII - programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XIV - promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente;

XV - recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a desertificação e demais assuntos edafológicos;

XVI - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - segurança, educação e legislação de trânsito e tráfego;

XVIII - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;

XIX - sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;

XX - sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

XXI - transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;

e

XXII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 69 - À Comissão de Seguridade Social e Cidadania compete emitir parecer sobre:

I - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

II - alimentação e nutrição;

III - assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

IV - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

V - controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

VI - cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VII - denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, crianças e adolescentes, mulheres, negros, índios e idosos;

VIII - higiene, educação e assistência sanitária;

IX - legislação sanitária;

X - organização institucional da saúde no Município;

XI - palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;

XII - política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

XIII - preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;

XIV - proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;

XV - recursos humanos para a saúde;

XVI - regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XVII - saúde ambiental, ocupacional e infortunistica, e seguro de acidentes do trabalho;

XVIII - violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, acompanhando, investigando e denunciando à autoridade competente; e

XIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 70 - À Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes à Guarda Municipal;

II - assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

III - assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas;

V - concessão de serviços públicos;

VI - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;

VII - defesa e conscientização dos direitos do consumidor;

VIII - descentralização e desconcentração da administração pública municipal;

IX - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

X - matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta;

XI - medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;

XII - organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;

XIII - política salarial dos servidores municipais;

XIV - política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;

XV - prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XVI - regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

XVII - regime jurídico dos bens públicos;

XVIII - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

XIX - segurança dos próprios públicos municipais;

XX - sistema municipal de defesa do consumidor; e

XXI - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 71 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, neles incluídos:

a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

II - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

III - desenvolver estudos visando à preservação da memória do Município, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos;

IV - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;

V - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

VI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VIII - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto; e

IX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Seção VI

Das Comissões Temporárias

Art. 72 - As comissões temporárias são:

I - especiais;

II - parlamentares de inquérito; ou

III - processantes.

§ 1º - A participação de vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissão permanente.

§ 2º - Na constituição das comissões temporárias observar-se-á o princípio da proporcionalidade e o rodízio entre as bancadas, de tal forma que as bancadas ou blocos parlamentares possam se fazer representar em algum momento da sessão legislativa.

Art. 73 - Os membros das comissões temporárias são designados pelo presidente da Câmara em decorrência de indicação dos líderes, ou, independentemente de indicação, se, no prazo de 2 (dois) dias após solicitação, esta não for realizada.

Parágrafo único - O membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em até 2 (dois) dias da publicação do ato de constituição, convocará a primeira reunião da comissão temporária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 74 - A comissão temporária se extingue pela deliberação final da matéria objeto de sua análise ou pelo decurso de seu prazo, sendo este contado a partir da publicação do ato que a criou.

Subseção II Das Comissões Especiais

Art. 75 - As comissões especiais serão constituídas para:

I - analisar e emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto complexo; e
- d) matéria que não tenha sido apreciada pela comissão permanente no prazo regimental;

II - analisar e emitir parecer sobre proposição dispendo sobre:

- a) código ou estatuto;
- b) o Regimento Interno;
- c) a realização de plebiscito ou referendo; e
- d) matéria de iniciativa popular; e

III - tratar de assunto específico de interesse da Câmara ou da comunidade, ressalvada a competência de comissão permanente.

§ 1º - A constituição de comissão especial processar-se-á a juízo do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

§ 2º - As comissões especiais constituídas para tratar de assunto específico de interesse da Câmara ou da comunidade poderão ser compostas por mais de 5 (cinco) membros e integradas por cidadãos.

Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 76 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem jurídica, econômica e social do Município que demande investigação, elucidação e fiscalização.

§ 2º - Recebido o requerimento, do qual constarão o fato determinado e as provas que o sustentam, o presidente da Câmara:

- I - publicá-lo-á, quando satisfeitos os requisitos regimentais; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - devolvê-lo-á ao autor, quando não satisfeitos os requisitos regimentais, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, ouvida a Comissão de Legislação e Redação.

§ 3º - Do ato de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho das atividades, incumbindo à Mesa e à diretoria-geral o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 77 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogável por até metade mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos, podendo atuar também durante o recesso parlamentar.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

Art. 78 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências;

II - determinar e realizar diligências;

III - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

IV - incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

V - inquirir testemunhas sob compromisso;

VI - ouvir indiciados; e

VII - requisitar:

a) a audiência de agentes públicos municipais e tomar-lhes depoimentos;

b) informações, documentos ou serviços de qualquer agente público municipal, seja da administração direta ou indireta; e

c) servidores públicos municipais necessários aos seus trabalhos, em caráter transitório, tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo, seja da administração direta ou indireta.

§ 1º - Quando houverem fatos diversos inter-relacionados ao objeto do inquérito, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá se manifestar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 79 - Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, a respectiva proposição;

II - ao Ministério Público ou à sua Assessoria Jurídica, com cópia da documentação, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adoção das medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adoção das providências sanadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes dos §§ 2º ao 6º do artigo 37 da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento; e

IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III.

Parágrafo único - O encaminhamento será feito pelo presidente da Câmara no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento do relatório.

Subseção IV Das Comissões Processantes

Art. 80 - A comissão processante destina-se à instrução de processo instaurado em face de denúncia contra o prefeito por infração político-administrativa.

§ 1º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e as provas que a sustentam.

§ 2º - Quando o denunciante for vereador, este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Será convocado o suplente do vereador denunciante para votar sobre a denúncia, o qual não poderá integrar a comissão processante.

§ 4º - Quando o presidente da Câmara for o denunciante, este passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e somente votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento.

Art. 81 - De posse da denúncia, o presidente da Câmara:

I - comunicará ao Plenário, na primeira sessão ordinária após a protocolização; e

II - consultará o Plenário sobre o seu recebimento, na terceira sessão ordinária após a protocolização.

Parágrafo único - Acatado o recebimento pela maioria simples do Plenário, o presidente da Câmara designará a comissão processante até a sessão ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 82 - As comissões processantes são constituídas por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sorteados entre os vereadores desimpedidos, os quais elegerão o presidente, vice-presidente e o relator.

§ 1º - Consideram-se impedidos o vereador denunciante e os vereadores subscritores da representação.

§ 2º - Os membros da comissão processante, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar.

§ 3º - Instaurado processo disciplinar contra membro titular da comissão processante, o presidente da comissão convocará o membro suplente.

Art. 83 - Dentro de 3 (três) dias de sua designação, a comissão processante reunir-se á para eleição do presidente, vice-presidente e relator.

§ 1º - Após a eleição, na mesma reunião, o presidente da comissão processante receberá o processo e iniciará os trabalhos, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 2º - Decorrido o prazo de defesa, em até 5 (cinco) dias, a comissão processante emitirá parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 3º - O presidente da comissão, quando a comissão processante opinar pelo:

I - arquivamento da denúncia, encaminhará o processo ao presidente da Câmara para deliberação em Plenário; ou

II - prosseguimento da denúncia, designará o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para a inquirição das testemunhas e o depoimento do denunciado.

Art. 84 - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Parágrafo único - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 85 - Após a comissão processante emitir o parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, o presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para julgamento, na qual:

I - serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados;

II - os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um; e

III - o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para produzir sua defesa oral.

Parágrafo único - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 86 - Considerar-se-á afastado do cargo, definitivamente, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 1º - Concluído o julgamento, o presidente da Câmara:

I - proclamará imediatamente o resultado;

II - fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração; e

III - comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 2º O presidente da Câmara:

I - havendo condenação, promulgará a resolução de cassação do mandato de prefeito; ou

II - quando o resultado da votação for absolutório, determinará o arquivamento do processo.

Art. 87 - O processo será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 88 - As sessões da Câmara são:

I - preparatórias;

II - ordinárias;

III - extraordinárias, ou

IV - solenes.

§ 1º - As pautas das sessões da Câmara serão publicadas previamente, com designação do local e da hora em que se realizarão.

§ 2º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas virtualmente, por meio de acesso remoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 89 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - se apresente decentemente trajado;
- II - se mantenha em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV - atenda as determinações do presidente;
- V - não interpele os vereadores; e
- VI - não porte arma.

§ 1º - O presidente poderá obrigar o cidadão a se retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas, se não atendidas as exigências formuladas nos incisos do *caput*.

§ 2º - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

§ 3º - Se não houver flagrante, no caso previsto no *caput*, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração do respectivo inquérito.

CAPÍTULO I DOS TRABALHOS

Art. 90 - À hora do início dos trabalhos das sessões, registrada a presença dos vereadores, havendo *quorum*, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - O *quorum* para abertura das sessões é de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e, quando não atingido, o presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância:

I - ou antes, havendo *quorum*, proceder-se-á a nova verificação de presenças; ou

II - não havendo *quorum*, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Considera-se presente às sessões ordinárias ou extraordinárias o vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 91 - O presidente, na direção dos trabalhos, e o primeiro-secretário, no auxílio dos trabalhos, falarão sentados de seu lugar na Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Para usar a palavra na qualidade de vereador, o presidente transmitirá a presidência dos trabalhos ao seu substituto.

Art. 92 - Durante as sessões, somente serão admitidos no recinto do plenário:

- I - os vereadores;
- II - os servidores da Câmara em serviço no local;
- III - os jornalistas credenciados pelo Departamento de Comunicação;
- IV - o prefeito, o vice-prefeito e os cidadãos homenageados em sessão

solene;

- V - os representantes de entidade inscrita; e
- VI - os cidadãos convidados pela Mesa.

Seção I

Da Suspensão dos Trabalhos

Art. 93 - As sessões da Câmara poderão ser suspensas, antes do término de seus trabalhos, para:

- I - manutenção da ordem; ou
- II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

Parágrafo único - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do presidente, independentemente de votação, ou a requerimento.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 94 - Durante as sessões, o vereador poderá usar a palavra:

- I - no Grande Expediente;
- II - na Ordem do Dia, quando devidamente inscrito;
- III - nas Comunicações Parlamentares;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para encaminhar ou declarar seu voto;
- VI - para apresentar e discutir requerimento; e
- VII - para levantar questão de ordem.

Parágrafo único - O vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

- I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;
- II - desviar-se da questão em debate;
- III - falar sobre o vencido;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe cabe; e
- VI - deixar de atender as advertências do presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Subseção I Do Aparte

Art. 95 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo a:

- I - discussão de proposição;
- II - pronunciamento de vereador; ou
- III - exposição de tema.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão.

§ 2º - Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- I - à palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelo; ou
- III - quando o orador:
 - a) estiver encaminhando ou declarando seu voto;
 - b) estiver suscitando questão de ordem; ou
 - c) declarar que não o admite.

Subseção II Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 96 - O tempo de que dispõe o vereador será controlado pelo primeiro-secretário e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 97 - O tempo máximo para usar a palavra é assim fixado:

- I - em 1 (um) minuto para:
 - a) o líder encaminhar a votação de proposição e orientar sua bancada;
 - b) aparte;
 - c) apresentação de impugnação à ata; e
 - d) formulação de:
 1. questão de ordem; e
 2. requerimento oral;
- II - em 2 (dois) minutos para:
 - a) encaminhamento ou declaração de voto; e
 - b) pronunciamento:
 1. de vereador no Grande Expediente; e
 2. do líder nas Comunicações Parlamentares;
- III - em 5 (cinco) minutos para:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) a discussão de proposição na Ordem do Dia; e
- b) o pronunciamento de vereador nas Comunicações Parlamentares;
- IV - em 7 (sete) minutos para o vereador que se abster de pronunciar-se no Grande Expediente se pronunciar nas Comunicações Parlamentares;
- V - em 10 (dez) minutos para o líder que se abster de pronunciar-se no Grande Expediente e da liderança nas Comunicações Parlamentares;
- VI - em 15 (quinze) minutos para:
 - a) o pronunciamento do representante da entidade da sociedade civil no Pequeno Expediente; e
 - b) a discussão de processo de:
 - 1. destituição de membros da Mesa;
 - 2. cassação de mandato de vereador; e
 - 3. cassação de mandato do prefeito; e
- VII - em 60 (sessenta) minutos para explanação do relator e do denunciado, ou seu procurador, em processo de:
 - a) destituição de membros da Mesa;
 - b) cassação de mandato de vereador; e
 - c) cassação de mandato do prefeito.

Seção III Da Questão de Ordem

Art. 98 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação do Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as normas jurídicas, na qual o vereador falará, declarando o motivo, para:

- I - apontar falha ou equívoco referente à proposição em pauta;
- II - propor o melhor método para o andamento dos trabalhos quando o regimento for omissivo;
- III - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- IV - solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos;
- V - sugerir a aplicação ou observância do Regimento; ou
- VI - suscitar:
 - a) afronta às normas jurídicas ou ao ordenamento jurídico; ou
 - b) dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do Regimento.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa do dispositivo do Regimento cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º - Será cassada a palavra do orador que não indique, desde logo, a norma jurídica afrontada ou o dispositivo regimental sobre o qual paira a dúvida ou que está sendo desobedecido no andamento dos trabalhos.

§ 3º - Se a questão de ordem comportar resposta, esta será dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, até o encerramento da sessão ou reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção IV Das Atas

Art. 99 - De cada sessão o Departamento Legislativo lavrará ata com a sinopse dos trabalhos, na qual constará a lista nominal de presenças e de ausências às sessões.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados às sessões serão indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 100 - A ata da sessão ficará à disposição dos vereadores para verificação pelo período de 2 (dois) dias, e, não havendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo presidente, cabendo recurso ao Plenário, e no caso de aceitação de impugnação ou retificação, lavrar-se-á nova ata.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente e pelo primeiro-secretário e, em seguida, encaminhada à publicação.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 101 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Preparatória para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - dar posse aos vereadores; ou
- III - eleger e dar posse aos membros da Mesa.

Parágrafo único - A primeira e a terceira sessões legislativas de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Seção I Da Posse dos Vereadores

Art. 102 - Os eleitos e diplomados vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, em horário e local a ser definido pela Mesa, para inaugurar a sessão legislativa e dar posse aos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente, se reeleito vereador, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Aberta a sessão, o presidente proclamará os nomes dos diplomados e convidará um vereador, de preferência o mais idoso, para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O presidente declarará instalada a legislatura, procedendo ao ritual de posse, com a relação nominal de vereadores e tomará o compromisso: "PROMETO EXERCER, NA PLENITUDE, O MANDATO OUTORGADO PELO POVO TOLEDANO PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO".

§ 4º - O secretário designado fará a chamada de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 5º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

§ 6º - Para tomar posse, o compromissando:

- I - não poderá ser empossado mediante procurador; e
- II - prestará o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 7º - O presidente publicará, no dia subsequente à posse, a relação dos vereadores investidos no mandato.

Art. 103 - No prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período por petição do interessado, sob pena de perda do mandato, tomará posse o:

I - suplente, contados da ocorrência do fato que a ensejar sua convocação; e

II - vereador:

a) que deixar de tomar posse junto aos demais, contados da realização da sessão preparatória; ou

b) eleito durante a legislatura, contados da diplomação.

§ 2º - O vereador empossado posteriormente prestará o compromisso na primeira sessão da Câmara após sua convocação.

Art. 104 - Será dispensado de prestar o compromisso:

I - o suplente em convocações posteriores, tendo prestado uma vez em sessão; e

II - o vereador, ao reassumir o lugar após o período de licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção II Da Eleição e Posse da Mesa

Art. 105 - Após a posse, na sessão preparatória do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os vereadores reunir-se-ão para proceder a eleição dos cargos e posse dos membros na Mesa.

Art. 106 - Na sessão preparatória do segundo biênio de cada legislatura, às 10 (dez) horas do dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, será realizada a eleição dos membros da Mesa para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - Ocorrendo sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo na data de que trata o *caput*, a eleição dar-se-á no dia subsequente.

§ 2º - A posse da Mesa, eleita em conformidade com o disposto no *caput*, efetivar-se-á em 2 de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 107 - Na composição da Mesa será assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, caiba-lhes prover.

§ 1º - A escolha será feita conforme estabelecer a própria bancada ou, ainda, segundo dispuser o ato de criação do bloco parlamentar.

§ 2º - Em caso de omissão ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo líder fazê-la.

§ 3º - O vereador poderá concorrer ao cargo da Mesa que couber a sua representação, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais representantes.

§ 4º - A relação dos candidatos, com indicação dos nomes, bancadas, blocos parlamentares e respectivos cargos será apresentada aos vereadores antes da eleição.

Art. 108 - A eleição da Mesa será ostensiva e nominal, presente a maioria absoluta dos vereadores, observando-se o seguinte:

I - o presidente interino fará a chamada dos vereadores, em ordem alfabética, para apresentação do voto;

II - o secretário designado fará o registro dos votos apresentados; e

III - será considerada eleito o vereador que receber a:

- a) maioria absoluta dos votos, em primeira votação; ou
- b) maioria simples dos votos, em segunda votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Enquanto não for escolhido o presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

§ 2º - Não havendo *quorum* para eleição, o vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões preparatórias diárias até que seja realizada a eleição da Mesa.

§ 3º - Havendo empate na votação em segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato que conte com o maior número de legislaturas e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.

§ 4º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo presidente, sendo empossados com assinatura do respectivo termo.

§ 5º - O presidente publicará, no dia subsequente à posse, a relação dos vereadores eleitos para integrar a Mesa e seus respectivos cargos.

§ 6º - Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa, havendo mais de 2 (dois) meses para o término do mandato, será ela preenchida para completar o biênio, mediante eleição realizada nos termos desta Seção, com posse imediata.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 109 - As sessões ordinárias independem de convocação e são:

I - realizadas nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de qualquer sessão legislativa;

II - semanais, em dia e horário determinado em ato da Mesa, com duração de até 4 (quatro) horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia de sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no dia subsequente.

§ 2º - As sessões ordinárias prorrogar-se-ão automaticamente pelo tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia.

Art. 110 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia; e

IV - Comunicações Parlamentares.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 111 - O Pequeno Expediente destina-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I - à leitura de impugnação da ata da sessão anterior;
- II - aos avisos das correspondências recebidas;
- III - às comunicações ao plenário;
- IV - à apresentação de proposições; e
- V - à participação da sociedade civil.

§ 1º - As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de registro efetuado pelo Departamento Legislativo.

§ 2º - Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no ato da Mesa, esta figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada a exigência no período de recesso parlamentar para os vetos e as matérias que tramitem em regime de urgência.

§ 3º - As petições relativas à matéria em pauta serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas, pelo presidente, a quem de direito.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 112 - O Grande Expediente destina-se aos pronunciamentos dos vereadores sobre os mais diferentes assuntos de interesse público.

§ 1º - O vereador que não se achar presente quando lhe for dada a palavra perderá a vez de se pronunciar.

§ 2º - A ordem para uso da palavra dos vereadores será designada por ordem alfabética e alternada de uma sessão para outra.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 113 - A Ordem do Dia destina-se à discussão e à votação das proposições em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presenças e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não havendo *quorum*, o presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 114 - Na composição da Ordem do Dia, respeitada a antiguidade, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - veto;
- II - matéria com preferência;
- III - matéria em segundo turno;
- IV - matéria em primeiro turno; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - matéria em turno único.

§ 1º - O primeiro-secretário procederá à leitura da ementa da matéria que será deliberada.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento, mediante requerimento.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, somente será recebido requerimento que se refira a matéria em pauta.

§ 4º - A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os respectivos pareceres.

Art. 115 - Incluem-se na Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação das demais matérias quando não deliberada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação:

I - a proposição em regime de urgência; e

II - o veto.

Seção IV

Das Comunicações Parlamentares

Art. 116 - As Comunicações Parlamentares destinam-se aos pronunciamentos dos vereadores e líderes.

§ 1º - Perderá a vez de se pronunciar o vereador que não se achar presente quando lhe for dada a palavra.

§ 2º - A ordem para uso da palavra dos líderes e dos vereadores será designada por ordem alfabética e alternada de uma sessão para outra.

§ 3º - O espaço destinado a cada líder de bancada ou bloco parlamentar poderá ser cedido a qualquer de seus liderados.

Art. 117 - Encerradas as Comunicações Parlamentares, o presidente declarará encerrada a sessão.

Parágrafo único - Extrapolado o horário de duração da sessão ordinária, esta não se prorrogará para as Comunicações Parlamentares ou seu término, salvo a requerimento.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 118 - As sessões extraordinárias serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante devida e expressamente justificados, sendo convocadas:

- I - pelo presidente; ou
- II - pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e horário.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não haverá Pequeno ou Grande Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a deliberação na Ordem do Dia das matérias que deram origem à convocação.

§ 3º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 119 - As sessões extraordinárias serão convocadas, durante a sessão ordinária ou mediante publicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 120 - A Câmara reunir-se-á em sessão solene para:

- I - posse do prefeito e do vice-prefeito;
- II - registro de comemorações; ou
- III - tributo de homenagens.

§ 1º - A sessão solene:

- I - será convocada pelo presidente;
- II - poderá ser realizada em local diverso de sua sede;
- III - dispensará a verificação de presenças; e
- IV - não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 2º - Para a realização de sessão solene, a sua convocação será publicada previamente, em conjunto com a respectiva pauta, devendo o Departamento de Comunicação:

- I - elaborar e organizar o cerimonial;
- II - assessorar a realização dos trabalhos; e
- III - redigir a ata.

Art. 121 - A posse do prefeito e do vice-prefeito dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Aberta a sessão solene, o presidente designará comissão de vereadores para recepcionar o prefeito e o vice-prefeito, os quais tomarão assento ao lado do presidente.

§ 2º - Por ocasião da posse e ao término do mandato, o prefeito e o vice-prefeito apresentarão a respectiva declaração pública de seus bens.

Art. 122 - No ato da posse, o prefeito e o vice-prefeito prestarão, individualmente, o seguinte compromisso: "PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS TOLEDANOS OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNAL, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA".

Parágrafo único - Prestado o compromisso, o presidente declarará empossados o prefeito e o vice-prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 123 - Ocorrendo a vacância do cargo de prefeito e de vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto neste Capítulo.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124 - As proposições são as matérias legislativas sujeitas à apreciação da Câmara, compostas por:

- I - principais:
 - a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
 - b) projeto de lei complementar;
 - c) projeto de lei;
 - d) projeto de resolução;
 - e) veto;
 - f) requerimento;
 - g) indicação;
- II - acessórias:
 - a) emenda;
 - b) substitutivo;
- III - recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - As proposições, acompanhadas da exposição de motivos, serão redigidas em conformidade com a lei complementar específica.

Seção I Das Disposições Gerais

Subseção I Da Autoria

Art. 125 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica e neste Regimento, a apresentação compete:

- I - de proposta de emenda à Lei Orgânica:
 - a) à 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores; e
 - b) ao prefeito;
- II - de projeto de lei complementar:
 - a) aos vereadores;
 - b) à Mesa;
 - c) às comissões; e
 - d) ao prefeito;
- II - de projeto de lei:
 - a) aos vereadores;
 - b) à Mesa;
 - c) às comissões;
 - d) ao prefeito; e
 - e) aos cidadãos toledanos;
- III - de projeto de resolução:
 - a) aos vereadores;
 - b) à Mesa;
 - c) às comissões; e
 - d) ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- IV - emenda e substitutivo:
 - a) aos vereadores;
 - b) à Mesa;
 - c) às comissões;
 - d) ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; e
 - e) ao prefeito;
- V - de indicação e requerimento:
 - a) aos vereadores;
 - b) à Mesa;
 - c) às comissões; e
 - d) ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- VI - de recurso:
 - a) aos vereadores;
 - b) à Mesa; e
 - c) às comissões; e
- VII - de veto, ao prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A apresentação de emenda ou substitutivo de autoria do Poder Executivo dar-se-á por Mensagem Aditiva.

§ 2º - Compete privativamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a apresentação de projeto de resolução:

- I - visando a aplicação de pena de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou perda do mandato; e
- II - dispendo sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - Compete privativamente à Mesa a apresentação de projeto dispendo sobre:

I - ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou de comissão;

II - acordo, convênio, consórcio ou contrato que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

III - as contas prestadas anualmente pelo prefeito;

IV - autorização ao prefeito e/ou ao vice-prefeito para ausentarem-se do Município e conceder-lhes licença;

V - criação, transformação ou extinção de cargos e funções da Câmara;

VI - estatuto de seus servidores;

VII - filiação a entidades;

VIII - fixação, majoração e reajuste da remuneração de seus servidores;

IX - o Regimento Interno;

X - o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e as respectivas formas de reajuste;

XI - organização, funcionamento e polícia da Câmara; e

XII - realização de plebiscito ou referendo.

Art. 126 - A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição os seus signatários, ressalvado o caso de iniciativa popular.

§ 2º - O *quorum* para iniciativa coletiva de proposição exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica será obtido com as assinaturas de cada vereador.

§ 3º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem às iniciais, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição.

Subseção II Da Exposição de Motivos

Art. 127 - A exposição de motivos deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição da proposição, contendo, pelo menos:

- a) a síntese do problema que visa a solucionar; e
- b) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de o ato normativo implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, da qual constará, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicar:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e
2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;

b) a declaração de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
2. compatibilidade com o plano plurianual;
3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

c) as medidas de compensação;

III - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

- a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política;

IV - na hipótese de solicitação de tramitação em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e

V - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação.

Parágrafo único - A exposição de motivos das proposições dar-se-á na forma Justificativa, para as de iniciativa do Poder Legislativo, e de Mensagem, para as de iniciativa Poder Executivo.

Subseção III Do Recebimento

Art. 128 - O presidente receberá a proposição, sob pena de seu arquivamento, se:

I - redigida de acordo com a técnica legislativa; e

II - estiver acompanhada:

a) do texto legal a que fizer referência, quando pretender alterar norma;

e

b) da respectiva documentação, quando for precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Verificando a ausência do preenchimento dos requisitos elencados no *caput*, o presidente determinará que o autor a emende ou a complete, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação, sob pena de seu arquivamento.

§ 2º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do *caput*.

§ 3º - Para fins de recebimento, por meio do Departamento Legislativo, o presidente verificará a existência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 4º - Verificada a existência de projeto de lei em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, o presidente:

I - determinará, de ofício ou a requerimento, a anexação à primeira apresentada, cabendo recurso ao Plenário; e

II - comunicará sua decisão aos autores dos projetos anexados.

Art. 129 - Recebida a proposição, esta será apresentada ao Plenário ou à Mesa, durante o período de recesso parlamentar e com solicitação expressa de urgência.

§ 1º - A Mesa deliberará, durante o período de recesso parlamentar, sobre os requerimentos ou solicitações de tramitação de matéria em regime de urgência.

§ 2º - As proposições que independam de deliberação serão despachadas prontamente pelo presidente.

Subseção IV Da Retirada

Art. 130 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao presidente que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Havendo parecer favorável de comissão, a retirada da proposição dependerá de deliberação do Plenário.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de seus autores, independentemente do consentimento dos que declararam seu apoio.

§ 3º - A proposição retirada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo:

I - indicação;

II - requerimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- III - matéria sem parecer favorável;
- IV - proposição subscrita pela maioria absoluta dos parlamentares; ou
- V - deliberação do Plenário.

Subseção V Da Rejeição

Art. 131 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que:

I - receber parecer contrário:

- a) da Comissão de Legislação e Redação;
- b) da Comissão de Finanças e Orçamento;
- c) de comissão especial; ou
- d) em seu mérito, das comissões a que tiver sido submetido; ou

II - não obtiver, em qualquer dos turnos a que for submetido, o *quorum* regimental para aprovação.

§ 1º - O presidente dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, subscrito por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores, contra a rejeição elencada no inciso I do *caput*.

§ 2º - Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada pelo presidente.

§ 3º - Provido o recurso, a proposição continuará em tramitação.

Art. 132 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de autoria da maioria absoluta dos vereadores.

Subseção VI Da Prejudicialidade

Art. 133 - Considera-se prejudicada a proposição:

- I - idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou transformada em diploma legal;
- II - semelhante a outra considerada ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Legislação e Redação; ou
- III - em sentido contrário ao de outra ou ao de dispositivo já aprovado.

Parágrafo único - O presidente declarará prejudicada matéria pendente de deliberação, cabendo recurso ao Plenário.

Subseção VII Do Arquivamento

Art. 134 - O presidente procederá ao arquivamento de proposição quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I - apresentar assuntos alheios às atribuições da Câmara;
II - consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido;
III - contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma sessão legislativa;
IV - cujo conteúdo tenha a mesma finalidade de outra que esteja em tramitação;
V - declarada prejudicada;
VI - em se tratando de proposição acessória, não guarde direta relação com a proposição principal a que se refere;
VII - formulada em desacordo com a técnica legislativa;
VIII - não estiver devidamente formalizada;
IX - manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional;
X - que disponha no mesmo sentido de lei existente;
XI - rejeitada; ou
XII - retirada.

§ 1º - Caberá recurso ao Plenário contra a decisão do presidente de arquivamento da proposição, e, quando provido, a proposição continuará em tramitação.

§ 2º - Na hipótese proposição formulada em desacordo com a técnica legislativa ou que não estiver devidamente formalizada, fica facultado ao autor sua reapresentação.

Art. 135 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - aprovadas em primeiro turno;
II - de iniciativa:
a) do Conselho de ética e Decoro Parlamentar;
b) popular; e
c) do prefeito.

Seção II Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Art. 136 - As propostas de emenda à Lei Orgânica destinam-se a adicionar, a suprimir ou a alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo, promulgada em 27 de março de 1990.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, às propostas de emenda à Lei Orgânica as disposições relativas aos projetos de lei.

Seção III Dos Projetos de Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 137 - Os projetos de lei complementar destinam-se a regular as seguintes matérias específicas de interesse local:

I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos;

II - as formas de manifestação da soberania popular:

- a) plebiscito;
- b) referendo; e
- c) iniciativa popular;

III - as atribuições do vice-prefeito;

IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - o plano diretor; e

VI - os critérios sobre:

- a) a defesa do patrimônio municipal;
- b) a aquisição de bem imóvel;
- c) a alienação de bens municipais;
- d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros; e
- e) os serviços de qualquer natureza não compreendidos na alínea 'b'

do inciso I do *caput* do artigo 155 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de lei complementar as disposições relativas aos projetos de lei.

Seção IV Dos Projetos de Lei

Art. 138 - Os projetos de lei destinam-se a regular matérias de interesse local, desde que não reservadas às leis complementares, suplementando a legislação federal e a estadual, quando cabível, nos termos da Lei Orgânica.

Seção V Dos Projetos de Resolução

Art. 139 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, definidas na Lei Orgânica, ressalvados os casos de iniciativa reservada à lei e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

§ 1º - O projeto de resolução, após aprovação em plenário, será promulgado pelo presidente por meio de resolução, a qual será assinada pelo presidente e pelo primeiro-secretário.

§ 2º - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

§ 3º - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção VI Das Emendas

Art. 140 - Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, com a finalidade de aditar, aglutinar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Considera-se emenda:

- I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição principal;
- II - aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas;
- III - modificativa, a que altera proposição principal, sem afetá-la substancialmente;
- IV - de redação, a destinada a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
- V - substitutiva, a apresentada como sucedânea de outra; e
- VI - supressiva, a destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Não é aplicável emenda à indicação, requerimento ou veto.

§ 3º - A emenda acompanhará a proposição a que se refere e, quando em votação, terá prioridade sobre a mesma.

Art. 141 - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão.

§ 1º - O prefeito formulará modificações em proposições em tramitação de sua autoria via Mensagem Aditiva, a qualquer tempo.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo mesmo signatário dar-se-ão em pedido e momento único, sob pena de rejeição.

Art. 142 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

- I - durante a discussão em primeiro turno ou turno único, por 1/6 (um sexto) ou mais dos vereadores; e
- II - durante a discussão em segundo turno, por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores.

Art. 143 - A apresentação de emenda importará em exame de sua admissibilidade pelas comissões competentes, somente podendo ser dispensada mediante requerimento.

§ 1º - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas nas proposições de iniciativa do prefeito e naquelas sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O presidente da Câmara ou de comissão recusará emenda:

- I - formulada de modo incorreto;
- II - que verse sobre assunto estranho à proposição em discussão; ou
- III - que fira prescrição legal.

§ 3º - Pode o autor de emenda recusada pelo:

- I - presidente da Câmara, recorrer ao Plenário da decisão; ou
- II - presidente da comissão, recorrer ao presidente da Câmara.

Seção VII Dos Substitutivos

Art. 144 - Substitutivo é a proposição acessória apresentada como sucedânea integral de outra principal, aplicando-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Parágrafo único - Por determinação do presidente, a Comissão de Legislação e Redação apresentará substitutivo aos projetos de lei que regulem matéria análoga ou conexa, incorporando-os.

Seção VIII Das Indicações

Art. 145 - Indicação é a proposição escrita que independe de parecer das comissões ou de deliberação do Plenário, pela qual o vereador sugere ao Poder Executivo:

- I - a adoção de providência;
- II - a realização de ato administrativo ou de gestão; ou
- III - o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa.

Parágrafo único - A indicação será apresentada em sessão ordinária e terá sua ementa lida no Pequeno Expediente, sendo então encaminhada pelo presidente ao Poder Executivo.

Seção IX Dos Requerimentos

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 146 - Requerimento é todo pedido oral ou escrito formulado ao presidente, à Mesa ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção.

Parágrafo único - Considera-se, também, como requerimento, a solicitação do prefeito para tramitação ou cessação de tramitação em regime de urgência à projeto de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 147 - Os requerimentos independem de parecer das comissões e classificam-se em:

- I - quanto à competência, sujeitos à:
 - a) despacho ou decisão do presidente; ou
 - b) deliberação da Mesa ou do Plenário; e
- II - quanto à maneira de formulá-los:
 - a) orais; ou
 - b) escritos.

Parágrafo único - Os requerimentos, após decididos ou deliberados, serão despachados prontamente pelo presidente.

Subseção II Sujeitos à Despacho do Presidente

Art. 148 - Serão apresentados em sessão e despachados pelo presidente, independentemente de sua decisão ou de deliberação, os requerimentos:

- I - orais que solicitem:
 - a) a palavra, quando o Regimento assim o permita;
 - b) destaque para votação em separado;
 - c) votação de uma proposição por partes;
 - d) encaminhamento ou declaração de voto; ou
 - e) retificação de voto; e
- II - escritos que solicitem:
 - a) informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
 - b) informações ao Poder Executivo municipal;
 - c) informações a entidades públicas não compreendidas no âmbito da administração municipal; ou
 - d) renúncia de membro da Mesa.

§ 1º - O prazo disposto na Lei Orgânica para que o prefeito preste as informações requeridas e envie os documentos solicitados é de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento, constituindo infração político-administrativa caso deixe de atendê-la sem motivo justificado, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a cassação do seu mandato.

§ 2º - O autor do requerimento de solicitação de informações ao Poder Executivo municipal poderá reiterá-lo caso o teor da resposta não o satisfaça.

Subseção III Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 149 - Sujeitam-se à decisão do presidente os requerimentos:

- I - orais, apresentados em sessão, que solicitem:
 - a) censura a qualquer pronunciamento de vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara;
 - c) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - d) preferência para discussão de matéria;
 - e) requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
 - f) suspensão dos trabalhos da sessão; e
 - g) verificação de votação ou de presenças; e
- II - escritos, que solicitem:
- a) cessação de tramitação em regime de urgência;
 - b) designação de comissão temporária;
 - c) juntada, retirada ou arquivamento de documentos;
 - d) remessa a determinada comissão de processo despachado a outra;
 - e) retirada pelo autor de proposição sem parecer favorável, ainda não submetida à deliberação do Plenário; e
 - f) prorrogação de prazo para emissão de parecer.

Subseção IV

Sujeitos à Deliberação da Mesa

Art. 150 - Sujeitam-se à deliberação da Mesa os requerimentos escritos que solicitem:

- I - a manifestação da Câmara sobre determinado assunto;
- II - providências a entidades privadas ou da administração pública estadual ou federal; e
- III - propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná.

Subseção V

Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 151 - Sujeitam-se à deliberação do Plenário os requerimentos:

- I - orais, apresentados em sessão, que solicitem:
 - a) dispensa:
 - 1. do Grande Expediente;
 - 2. das Comunicações Parlamentares;
 - 3. de exame de admissibilidade, pelas comissões competentes, de matéria com emenda ou substitutivo; ou
 - 4. de discussão ou seu encerramento;
 - b) inserção de documento em ata;
 - c) votação em bloco das proposições acessórias de proposição principal; ou;
 - d) prorrogação da sessão para as Comunicações Parlamentares; e
- II - escritos, que solicitem:
 - a) adiamento de deliberação;
 - b) convocação de sessão extraordinária;
 - c) mudança do local das sessões;
 - d) realização de sessão e reunião de comissão na modalidade remota;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- e) retirada de proposição com parecer favorável;
- f) suscitação de precedentes regimentais;
- g) tramitação em regime de urgência; ou
- h) transcrição integral em ata.

Seção X Dos Recursos

Art. 152 - Recurso é a proposição apresentada contra decisão ou omissão:

- I - da Mesa;
- II - do presidente da Câmara;
- III - de comissão;
- IV - do presidente de comissão;
- V - do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; ou
- VI - do presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - Até deliberação sobre o recurso, prevalece a decisão atacada.

§ 2º - Aplicam-se aos recursos, no que couber, as disposições relativas aos projetos de lei.

Seção XI Dos Vetos

Art. 153 - Veto é a proposição pela qual o prefeito nega, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do autógrafo, sanção a um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, impedindo a produção de efeitos jurídicos da matéria.

§ 1º - O prefeito deverá comunicar ao presidente os motivos do veto no prazo de de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Quando parcial, o veto abrangerá o texto integral do dispositivo.

§ 3º - Aplicam-se aos vetos, no que couber, as disposições relativas aos projetos de lei.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 154 - As proposições sujeitar-se-ão aos seguintes regimes de tramitação:

- I - ordinário;
- II - urgente; ou
- III - especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção I Da Tramitação Ordinária

Art. 155 - A tramitação em regime ordinário, composta pelos atos, medidas e diligências necessárias para o desenvolvimento do processo legislativo, aplica-se a todas as proposições, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento.

Parágrafo único - A tramitação ordinária aplica-se subsidiariamente aos projetos sujeitos à tramitação especial ou urgente.

Subseção I Da Distribuição

Art. 156 - As proposições recebidas serão numeradas por sessão legislativa, em série específica, publicadas e despachadas pelo presidente.

Parágrafo único - As proposições tramitarão de forma independente, com suas denominações próprias.

Art. 157 - O projeto de lei será apresentado em sessão ordinária e remetido às comissões pelo presidente da Câmara, iniciando-se, conforme o caso, pela:

- I - Comissão de Legislação e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento; ou
- III - comissão especial.

§ 1º - Durante o período de recesso parlamentar, o projeto será encaminhado à Mesa para apreciação de:

- I - requerimento ou solicitação de tramitação em regime de urgência; e
- II - matéria em regime de urgência, enquanto não instaladas as comissões permanentes.

§ 2º - A remessa do projeto distribuído a mais de uma comissão será feita de uma à outra, na ordem em que tiverem de se manifestar, salvo matéria apreciada em reunião conjunta.

§ 3º - Nenhum projeto será distribuído a mais de 3 (três) comissões permanentes.

Art. 158 - Quando a comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito ao presidente da Câmara com solicitação específica da questão que deseja o pronunciamento, observando-se que o:

- I - pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - exercício da faculdade prevista no *caput* não implica dilação dos prazos da comissão.

Parágrafo único - Se a comissão a que for distribuída um projeto de lei se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer vereador suscitar conflito em sua competência, será este dirimido pelo presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

Subseção II Dos Relatores

Art. 159 - Recebido o projeto de lei na comissão, o presidente da comissão designará relator, observada a alternância entre seus membros, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 1º - O relator poderá ser designado de ofício, independentemente de reunião da comissão, e, quando não cientificado pessoalmente, dar-se-á mediante meio eletrônico, virtual ou comunicação em gabinete.

§ 2º - O autor individual do projeto não poderá ser designado relator da matéria.

Subseção III Dos Prazos

Art. 160 - As comissões, isoladamente, terão o prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer sobre os projetos de lei recebidos.

§ 1º - O presidente da comissão poderá, de ofício ou por petição fundamentada do relator do projeto, nos próprios autos do processo, conceder-lhe única prorrogação de prazo por igual período, podendo o relator recorrer ao presidente da Câmara em caso de indeferimento.

§ 2º - Esgotados os prazos sem a manifestação da comissão, o Departamento Legislativo informará ao presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:

- I - prorrogar o prazo por igual período;
- II - encaminhar o processo a outra comissão permanente; ou
- III - determinar à comissão faltosa que se manifeste em Plenário.

- § 3º - Ficam os prazos suspensos por até:
- I - 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação até:
 - a) a realização de:
 - 1. audiência pública; ou
 - 2. diligência aprovada pela comissão;
 - b) a manifestação de Conselho Municipal; ou
 - c) o comparecimento do agente público convocado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - 10 (dez) dias, contados da data da solicitação até a entrega da manifestação do órgão de apoio técnico da Câmara.

§ 4º - Os prazos são contados a partir da:

I - recebimento do projeto pela Comissão; ou

II - nomeação do relator, quando realizada de ofício.

Subseção IV Dos Pareceres

Art. 161 - A manifestação especializada da comissão sobre matéria sujeita a seu exame é exarada da forma de parecer, o qual pode ser:

I - técnico, quando da análise de questões:

a) constitucional, legal, jurídico, regimental ou da técnica legislativa pela Comissão de Legislação e Redação; ou

b) financeiras e orçamentárias pela Comissão de Finanças e Orçamento;

II - de mérito, quando da análise de seu conteúdo pela comissão permanente temática; ou

III - composto, quando submetido a análise de uma única comissão, que analisará as questões técnicas e de mérito.

§ 1º - Cada comissão exarará parecer escrito à matéria de forma independente, inclusive quando a matéria for analisada em reunião conjunta.

§ 2º - O parecer poderá ser votado independentemente da presença do relator, desde que previamente assinado pelo relator.

§ 3º - O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Subseção.

Art. 162 - O parecer da comissão constará de 3 (três) partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do relator, contendo sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda; e

III - parecer da comissão, contendo as suas conclusões, na qual serão indicados os vereadores votantes e seus respectivos votos.

§ 1º - No parecer técnico de constitucionalidade e legalidade da matéria, o relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada sua validade;

II - as consequências jurídicas dos seus principais pontos;

III - as controvérsias jurídicas envolvidas; e

IV - a conclusão a respeito de sua constitucionalidade e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - No parecer técnico orçamentário-financeiro, o relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

§ 3º - No parecer de mérito, o relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a análise do problema que a matéria visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pela medida; e

IV - quando couber, a análise do impacto da medida sobre:

a) o meio ambiente; e

b) outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição.

Art. 163 - Relatada a matéria, o parecer será submetido à deliberação da comissão.

§ 1º - Encerrada a discussão da matéria, seguir-se-á a votação do parecer, sendo que a aposição da assinatura, física ou digital, sem qualquer indicação, implicará a concordância do signatário com a manifestação do relator.

§ 2º - Aprovado pela maioria de seus integrantes, o parecer será tido como sendo da comissão, contendo as assinaturas dos membros presentes.

§ 3º - O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivo quando necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 164 - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - favorável às conclusões do relator, quando acrescente novos argumentos ou discorde de sua fundamentação; ou

II - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - Será concedida vista da matéria, pelo prazo de 2 (dois) dias:

I - para apresentação de voto em separado; e

II - a qualquer membro da comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria.

§ 2º - Se a vista for solicitada por mais de um vereador, esta será concedida pelo mesmo e simultâneo prazo concedido ao primeiro solicitante.

Art. 165 - Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente ao parecer inicial, um novo relator, para que este apresente, até a reunião subsequente, parecer contendo a posição majoritária na comissão.

Parágrafo único - Na hipótese de novo parecer, nos termos do *caput*, o voto do primitivo relator constituirá voto em separado.

Seção II Da Tramitação Urgente

Art. 166 - Adotar-se-á a tramitação em regime de urgência para que determinada proposição, sujeita a tramitação ordinária, tenha sua tramitação abreviada pela Câmara.

§ 1º - Os prazos das matérias sujeitas à tramitação em regime de urgência ficam reduzidos à metade daqueles estabelecidos para a tramitação ordinária.

§ 2º - A ausência de manifestação da Câmara no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da adoção do regime de urgência, sobrestará a votação das demais matérias até se ultimar sua votação.

§ 3º - A tramitação em regime de urgência:

I - não é cabível para apreciação de projetos sujeitos à tramitação em regime especial; e

II - somente é cabível em caso de urgência ou interesse público relevante, o qual será devida e expressamente justificado no respectivo requerimento ou solicitação.

Art. 167 - O requerimento, quando de autoria de vereador, ou a solicitação, quando de autoria do prefeito, de tramitação em regime de urgência,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

será apreciado pelo Plenário, exceto quando em período de recesso parlamentar, que será apreciado pela Mesa.

§ 1º - Aprovado o requerimento ou a solicitação de urgência, a partir desta data, a matéria tramitará em regime de urgência e prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 2º - A cessação da tramitação em regime de urgência, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor da matéria ao presidente que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Seção III Da Tramitação Especial

Art. 168 - A tramitação em regime especial aplica-se às proposições que necessitam de prazos dilatados e procedimentos diferenciados para apreciação, elencadas nesta Seção.

§ 1º - As comissões, isoladamente, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emissão de parecer sobre as proposições recebidas.

§ 2º - Serão encaminhadas à comissão especial as seguintes proposições:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei:
 - a) relativo a código ou a estatuto;
 - b) para fixação do subsídio dos agentes políticos; ou
 - c) de iniciativa popular;
- IV - projeto de resolução:
 - a) relativo ao Regimento Interno; ou
 - b) para realização de plebiscito ou referendo; e
- V - projeto complexo.

Subseção I Da Apreciação Conclusiva

Art. 169 - Serão apreciados conclusivamente pela Comissão de Legislação e Redação, independentemente de deliberação do Plenário, os projetos de resolução destinados a:

- I - conceder autorização ao prefeito e ao vice-prefeito para ausentar-se do Município;
- II - conceder licença ao prefeito e ao vice-prefeito; ou
- III - resolver definitivamente sobre acordo, convênio, consórcio ou contrato que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 170 - Encerrada a apreciação conclusiva pela Comissão de Legislação e Redação, o presidente a comunicará na sessão ordinária subsequente.

§ 1º - Da apreciação conclusiva caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da comunicação, desde que subscrito por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores.

§ 2º - O projeto de resolução apreciado conclusivamente será:

I - arquivado, caso deferido o recurso; ou

II - promulgado em resolução, caso indeferido o recurso ou não apresentado.

Subseção II Do Orçamento Municipal

Art. 171 - Os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - Recebido o projeto, o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento nomeará o relator e designará audiência pública.

§ 2º - Não haverá a parte da sessão destinada ao Grande Expediente quando constar na Ordem do Dia projeto referente ao orçamento municipal.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

Art. 172 - A apresentação de emenda ao orçamento municipal dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - Vencido o prazo para apresentação de emenda, o presidente da comissão proferirá despacho daquelas recebidas, que serão numeradas, dando publicidade às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 2º - Do despacho de não-recebimento de emenda caberá recurso ao presidente da Câmara, no prazo de 2 (dois) dias de sua comunicação, o qual terá igual prazo para decidir.

§ 3º - Realizada a audiência pública e recebidas as emendas, o relator poderá, até a votação de seu parecer, apresentar emendas visando a correção de vícios, de modo a adequá-las às normativas e à técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 173 - O disposto nesta Subseção aplica-se aos projetos de lei:

I - para alteração:

- a) do plano plurianual,
 - b) das diretrizes orçamentárias; e
 - c) do orçamento anual; e
- II - de crédito adicional.

§ 1º - Aos projetos de que trata o *caput* fica:

- I - facultada a realização de audiência pública; e
- II - reduzido à metade o prazo para apresentação de emenda.

§ 2º - As sessões em que estiver em pauta qualquer um dos projetos de que trata o *caput* não sofrerão redução de seu Expediente.

Subseção III

Da Prestação de Contas do Poder Executivo

Art. 174 - O prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Sob pena de nulidade, a Câmara deixará de receber as contas encaminhadas pelo prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 175 - A Mesa, recebido o processo, proporá projeto de resolução dispondo sobre as contas do Poder Executivo, o qual, depois de apresentado, será encaminhado à apreciação exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do projeto, qualquer vereador poderá apresentar à Comissão de Finanças e Orçamento pedido escrito de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações ou para elucidar os pontos constantes da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - vistoriar documentos em qualquer repartição da administração pública municipal; e
- II - solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito, na forma da Lei Orgânica.

§ 3º - O parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento ao parecer do Tribunal de Contas expressará detalhadamente os motivos da discordância.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 176 - O julgamento das contas prestadas da administração municipal far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento do processo pela Câmara.

§ 1º - Vencido o prazo estabelecido no *caput* sem a deliberação do Plenário, a Câmara funcionará em sessões extraordinárias até que se ultime a votação do respectivo projeto de resolução.

§ 2º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 3º - Rejeitadas as contas, serão remetidas imediatamente ao Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 4º - Não haverá a parte da sessão destinada ao Grande Expediente quando o projeto constar na Ordem do Dia da respectiva sessão.

Subseção IV Dos Recursos

Art. 177 - O recurso, formulado por escrito, será proposto no prazo de 5 (cinco) dias da ciência ou publicação da decisão.

§ 1º - Apresentado o recurso, a autoridade que proferiu a decisão atacada se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando o autor de seu provimento ou rejeição.

§ 2º - Rejeitado o recurso, este será encaminhado, com prazo de até 5 (cinco) dias para emissão de parecer, à:

I - Comissão de Legislação e Redação; ou

II - Mesa, caso o recurso tenha sido apresentado contra decisão da Comissão de Legislação e Redação.

§ 3º - Após a emissão do parecer, o recurso será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para deliberação.

§ 4º - Aprovado o recurso, a autoridade que proferiu a decisão atacada observará e cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão atacada será integralmente mantida.

Subseção V Dos Vetos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 178 - Comunicado os motivos do veto e apresentado à Câmara, na forma da Lei Orgânica, este será encaminhado, se o prefeito considerar o projeto de lei ou de lei complementar:

- I - ilegal ou inconstitucional, à Comissão de Legislação e Redação; ou
- II - contrário ao interesse público, à comissão de mérito pertinente.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua comunicação, o Plenário deliberará sobre o veto, o qual só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Esgotado o prazo do § 1º sem a deliberação do Plenário, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente e sobrestará as demais proposições até sua votação final.

§ 3º - Se o veto não for mantido, este será devolvido ao prefeito para promulgação do projeto à que se refere.

§ 4º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo prefeito, o presidente promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao primeiro-vice-presidente.

§ 5º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao prefeito.

Subseção VI Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Art. 179 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta do prefeito ou de 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores.

§ 1º - A Lei Orgânica não será emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou declarada prejudicada não será objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser alterada por:
I - emenda ou substitutivo, de autoria de 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores; ou

II - mensagem aditiva, de autoria do prefeito.

Art. 180 - Aprovado o parecer da comissão especial, a proposta será deliberada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Subseção VII Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 181 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da apresentação de projeto de lei complementar, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá encaminhar sugestões à matéria ao Poder Legislativo.

§ 1º - A apresentação de emenda dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do projeto de lei complementar pela comissão especial.

§ 2º - Vencido o prazo de apresentação de emendas, o relator poderá, até a votação de seu parecer, apresentar emendas visando a correção de vícios, de modo a adequá-las às normativas e à técnica legislativa.

§ 3º - Não haverá a parte da sessão destinada ao Grande Expediente quando constar na Ordem do Dia projeto de lei complementar.

Art. 182 - Para a discussão de projeto de lei complementar dispondo sobre o Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, a comissão especial promoverá audiências públicas e reuniões com as entidades representativas da comunidade.

§ 1º - O prazo para apresentação de emenda ao Plano Diretor é de até 5 (cinco) dias após a realização da última audiência pública promovida pela comissão especial.

§ 2º - Vencido o prazo de apresentação de emendas, o presidente da comissão proferirá despacho das emendas recebidas, que serão numeradas, dando publicidade às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 3º - Da decisão do não-recebimento de emenda caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias de sua comunicação, ao presidente da Câmara, que decidirá em igual prazo.

Subseção VIII Dos Códigos e Estatutos

Art. 183 - Para efeitos deste Regimento, entende-se por:

I - código, a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada; e

II - estatuto, o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dispor sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, mediante projeto de resolução.

Art. 184 - A apresentação de emenda à matéria dar-se-á somente no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do projeto pela comissão especial.

Parágrafo único - Vencido o prazo para apresentação de emenda, o relator poderá, até a votação de seu parecer, apresentar emendas visando a correção de vícios, de modo a adequá-las às normativas e à técnica legislativa.

Subseção IX

Da Fixação do Subsídio dos Agentes Políticos

Art. 185 - Compete à Mesa, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, a elaboração dos projetos de lei referentes à forma de reajuste e ao subsídio:

- I - do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários; e
- II - dos vereadores, em cada legislatura para a subsequente.

Parágrafo único - A aprovação do projeto deverá ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à realização das eleições municipais.

Subseção X

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art. 186 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, mediante a manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º - A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral.

§ 2º - O projeto será instruído com documento hábil do Tribunal Regional Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada território municipal, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes a ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 3º - Será lícito a entidades da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 4º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições, devendo ser encaminhado à



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Comissão de Legislação e Redação para adequá-lo às normativas e à técnica legislativa.

Art. 187 - O projeto de lei de iniciativa popular será protocolizado e integrará a numeração geral, sendo encaminhado ao presidente para fins de recebimento, que verificará se foram cumpridas as exigências regimentais para sua apresentação.

§ 1º - O projeto de lei de iniciativa popular circunscrever-se-á a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela comissão especial em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 2º - A comissão especial ouvirá os interessados em audiência pública.

Subseção XI

Do Regimento Interno e seus Precedentes

Art. 188 - Compete à Mesa dispor sobre o Regimento Interno da Câmara, mediante projeto de resolução.

§ 1º - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário, mediante requerimento, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 2º - Os precedentes regimentais conterão, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

§ 3º - A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente aos precedentes regimentais.

Subseção XII

Dos Plebiscitos e Referendos

Art. 189 - A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, mediante a realização de plebiscito ou referendo, nos termos da lei complementar.

§ 1º - Plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 2º - Referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 190 - A petição apresentada será convertida em projeto de resolução, de iniciativa da Mesa, que disporá sobre a realização do plebiscito ou do referendo, a ser convocado pela Câmara Municipal após a promulgação da respectiva resolução.

§ 1º - O eleitorado municipal será convocado para deliberar sobre a petição apresentada:

I - por um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, quando do pedido;

II - pelo prefeito; ou

III - por um terço (1/3) ou mais dos vereadores.

§ 2º - Independente de petição a convocação de plebiscito para decidir sobre criação, alteração, ampliação, redução ou supressão de distritos.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 191 - Para a efetivação de plebiscito ou referendo, a Câmara organizará a votação, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, devendo, tanto quanto possível, coincidir com eleições no Município.

§ 1º - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes neste Regimento e em lei complementar.

§ 2º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado quando circunscrito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada.

Subseção XIII Dos Projetos Complexos

Art. 192 - Considera-se complexo o projeto sujeito à análise de mais de 3 (três) comissões permanentes.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO

Art. 193 - Quando o projeto de lei retornar das comissões a que tiver sido submetido, emitidos os pareceres e sendo estes favoráveis, o presidente o incluirá na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Seção I Dos Turnos de Deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 194 - As proposições sujeitas à deliberação do Plenário serão votadas em:

I - 2 (dois) turnos, tratando-se de:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei complementar;
- c) projeto de lei; e
- d) projeto de resolução; ou

II - turno único, para as demais proposições.

§ 1º - A deliberação de proposição compreende a sua discussão e votação, em cada turno.

§ 2º - O interstício mínimo entre os turnos é de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvado o interstício para proposta de emenda à Lei Orgânica, que é de 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando aprovada em primeiro turno, com exceção da proposta de emenda à Lei Orgânica e daquela sujeita à deliberação em turno único, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente para deliberação em segundo turno.

Seção II Da Discussão

Art. 195 - Discussão é a fase dos trabalhos na Ordem do Dia destinada ao debate de proposição, realizada com dignidade e ordem, na qual o vereador se manifestará exclusivamente sobre a matéria em debate.

§ 1º - A discussão antecede cada votação da proposição, sendo realizada de forma global e, quando houver, sobre o conjunto da proposição e respectivas emendas.

§ 2º - A proposição poderá ter a discussão dispensada, mediante requerimento.

§ 3º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou a requerimento.

Art. 196 - O vereador que desejar discutir matéria incluída na Ordem do Dia deve se inscrever, antes do início da discussão da respectiva matéria, perante a Mesa.

§ 1º - Para discussão, a ordem para o uso da palavra será a alfabética, alternada de uma sessão para outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O vereador que se desviar da questão em debate ficará impedido, na respectiva sessão, da utilização da palavra nas Comunicações Parlamentares.

Seção III Da Votação

Art. 197 - A votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário será ostensiva e nominal, iniciando-se após o encerramento da respectiva discussão, sendo realizada:

- I - de forma global; ou
- II - por partes, dividida em Partes, Livros, Títulos, Capítulos, Seções ou artigos, mediante requerimento.

§ 1º - A votação de proposição acessória antecederá a votação da respectiva proposição principal, e, mediante requerimento, poderá ser realizada em bloco.

§ 2º - O vereador presente na sessão não se escusará de votar, salvo na votação de proposição que envolva interesse individual ou familiar do vereador, quando este se dará por impedido, comunicando imediatamente o fato à Mesa, sendo sua abstenção considerada para efeito de *quorum*.

§ 3º - O presidente somente votará:

- I - na eleição da Mesa;
- II - nos casos em que seja exigida maioria qualificada; ou
- III - para desempatar a votação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o vereador poderá apresentar requerimento para retificar seu voto.

§ 5º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o presidente encerrará a votação e proclamará seu resultado.

Subseção I Do Destaque

Art. 198 - Destaque é o meio pelo qual separa-se da proposição o texto integral de Parte, Livro, Título, Capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, possibilitando a votação do dispositivo de forma individual.

§ 1º - O requerimento de destaque deverá ser apresentado antes de iniciada a votação da proposição.

§ 2º - A votação do dispositivo destacado precederá a votação da proposição a que pertence, e, quando aprovado, voltará a integrá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Subseção II

Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 199 - Para a votação em Plenário, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, no qual o vereador poderá acessá-lo por senha individual, sendo o nome e o voto do vereador identificado de forma individual.

§ 1º - Para iniciar o processo de votação, o presidente declarará aberta a votação e solicitará aos vereadores que registrem no sistema eletrônico o seu voto "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria.

§ 2º - Proclamado o resultado, o Departamento Legislativo publicará, junto à respectiva proposição, o formulário dos dados concernentes à votação, contendo:

- I - data e hora em que foi processada;
- II - o objeto da matéria;
- III - os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra;
- IV - as abstenções por impedimento regimental, quando for o caso; e
- V - o resultado.

Art. 200 - Nas sessões virtuais ou quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, para a votação nominal, o presidente solicitará ao primeiro-secretário a chamada dos vereadores, em ordem alfabética.

§ 1º - À medida que forem sendo chamados, o presidente solicitará aos vereadores que respondam "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, sendo os votos de cada vereador registrados pelo primeiro-secretário.

§ 2º - Concluída a votação, o presidente proclamará o resultado, anunciando o número dos vereadores que votaram "sim" e dos que votaram "não".

§ 3º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado poderão ser suscitadas antes de se:

- I - iniciar a discussão da próxima proposição;
- II - passar à próxima parte da sessão; ou
- III - encerrar a Ordem do Dia.

Subseção III

Do Encaminhamento e da Declaração de Voto

Art. 201 - O encaminhamento de voto é o pronunciamento prévio do vereador sobre a matéria a ser votada.

Parágrafo único - Após a discussão, antes de iniciada a votação, o vereador poderá apresentar requerimento para encaminhar seu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 202 - A declaração de voto é o pronunciamento posterior do vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - Após a votação da proposição, o vereador poderá apresentar requerimento para declarar as razões do seu voto.

§ 2º - Não será recebido o requerimento para declaração de voto quando o vereador tenha, na mesma matéria, encaminhado seu voto.

Subseção IV Do Quorum de Votação

Art. 203 - O *quorum* de votação em Plenário, presente a maioria absoluta de seus membros, exigido para aprovação de proposição é de:

I - maioria de 2/3 (dois terços), para:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica; e

b) projeto de lei que conceda anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária;

II - maioria absoluta, para:

a) eleição da Mesa, em primeira votação;

b) veto;

c) projeto de lei complementar;

d) projeto de lei de créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital;

e) projeto de resolução dispendo sobre a perda do mandato de vereador; e

f) requerimento de convocação de sessão extraordinária;

III - 1/3 (um terço), para as contas que o Município deva prestar anualmente; ou

IV - maioria simples, para as demais.

Seção IV Do Adiamento de Deliberação

Art. 204 - O adiamento de deliberação da proposição poderá ser solicitado, mediante requerimento, para atender os seguintes fins:

I - audiência de comissão que não tenha se manifestado;

II - reexame por comissão;

III - preenchimento de formalidade essencial; ou

IV - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º - O adiamento não será permitido quando:

I - a matéria estiver em regime de urgência;

II - a matéria estiver em votação em sessão extraordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - tratar-se de veto; ou
IV - o requerimento de adiamento for apresentado após o início da votação da proposição cujo adiamento se requer.

§ 2º - O adiamento da deliberação de proposição será permitido por única oportunidade, por até 3 (três) sessões ordinárias, incluída a do pedido.

Seção V Da Preferência na Deliberação

Art. 205 - Denomina-se preferência na deliberação a primazia na deliberação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Será permitido a qualquer vereador, no início da Ordem do Dia, mediante requerimento, solicitar a preferência para deliberação de proposição.

§ 2º - Aprovado o requerimento, a preferência perdurará até que seja ultimada sua votação.

CAPÍTULO IV DAS REDAÇÕES

Seção I Da Redação do Vencido

Art. 206 - Redação do vencido é a denominação dada ao texto consolidado de proposição que sofreu alterações em seu texto original durante a deliberação em primeiro turno.

§ 1º - Encerrada a votação em primeiro turno, havendo alteração no projeto de lei, a redação do vencido será elaborada até a reunião subsequente, de competência da:

I - Comissão de Legislação e Redação; ou
II - Comissão de Finanças e Orçamento, para aqueles sujeitos à sua apreciação exclusiva.

§ 2º Para os projetos aprovados em primeiro turno, sem alterações, a redação do vencido será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Seção II Da Redação Final

Art. 207 - Redação final é a denominação dada ao texto consolidado de proposição que sofreu alterações em seu texto durante a deliberação em turno final, fazendo parte do turno no qual se conclui a apreciação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Se o projeto de lei for alterado em turno final, a sessão será suspensa pelo tempo necessário para elaboração da redação final, de competência da:

- I - Comissão de Legislação e Redação; ou
- II - Comissão de Finanças e Orçamento, para aqueles sujeitos à sua apreciação exclusiva.

Art. 208 - Quando se verificar inexatidão do texto após a aprovação da redação final e antes da elaboração do autógrafo, a Mesa procederá à correção necessária.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA

Art. 209 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

§ 1º - O projeto de lei sujeito a sanção será encaminhado ao Poder Executivo em forma de autógrafo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua aprovação, o qual reproduzirá o texto final aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As Emendas à Lei Orgânica e as Resoluções serão promulgadas pelo presidente.

§ 3º - Em caso de veto rejeitado, a matéria será enviada ao prefeito para promulgação.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO TÁCITA

Art. 210 - Se o prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, seu silêncio importará em sanção tácita.

Parágrafo único - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo prefeito, o presidente promulgá-la-á, e, se este não a fizer em igual prazo, caberá ao primeiro-vice-presidente fazê-la.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES E REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 211 - As sessões e reuniões virtuais serão realizadas por acesso remoto, por meio de sistema de videoconferência, de modo a permitir a participação à distância de vereador nas deliberações das matérias legislativas, aos moldes da presença física.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A modalidade remota para a realização das sessões e reuniões virtuais poderá ser determinada pelo presidente nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos vereadores, de ofício ou a requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

§ 2º - A sessões e reuniões virtuais serão públicas, com a disponibilização de seu áudio e vídeo, complementadas pela transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais, e terão, no que couber, as mesmas regras das respectivas sessões e reuniões presenciais.

§ 3º - A deliberação virtual consiste no uso de soluções tecnológicas e da coleção de procedimentos aplicadas ao processo legislativo, sendo o *quorum* de votação apurado nas:

- I - sessões, no início da Ordem do Dia; e
- II - reuniões, no seu início.

§ 4º - Considerar-se-á presentes à sessão ou à reunião os vereadores que se acharem conectados, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos devidamente justificados.

Art. 212 - Anteriormente ao início da sessão ou reunião virtual, os vereadores receberão o endereço eletrônico e/ou código de acesso para a conexão ao sistema de videoconferência, devendo utilizar equipamento que permita a verificação de sua presença e a participação nas deliberações.

§ 1º - Na votação por meio remoto, feita a chamada, o vereador proferirá claramente seu voto, devendo se posicionar frente à câmera de seu aparelho, facilitando a captura da imagem e do áudio para fins de eventual auditoria.

§ 2º - As sessões e reuniões virtuais serão gravadas integralmente, competindo, conforme o caso, ao:

- I - primeiro-secretário ou ao secretário registrar o resultado das votações nominais; e
- II - presidente da Câmara ou de comissão proclamar o resultado.

§ 3º - Havendo falha no sistema de videoconferência ou fato que impossibilite seu funcionamento, o presidente da Câmara ou da comissão, conforme o caso:

- I - aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos;
- II - esgotado o prazo de tolerância sem o funcionamento do sistema, adotará outro sistema ou aplicativo que permita a continuidade dos trabalhos; ou
- III - na impossibilidade de continuidade, suspenderá os trabalhos.

Art. 213 - Para participar da sessão ou reunião virtual, caberá ao vereador:

- I - providenciar equipamento com:
 - a) conexão com a rede mundial de computadores (*internet*);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
- c) câmera frontal habilitada; e
- d) acessibilidade remota;
- II - fornecer número de contato telefônico e endereço eletrônico para troca de mensagens nos casos de falha do sistema de videoconferência;
- III - manter-se conectado ao aparelho durante sua duração, evitando interrupções, sem entregá-lo a outrem;
- IV - evitar exposição pública de pessoas alheias aos trabalhos;
- V - portar-se adequadamente; e
- VI - utilizar vestuário condigno.

Parágrafo único - O presidente decidirá sobre os casos omissos, competindo à Diretoria-Geral disponibilizar número telefônico para suporte aos vereadores durante as sessões e reuniões virtuais.

TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 214 - Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil, na modalidade física ou remota, para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes à sua área de atuação, mediante solicitação de qualquer membro ou da entidade interessada.

Parágrafo único - É obrigatória a realização de audiência pública, que será promovida pela comissão competente, para discussão de projeto de lei:

- I - de iniciativa popular; e
- II - dispendo sobre o:
 - a) planejamento municipal;
 - b) plano diretor;
 - c) plano plurianual;
 - d) diretrizes orçamentárias; e
 - e) orçamento anual.

Art. 215 - Aprovada a realização de audiência pública e nos casos obrigatórios, a comissão selecionará para serem ouvidos os agentes públicos municipais, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu presidente dar publicidade ao edital de convocação.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores da matéria objeto de exame, a comissão possibilitará a audiência das diversas correntes de opinião, devendo o orador limitar-se ao tema ou questão em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão adverti-lo-á, podendo cassar-lhe a palavra ou pedir-lhe para que se retire do recinto.

§ 3º - O convidado poderá fazer-se acompanhar de assessores, os quais serão previamente credenciados pelo presidente da comissão.

§ 4º - O vereador que quiser interpelar o orador deverá fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição.

Art. 216 - Ata da audiência pública conterá a sinopse dos trabalhos, na qual constará a data, hora e local da audiência, a lista nominal dos presentes e o resumo da matéria discutida, a qual será lavrada pelo:

I - Departamento Legislativo, para aquela referente a matéria legislativa; ou

II - Departamento de Comunicação, para as demais.

§ 1º - Os documentos apresentados às audiências públicas serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se refiram.

§ 2º - A ata da audiência pública será assinada pelos membros presentes da comissão e, em seguida, encaminhada à publicação.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE

Art. 217 - A Tribuna Livre é o instrumento pelo qual a Câmara possibilita a participação da sociedade civil em sessão ordinária, que será exercida pelo fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

§ 1º - A entidade que desejar utilizar a Tribuna Livre realizará sua inscrição, via protocolo, por petição assinada por seu representante legal, anexando cópia de seu estatuto e meios de contato, cabendo à Mesa deliberar sobre sua aceitação.

§ 2º - O uso da Tribuna Livre dar-se-á no Pequeno Expediente da sessão ordinária e respeitará, preferencialmente, a ordem de inscrição, conferindo-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado.

§ 3º - Para o uso da Tribuna Livre em sessão virtual, caberá à entidade:

I - providenciar equipamento com:

a) conexão com a rede mundial de computadores (*internet*);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo; e
 - c) câmera frontal habilitada;
- II - manter-se conectado ao aparelho durante sua duração, evitando interrupções, sem entregá-lo a outrem;
- III - evitar exposição pública de pessoas alheias aos trabalhos;
- IV - portar-se adequadamente; e
- V - utilizar vestuário condigno.

CAPÍTULO III DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA

Art. 218 - Pode o presidente, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, autorizar o uso das dependências da Câmara para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições.

§ 1º - O uso das dependências da Câmara inclui os equipamentos existentes, compreendendo:

- I - a Sala de Reuniões, quando houver previsão de até 28 (vinte e oito) participantes; ou
- II - o Auditório e Plenário Edílio Ferreira, quando houver previsão mínima de 28 (vinte e oito) participantes.

§ 2º - Os pedidos de uso das dependências devem ser:

- I - protocolizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização do evento; e
- II - dirigidos à diretoria-geral da Câmara, que verificará, em até 1 (um) dia, a possibilidade ou não de seu atendimento.

§ 3º - Não será permitido o uso das dependências:

- I - nos horários em que houver sessão ou reunião da Câmara; ou
- II - para promoção de atos ou condutas incompatíveis com a finalidade da Câmara.

§ 4º - Em caso de convocação extraordinária de sessão ou de reunião, buscar-se-á solução de modo a minimizar eventual prejuízo às partes.

§ 5º - O pedido efetuado por vereador para uso das dependências da Câmara, excluídos os equipamentos existentes, fica excetuado do disposto no § 2º.

Art. 219 - Recai sobre o solicitante a conservação e a responsabilidade sobre uso dos equipamentos, devendo:

- I - suportar a recomposição ou a restituição do equipamento em estado regular, em caso de eventual dano; e
- II - comunicar de imediato a constatação de qualquer irregularidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 152 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Poderá, a critério da diretoria-geral da Câmara, ser instituído termo de responsabilidade sobre os bens colocados à disposição do solicitante, sem qualquer ônus.

§ 2º - Havendo qualquer infração às normas, o solicitante poderá ter o acesso às dependências suspenso temporariamente e, em caso de reincidência, sofrer suspensão definitiva.

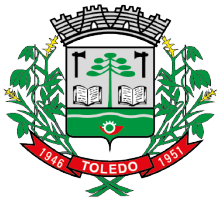
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES

Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 153 de 195

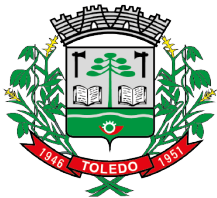


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL.....	2
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÃO DOS ATOS.....	4
CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO.....	4
CAPÍTULO V DA CONTAGEM DOS PRAZOS.....	5
TÍTULO II DOS VEREADORES.....	5
CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II DO NOME PARLAMENTAR.....	5
CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	6
CAPÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO V DAS LICENÇAS.....	7
CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	7
CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	8
CAPÍTULO VIII DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO.....	8
TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	9
CAPÍTULO I DO PLENÁRIO.....	9
CAPÍTULO II DA MESA.....	9
Seção I Da Composição.....	9
Seção II Das Reuniões.....	10
Seção III Da Competência.....	11
Seção IV Do Presidente.....	12
Seção V Dos Vice-Presidentes.....	14
Seção VI Dos Secretários.....	15
CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE LÍDERES.....	16
Seção I Das Bancadas e dos Blocos Parlamentares.....	16
Seção II Da Base do Governo e da Oposição.....	16
Seção III Das Lideranças.....	17
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.....	17
CAPÍTULO V DAS COMISSÕES.....	18
Seção I Das Disposições Gerais.....	18
Subseção I Da Representatividade.....	18
Subseção II Das Vacâncias.....	19
Subseção III Das Atas.....	19
Subseção IV Da Organização.....	20
Seção II Das Competências.....	21
Subseção I Da Fiscalização.....	21
Subseção II Da Convocação.....	22
Seção III Da Presidência.....	22
Seção IV Das Reuniões.....	24
Subseção I Das Pautas.....	25
Subseção II Dos Trabalhos.....	25
Subseção III Do Cancelamento.....	26
Subseção IV Da Publicidade.....	26
Seção V Das Comissões Permanentes.....	27
Subseção I Das Composições.....	27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Subseção II Das Competências.....	27
Seção VI Das Comissões Temporárias.....	32
Subseção II Das Comissões Especiais.....	32
Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	33
Subseção IV Das Comissões Processantes.....	34
TÍTULO IV DAS SESSÕES.....	37
CAPÍTULO I DOS TRABALHOS.....	38
Seção I Da Suspensão dos Trabalhos.....	38
Seção II Do Uso da Palavra.....	39
Subseção I Do Aparte.....	39
Subseção II Do Tempo de Uso da Palavra.....	40
Seção III Da Questão de Ordem.....	40
Seção IV Das Atas.....	41
CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS.....	42
Seção I Da Posse dos Vereadores.....	42
Seção II Da Eleição e Posse da Mesa.....	43
CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	44
Seção I Do Pequeno Expediente.....	45
Seção II Do Grande Expediente.....	45
Seção III Da Ordem do Dia.....	46
Seção IV Das Comunicações Parlamentares.....	46
CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	47
CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES.....	47
TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	48
CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES.....	49
Seção I Das Disposições Gerais.....	49
Subseção I Da Autoria.....	49
Subseção II Da Exposição de Motivos.....	51
Subseção III Do Recebimento.....	52
Subseção IV Da Retirada.....	52
Subseção V Da Rejeição.....	53
Subseção VI Da Prejudicialidade.....	53
Subseção VII Do Arquivamento.....	54
Seção II Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.....	55
Seção III Dos Projetos de Lei Complementar.....	55
Seção IV Dos Projetos de Lei.....	55
Seção V Dos Projetos de Resolução.....	55
Seção VI Das Emendas.....	56
Seção VII Dos Substitutivos.....	57
Seção VIII Das Indicações.....	57
Seção IX Dos Requerimentos.....	58
Subseção I Disposições Preliminares.....	58
Subseção II Sujeitos à Despacho do Presidente.....	58
Subseção III Sujeitos à Decisão do Presidente.....	59
Subseção IV Sujeitos à Deliberação da Mesa.....	59
Subseção V Sujeitos à Deliberação do Plenário.....	59
Seção X Dos Recursos.....	60
Seção XI Dos Vetos.....	60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 155 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRAMITAÇÃO.....	61
Seção I Da Tramitação Ordinária.....	61
Subseção I Da Distribuição.....	61
Subseção II Dos Relatores.....	62
Subseção III Dos Prazos.....	62
Subseção IV Dos Pareceres.....	63
Seção II Da Tramitação Urgente.....	65
Seção III Da Tramitação Especial.....	66
Subseção I Da Apreciação Conclusiva.....	67
Subseção II Do Orçamento Municipal.....	67
Subseção III Da Prestação de Contas do Poder Executivo.....	68
Subseção IV Dos Recursos.....	69
Subseção V Dos Vetos.....	70
Subseção VI Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.....	70
Subseção VII Dos Projetos de Lei Complementar.....	71
Subseção VIII Dos Códigos e Estatutos.....	71
Subseção IX Da Fixação do Subsídio dos Agentes Políticos.....	72
Subseção X Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular.....	72
Subseção XI Do Regimento Interno e seus Precedentes.....	73
Subseção XII Dos Plebiscitos e Referendos.....	73
Subseção XIII Dos Projetos Complexos.....	74
CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO.....	74
Seção I Dos Turnos de Deliberação.....	75
Seção II Da Discussão.....	75
Seção III Da Votação.....	76
Subseção I Do Destaque.....	76
Subseção II Das Modalidades e Processos de Votação.....	77
Subseção III Do Encaminhamento e da Declaração de Voto.....	77
Subseção IV Do <i>Quorum</i> de Votação.....	78
Seção IV Do Adiamento de Deliberação.....	78
Seção V Da Preferência na Deliberação.....	79
CAPÍTULO IV DAS REDAÇÕES.....	79
Seção I Da Redação do Vencido.....	79
Seção II Da Redação Final.....	79
CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA.....	80
CAPÍTULO VI DA SANÇÃO TÁCITA.....	80
CAPÍTULO VII DAS SESSÕES E REUNIÕES VIRTUAIS.....	80
TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	82
CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	82
CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE.....	83
CAPÍTULO III DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA.....	84



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 156 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16, de 6 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Toledo.

Art. 2º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Toledo passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único - As referências, quando não identificado o ato legal, referem-se a dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que orientam a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício de mandato de vereador do Município de Toledo.

Parágrafo único - Regem-se por este Código os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis.

Art. 2º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar possui as seguintes finalidades principais:

I - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos do Poder Legislativo, a partir do exemplo dado pelos vereadores;

II - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do vereador;

III - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados;

IV - garantir que a conduta do vereador esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - preservar a imagem e a reputação do Poder Legislativo; e

VI - tornar claras as regras éticas de conduta dos vereadores, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório legislativo.

Art. 3º - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara do Município de Toledo são institutos destinados à garantia do exercício do mandato e à defesa do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre:

I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato; ou

II - pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

CAPÍTULO II DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 4º - Os principais deveres éticos que orientam as condutas dos vereadores são os seguintes:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o vereador, seja no exercício do mandato ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - os atos, comportamentos e atitudes do vereador serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

III - o elemento ético de sua conduta jamais poderá ser desprezado, devendo o vereador decidir, não somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no *caput* e no § 4º do artigo 37 da Constituição Federal;

IV - a moralidade da conduta do vereador não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, e o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

V - sendo o subsídio do vereador custeado pelos tributos pagos por todos, direta ou indiretamente, inclusive por ele mesmo, é exigido do vereador, como contrapartida, uma conduta ilibada, regida pela moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

VI - o trabalho desenvolvido pelo vereador perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VII - o exercício do mandato deve ser tido como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada vereador, sendo que os fatos e atos verificados na sua conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida pública;

VIII - a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina;

IX - a ausência injustificada do vereador nas sessões ou em reuniões da Câmara é fator de desmoralização da vereança, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas; e

X - o vereador que atua em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus pares, agentes públicos e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS

Art. 5º - No exercício de suas funções, os vereadores deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança da população do Município de Toledo.

Parágrafo único - Os padrões éticos são exigidos do vereador na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - O vereador não poderá receber qualquer remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber valores referentes à transporte, hospedagem ou quaisquer outros favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único - É permitida a participação do vereador como palestrante em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração ou pagamento de suas despesas pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo vereador.

Art. 7º - No relacionamento com outros órgãos e agentes públicos, o vereador deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 8º - São deveres fundamentais do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

II - apresentar-se:

a) à Câmara no início de cada sessão e participar das deliberações realizadas em seu transcorrer; e

b) adequadamente trajado ao início das sessões e reuniões, conforme estabelecido em ato da Mesa, e nelas permanecer durante seus trabalhos;

III - examinar, sob a perspectiva do interesse público, as proposições submetidas à sua apreciação e voto;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - participar:

a) das reuniões de comissão de que seja membro; e

b) dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

VI - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e fiscalização;

VII - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

VIII - quando designado relator, emitir parecer em proposição no prazo regimental;

IX - respeitar:

a) e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis e demais atos normativos;

b) as decisões legítimas dos órgãos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original; e

d) a ordem de precedência de representação oficial da Câmara em eventos e solenidades;

X - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

XI - tratar:

a) isonomicamente e com coerência os pareceres de projetos sob sua relatoria que tenham objetivos semelhantes;

b) com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de suas convicções; e

c) com respeito e independência as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento; e

XII - zelar:

a) pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas;

b) pelas prerrogativas do Poder Legislativo; e

c) pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal.

Art. 9º - O vereador não poderá, sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades da administração pública, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica; ou

b) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica da administração pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

II - desde a posse:

a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades da administração pública;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades da administração pública;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada; ou

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO V DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 10 - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato de vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - abusar das prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno;

II - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de ato contrário aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

III - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no uso de suas prerrogativas em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos ou o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa;

VI - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagem indevida;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro vereador para o mesmo fim;

VIII - praticar:

a) ato de improbidade administrativa; ou

b) irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes que afetem a dignidade da representação popular;

IX - revelar:

a) conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido que devam ficar secretos; ou

b) informações ou documentos oficiais de caráter sigiloso de que tenha tido conhecimento na forma regimental; ou

X - usar do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

Parágrafo único - Considera-se também como:

I - abuso de prerrogativa, o ato de exceder manifestamente os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos; e

II - percepção de vantagem indevida o:

a) recebimento de presentes, doações, cortesias ou benefícios, salvo os que:

1. não tenham valor comercial; ou

2. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas; ou

b) favorecimento de pessoa, física ou jurídica, condicionado à tomada de posição ou de voto.

CAPÍTULO VI DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 11 - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou de suas reuniões;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta;
- III - apor assinatura em proposições sem autorização de seu autor;
- IV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- V - deixar de observar os deveres fundamentais do vereador;
- VI - deixar de apresentar parecer às matérias a que for designado relator dentro do prazo regimental;
- VII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VIII - recusar ou renunciar relatoria quando designada pelo presidente do Conselho;
- IX - usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;
- X - acusar vereador, no curso da discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;
- XI - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;
- XII - perder o lugar em comissão ou no Conselho;
- XIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- XIV - usar as quotas de serviços ou materiais destinadas ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;
- XV - desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, a comissão ou respectivos presidentes, o servidor público ou o cidadão;
- XVI - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XVII - fraudar, por qualquer meio ou forma, documentos, bem ainda, o registro de presença das sessões ou reuniões da Câmara;
- XVIII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara;
- XIX - renunciar vaga em comissão ou no Conselho; e
- XX - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, vereador ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho serão eleitos, no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, para um mandato irrenunciável de 2 (dois) anos.

§ 2º - A presidência do Conselho é composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) vice-presidentes, os quais serão eleitos por seus pares, dentre os membros titulares.

§ 3º - Em caso de impedimento ou ausência simultânea do titular e do respectivo suplente, assumirá a suplência o membro sorteado dentre os demais suplentes.

Art. 13 - Não poderá ser membro do Conselho o vereador que:

- I - tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato;
- II - esteja no exercício do mandato na condição de suplente; ou
- III - tenha sido condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

Subseção I Da Representatividade

Art. 14 - O número de vagas destinado a cada bancada ou bloco parlamentar será um número natural proporcional à sua representatividade, sendo que a representação numérica atenderá ao princípio da proporcionalidade partidária, assegurada a representação, sempre que possível, de todos os partidos políticos em funcionamento na Câmara.

Parágrafo único - Estabelecida a representação numérica, os líderes comunicarão ao presidente da Câmara, até o dia da primeira sessão ordinária da primeira e da terceira sessões legislativas, os nomes dos membros da respectiva representação que integrarão o Conselho.

Subseção II Da Vacância

Art. 15 - A vacância no Conselho será declarada por seu presidente e verificar-se-á em virtude de:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato de vereador;
- III - renúncia do mandato de vereador;
- IV - perda do mandato no Conselho; ou
- V - renúncia do mandato no Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A perda do mandato no Conselho ocorrerá quando o membro deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao presidente do Conselho.

§ 2º - A instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 3º - O vereador que se desvincular de sua bancada ou bloco parlamentar não perderá o direito à vaga ocupada no Conselho.

Subseção III Da Competência

Art. 16 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - atuar de forma célere, independente e imparcial;
- II - apresentar, privativamente, projeto de resolução dispendo sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e propor alterações para seu aperfeiçoamento;
- III - dar ampla divulgação do conteúdo deste Código;
- IV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- V - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- VI - fomentar ações para a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara;
- VII - preservar a honra e a imagem do investigado e a dignidade do mandato;
- VIII - processar os acusados e notificar as partes;
- IX - realizar diligências;
- X - responder às consultas formuladas sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar;
- XI - solicitar pareceres técnicos; e
- XII - zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Parágrafo único - O Conselho não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II Da Presidência

Subseção I Da Eleição



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 17 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na primeira reunião após sua designação, reunir-se-á para eleger, dentre seus titulares, o presidente e os dois vice-presidentes.

§ 1º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da posse da Mesa sem a realização de reunião do Conselho, o presidente da Câmara a convocará.

§ 2º - A eleição, entre os titulares, será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Presidirá a reunião de instalação o último presidente do Conselho, se reeleito vereador e, na sua falta, será observada a seguinte sequência, dentre os membros integrantes do colegiado o:

I - último primeiro-vice-presidente;

II - último segundo-vice-presidente; e

III - vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 4º - Independentemente da data de instalação dos trabalhos de cada biênio, os mandatos dos membros do Conselho estender-se-ão até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

Subseção II Das Atribuições

Art. 18 - Ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, além de outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, compete:

I - advertir o orador que extrapolar o tempo de uso da palavra ou se exaltar no decorrer dos debates;

II - atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

III - avocar a relatoria na hipótese de descumprimento do prazo concedido ao relator designado;

IV - conceder:

a) a palavra aos vereadores que a solicitarem, bem como aos autores de representação, aos representados e seus advogados, às testemunhas e aos convidados presentes às reuniões; e

b) vista aos membros do Conselho durante a fase de discussão de matéria em apreciação;

V - convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões do Conselho e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

VI - comunicar a aprovação de ata de reunião, na ausência de impugnação, ou submetê-la a discussão e votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII - dar conhecimento aos membros do Conselho e, quando for o caso, aos autores de representação ou consulta, aos representados e/ou seus advogados, de toda a matéria recebida e despachada que dela devam ter conhecimento;

VIII - dar publicidade dos atos do Conselho;

IX - decidir as questões de ordem ou reclamações suscitadas por membro do Conselho;

X - delegar tarefas específicas aos vice-presidentes, quando entender conveniente;

XI - desempatar as votações;

XII - designar relator à processo, consulta ou matéria a ser deliberada pelo Conselho;

XIII - encaminhar a outro órgão da Câmara matéria que lhe seja pertinente;

XIV - exercer controle sobre os prazos dos relatores designados, procedendo ao registro de omissões e descumprimento de prazos estabelecidos, determinando as providências necessárias à responsabilização;

XV - praticar os atos inerentes à presidência, assinando a correspondência e demais documentos gerados e expedidos pelo Conselho;

XVI - representar o Conselho nas suas relações internas e externas à Câmara;

XVII - retirar a palavra do orador, quando necessário;

XVIII - solicitar ao presidente da Câmara, nas reuniões do Conselho ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação do Colegiado, a prestação de serviços de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada;

XIX - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação do Conselho e proclamar o respectivo resultado; e

XX - zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o presidente do Conselho será substituído pelos vice-presidentes, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º - Sempre que for constatado a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou de improbidade administrativa, o presidente do Conselho encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

§ 3º - O presidente do Conselho, por meio do Departamento Legislativo, fará publicar as atas, pautas, listas de presenças e pareceres do Conselho, além de outros documentos.

Seção III Das Reuniões

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - quanto à natureza da matéria a ser apreciada:

- a) públicas; ou
- b) reservadas; e

II - quanto aos fins a que se destinam:

- a) de instalação e eleição;
- b) deliberativas; ou
- c) não-deliberativas.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas e transmitidas ao vivo pela internet, salvo as reservadas.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares, presente a maioria absoluta.

Art. 20 - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu presidente, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sempre que houver:

- I - consulta formulada ao Conselho;
- II - processo disciplinar a ser instaurado ou em andamento; ou
- III - qualquer matéria pendente de apreciação ou de deliberação.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á na sede da Câmara em dia e hora prefixados, observados, no que couber, o Regimento Interno da Câmara e seus atos normativos.

Subseção I Das Reuniões Reservadas

Art. 21 - Serão reservadas, por deliberação do Conselho, as reuniões em que haja matéria classificada como sigilosa a ser apreciada ou as destinadas à oitiva de depoimentos de testemunhas, do representado ou de convidados cujo conteúdo, em princípio, recomende que deva ter seu sigilo resguardado.

§ 1º - Nas reuniões reservadas, com autorização do presidente do Conselho, só será permitida a presença de:

- I - membro do Conselho;
- II - servidor indispensável à realização dos trabalhos;
- III - representado;
- IV - testemunha; e
- V - convidado a prestar esclarecimentos.

§ 2º - O relator e o representado poderão arguir acerca da imprescindibilidade da presença daqueles mencionados no § 1º.

§ 3º - Concluída a apreciação do objeto da reunião tido como sigiloso, o Conselho poderá deliberar, na mesma reunião, mediante provocação de qualquer de seus membros, sobre a conveniência de manter ou não o caráter sigiloso das informações, documentos e provas, inclusive da respectiva ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Se o Conselho julgar imprescindível manter sob sigilo, no todo ou em parte, as informações colhidas e os documentos e pareceres gerados no curso da reunião, serão aplicáveis, a estes e à ata da reunião, os procedimentos previstos na legislação vigente sobre o trato de assuntos sigilosos.

Subseção II Das Pautas

Art. 22 - O presidente do Conselho organizará a pauta das reuniões, observando a relação disponibilizada pelo Departamento Legislativo das matérias que se encontram em análise e das demais matérias de sua competência.

Parágrafo único - A pauta da reunião do Conselho, com designação do local e horário, será publicada até o dia anterior ao de sua realização.

Subseção III Das Atas

Art. 23 - O Departamento Legislativo lavrará ata de cada reunião do Conselho contendo a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Câmara, composta por, pelo menos, os seguintes itens:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes, dos ausentes e demais participantes;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação das matérias distribuídas aos relatores; e
- V - registro das matérias apreciadas e das respectivas conclusões.

Parágrafo único - Os documentos apresentados às reuniões serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se referam.

Art. 24 - A ata da reunião do Conselho ficará à disposição dos membros para verificação pelo período de 2 (dois) dias, e, não havendo impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada membro poderá pedir a retificação ou a impugnação da ata até a reunião subsequente à sua disponibilização.

§ 2º - O pedido de retificação ou a impugnação será resolvido pelo presidente do Conselho, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - No caso de aceitação de impugnação ou retificação, lavrar-se-á nova ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - A ata será assinada pelos membros presentes e, em seguida, encaminhada à publicação.

Subseção IV Dos Trabalhos

Art. 25 - Para auxiliar nos trabalhos, o Conselho conta com o apoio jurídico da Assessoria Jurídica e o apoio técnico dos Departamentos Administrativo e Legislativo da Câmara.

Parágrafo único - O apoio técnico ao Conselho consiste em:

- I - controlar os prazos processuais e os registros de presenças dos membros nas reuniões do Conselho;
- II - disponibilizar e encaminhar os processos e demais documentos pertinentes aos destinatários;
- III - elaborar a sinopse dos trabalhos, com registro e controle da distribuição, assim como o andamento dos processos e demais matérias;
- IV - encaminhar aos órgãos competentes da Câmara os processos e expedientes recebidos, apreciados ou originados no Conselho;
- V - notificar o representado;
- VI - organizar:
 - a) e atualizar sistematicamente as informações atinentes às atividades do Conselho nos sistemas eletrônicos da Câmara;
 - b) os processos disciplinares; e
 - c) os protocolos de entrada e saída de expedientes;
- VII - proceder aos expedientes pertinentes ao funcionamento do Conselho;
- VIII - realizar os demais atos de ordem processual e administrativa que se fizerem necessários ao funcionamento do Conselho; e
- IX - redigir as atas das reuniões.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I Do Impedimento

Art. 26 - Considera-se impedido o membro do Conselho, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo, quando:

- I - prestou depoimento como testemunha;
- II - nele estiver postulando, como defensor dativo, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- III - for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

V - promover ação contra a parte ou seu advogado; ou

VI - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes, devidamente explicitado o interesse.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do *caput*, o impedimento só se verificará quando a defensoria dativa já integrava o processo antes da designação do membro do Conselho.

§ 2º - É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento de membro do Conselho.

Art. 27 - Caso haja arguição de impedimento de membro ou relator, o presidente do Conselho suspenderá o processo até a decisão do Conselho, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O presidente do Conselho, deferida a arguição de impedimento de:

I - membro, convocará o suplente; ou

II - relator, designará novo relator.

§ 2º - Da decisão sobre o impedimento caberá recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 28 - Será ilegítima a alegação de impedimento quando:

I - houver sido provocada por quem a alega; ou

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Seção II

Do Recebimento da Notícia

Art. 29 - Qualquer cidadão é parte legítima para noticiar ao Conselho em face de vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar ou aética, em documento escrito informando claramente a conduta, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 1º - As notícias relacionadas a ética ou ao decoro parlamentar de vereador serão encaminhadas diretamente ao presidente do Conselho.

§ 2º - Recebida a notícia, o presidente do Conselho poderá determinar o sigilo temporário ao processo, desde que expressamente justificado, o qual prevalecerá até a reunião subsequente do Conselho, momento em que este deliberá-lo-á.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Quando o Conselho considerar que a notícia contra vereador for leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Assessoria Jurídica para as providências reparadoras de sua alçada.

§ 4º - A partir da instauração de processo ético-disciplinar no Conselho, esta não poderá ser retirada.

Art. 30 - Recebida a notícia, o presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento:

I - instaurará procedimento destinado a apreciá-la; e

II - designará relator, respeitada a necessária alternância, o qual deverá, no prazo de 5 (cinco) dias de sua designação, apresentar o parecer preliminar.

Parágrafo único - O vereador designado relator não poderá recusar a relatoria ou renunciá-la, incorrendo em violação caso o faça, ressalvados os casos de impedimento.

Seção III Do Parecer Preliminar

Art. 31 - O parecer preliminar do relator recomendará o:

I - prosseguimento do processo; ou

II - arquivamento do processo, quando a notícia:

a) não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) for considerada inepta; ou

c) for considerada carente de justa causa.

§ 1º - A notícia será considerada inepta quando:

I - for baseada em denúncia anônima;

II - o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de ética ou decoro parlamentar;

III - o representado não for detentor de mandato de vereador; ou

IV - não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

§ 2º - A notícia será considerada carente de justa causa quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto probatório, ficar evidenciado a:

I - ausência de indícios que fundamentam a acusação;

II - atipicidade do fato, ou

III - extinção da punibilidade.

Art. 32 - O parecer preliminar do relator será submetido à deliberação do Conselho, sendo a decisão, por meio de seu presidente, comunicada ao representado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 33 - O parecer preliminar do Conselho em processo disciplinar, salvo recurso ao Plenário, será terminativo quando concluir pela:

- I - inépcia da representação;
- II - falta de justa causa da representação;
- III - aplicação de censura oral; ou
- IV - aplicação de censura escrita.

Art. 34 - No caso de representação que trate de imunidade material parlamentar, o relator poderá, dependendo do caso, no parecer pelo arquivamento, recomendar censura verbal ou escrita ao representado.

Art. 35 - Se o parecer preliminar do relator for rejeitado pelo Conselho, o seu presidente designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente ao parecer inicial, um novo relator, para que este apresente, na mesma reunião ou no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o parecer preliminar vencedor, que retratará o posicionamento majoritário.

Parágrafo único - O novo parecer preliminar será submetido à deliberação do Conselho, vedado pedido de vista.

Seção IV Da Notificação do Representado

Art. 36 - Instaurada a representação, o presidente do Conselho providenciará a notificação do vereador representado, enviando-lhe cópia do inteiro teor dos autos, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, apresente defesa escrita, indique provas e arrole testemunhas.

Parágrafo único - O vereador representado será intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá se manifestar em todas as fases do processo.

Art. 37 - A notificação do representado será realizada:

- I - pessoal ou virtualmente, sempre que possível; ou
- II - por meio de seu procurador legalmente constituído e munido de tais poderes.

§ 1º - Se o representado ou seu advogado legalmente constituído, após 2 (duas) tentativas certificadas, não puder ser notificado na forma do *caput*, será procedida a notificação por meio de edital.

§ 2º - O edital, por determinação do presidente do Conselho, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, fixando-se prazo de até 10 (dez) dias para apresentação da defesa escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Realizada a notificação por edital, o presidente do Conselho enviará, ao representado, cópia integral do processo que instrui a representação.

Seção V

Da Ampla Defesa do Representado

Art. 38 - Ao representado é assegurado, em todas as fases do processo, inclusive em Plenário, amplo direito de defesa, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

§ 1º - O representado deverá ser comunicado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá se manifestar em todas as fases do processo.

§ 2º - É responsabilidade do representado acompanhar os canais oficiais de comunicação da Câmara, por meio dos quais o Conselho poderá comunicar-lhe de todos os atos praticados no processo.

§ 3º - Os documentos e o rol de testemunhas e os respectivos contatos, até o máximo de 8 (oito), serão apresentados juntamente com a defesa escrita.

§ 4º - Apresentado o rol de testemunhas, estas poderão ser substituídas nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - enfermidade que a impeça de depor;

III - mudança de residência, sendo desconhecido o novo endereço; ou

IV - desistência da defesa, devidamente justificada, desde que não acarrete prejuízo de prazo da instrução probatória.

§ 5º - É responsabilidade da defesa do representado o comparecimento de suas testemunhas e a realização das trocas em tempo hábil, desde que dentro do prazo regimental disponível para a instrução probatória.

Art. 39 - Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que tenha sido apresentada a defesa escrita ou a indicação de provas, o presidente do Conselho nomeará defensor dativo para acompanhar o representado durante o processo.

§ 1º - A escolha do defensor dativo ficará a critério do presidente do Conselho, dentre os indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - A recusa de exercer a função de defensor dativo não impedirá a continuidade do processo, assegurando ao representado amplo direito de defesa.

§ 3º - Ressalvada a hipótese do *caput*, não se abrirá novo prazo para a apresentação de defesa escrita ou indicação de provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Caso o presidente indique defensor dativo e o representado deseje apresentar sua defesa por meio de defensor de sua confiança, deverá fazê-lo até o final do prazo concedido ao defensor dativo.

Seção VI Da Instrução Probatória

Art. 40 - A Apresentada a defesa escrita do representado, o relator designado procederá, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, às diligências e à instrução probatória que entender necessárias.

Parágrafo único - No caso de produção de prova testemunhal:

I - a testemunha será intimada a prestar esclarecimentos perante o colegiado;

II - a intimação dar-se-á por meio eletrônico ou por meio postal, com aviso de recebimento;

III - o representado pode comprometer-se a levar a testemunha à oitiva, independente de intimação, presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la;

IV - o Conselho ouvirá inicialmente as testemunhas arroladas pelo relator ou pelos conselheiros e, por último, as arroladas pelo representado; e

V - o representado será convidado a prestar esclarecimentos perante o Conselho após a oitiva de todas as testemunhas arroladas, sem prejuízo de prosseguimento do processo em caso de omissão ou impossibilidade de seu comparecimento.

Art. 41 - Na reunião em que ocorrer a oitiva de testemunha, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - a testemunha prestará compromisso e falará somente o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

II - ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

III - após a inquirição inicial do relator, será dada a palavra aos demais conselheiros, e, por fim, ao representado ou a seu procurador;

IV - será concedido a cada membro o prazo de até 10 (dez) minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de até 3 (três) minutos para a réplica;

V - o vereador inquiridor não será aparteado;

VI - a testemunha não será interrompida, exceto pelo presidente ou pelo relator; e

VII - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao presidente, em caso de abuso ou violação de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 42 - Na reunião de oitiva do representado, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - será concedida a palavra ao representado para suas considerações iniciais, por até 30 (trinta) minutos;

II - o representado não será aparteado e não será interrompido, exceto pelo presidente ou pelo relator;

III - após a explanação inicial, será facultado ao relator e aos demais conselheiros inquirir o representado;

IV - ao relator será facultado inquirir o representado no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

V - será concedido a cada membro o prazo de até 10 (dez) minutos improrrogáveis para formular perguntas; e

VI - o conselheiro inquiridor não será aparteado.

Art. 43 - Até a apresentação do parecer preliminar, o representante poderá apresentar aditamentos à representação inicial, aduzindo fatos novos, respeitado, em qualquer caso, a reabertura dos prazos, que será de até 5 (cinco) dias para a defesa e de 10 (dez) dias para o relator.

Seção VII

Da Apreciação do Parecer pelo Conselho

Art. 44 - Decorrido o prazo da instrução probatória ou concluídas as diligências que entender necessárias, o relator:

I - declarará encerrada a instrução do processo;

II - comunicará o encerramento ao presidente do Conselho; e

III - proferirá o seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O representado será comunicado do encerramento da instrução probatória para que apresente, se desejar, suas alegações finais por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 45 - Ao final da investigação, o relator submeterá seu parecer à apreciação do Conselho que:

I - recomendará o arquivamento da representação, no caso de sua improcedência; ou

II - recomendará a aplicação das sanções, no caso de ser procedente a representação, conforme os fatos efetivamente apurados no processo.

§ 1º - O parecer do relator será apreciado pelo Conselho no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega do relatório ao presidente.

§ 2º - Na hipótese de conclusão pela aplicação de pena de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou perda do mandato, o Conselho oferecerá o respectivo projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - O pronunciamento final do Conselho pelo arquivamento da representação será definitivo, salvo recurso ao Plenário.

Art. 46 - O parecer do relator, constituído de relatório e voto, contemplará, de forma fundamentada, os principais pontos constantes na representação e arguidos pela defesa, concluindo:

- I - pela procedência total ou parcial da representação; ou
- II - pela improcedência da representação, sugerindo o seu arquivamento.

Parágrafo único - No caso de concluir pela procedência total ou parcial da representação, o relator deverá:

I - oferecer proposta de projeto de resolução destinado à declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou da perda do mandato; ou

II - propor a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente.

Art. 47 - Na reunião de apreciação do parecer do relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - anunciada a matéria pelo presidente, passa-se a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II - a seguir, é concedido o prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis à metade, ao representado e/ou seu procurador para defesa;

III - a palavra é devolvida ao relator para a leitura do voto;

IV - inicia-se a discussão do parecer, podendo cada conselheiro usar a palavra durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis à metade;

V - a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública, sendo vedados o encaminhamento da votação e a orientação de bancada;

VI - é facultado ao membro do Conselho solicitar, por uma única vez e durante a discussão do parecer, vista do processo pelo prazo de 2 (dois) dias, e, quando solicitada por mais de um membro, a vista será concedida conjuntamente e o prazo será simultâneo, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

VII - encerrada a discussão, é facultado, a critério do presidente, o prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis ao relator para a réplica e igual prazo à defesa para tréplica; e

VIII - o Conselho deliberará em processo de votação nominal, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O parecer, quando:

I - aprovado, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelos membros; ou

II - rejeitado, o presidente do Conselho designará, na mesma reunião, dentre os membros que votaram contrariamente, novo relator, para que este apresente, na mesma reunião ou no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias, o parecer vencedor, o qual retratará o posicionamento majoritário, sendo submetido à deliberação do Conselho, vedado pedido de vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Para a efetivação de penalidade destinada à declaração de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou da perda do mandato, o Conselho apresentará projeto de resolução, o qual será encaminhado ao presidente da Câmara.

Seção VIII

Do Acesso às Informações Externas

Art. 48 - Nos casos puníveis com perda ou suspensão de mandato, o Conselho, em petição fundamentada, poderá requerer ao Plenário a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do representado, que, se aprovado, será remetido à autoridade judicial competente.

Parágrafo único - Na justificativa do requerimento, além de circunstanciar os fatos e determinar a causa do pedido, o Conselho deverá precisar os documentos aos quais necessita ter acesso.

Art. 49 - O levantamento de dados sigilosos será admissível em relação à:

I - pessoa do representado; e

II - terceiros, mediante solicitação de acesso às informações sigilosas, que deverá conter relatório circunstanciado justificando a necessidade de medida.

Art. 50 - O Conselho terá pleno acesso às informações constantes do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e, mediante requerimento, aos demais sistemas ou banco de dados existentes ou que venham a ser criados na Câmara Municipal de Toledo, bem como às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações.

Seção IX

Dos Prazos para Conclusão dos Trabalhos

Art. 51 - Os processos instaurados pelo Conselho não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação.

§ 1º - Esgotado o prazo disposto no *caput* sem a deliberação, o processo sobrestará a pauta do Conselho até que se ultime sua deliberação.

§ 2º - A inobservância de prazo destinado ao relator, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, autoriza o presidente do Conselho a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, sendo que, se a instrução do processo estiver:

I - pendente, o novo relator deverá concluí-la em até 5 (cinco) dias; ou

II - concluída, o parecer será apresentado ao Conselho em até 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 52 - As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

- I - censura oral;
- II - censura escrita;
- III - suspensão de prerrogativas regimentais;
- IV - suspensão temporária do exercício do mandato; e
- V - perda do mandato.

§ 1º - Para a aplicação das penalidades, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - os danos que dela provierem;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- IV - os antecedentes do infrator.

§ 2º - Conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar, o Conselho se manifestará pela aplicação da penalidade requerida pelo relator, podendo concluir pela aplicação de penalidade mais grave ou menos grave, conforme o caso.

§ 3º - As prerrogativas regimentais do vereador passíveis de suspensão são as seguintes:

- I - pronunciar-se em sessão ordinária no período:
 - a) do Grande Expediente; e
 - b) das Comunicações Parlamentares;
- II - ser designado relator de proposição;
- III - realizar viagens com diárias concedidas pela Câmara;
- IV - desempenhar missão oficial;
- V - utilizar o veículo oficial; e
- VI - utilizar, por empréstimo, as dependências e equipamentos da

Câmara.

Art. 53 - A censura oral será aplicada imediatamente, durante a realização de sessão ou reunião, pelo presidente da Câmara ou pelo presidente de Comissão, respectivamente, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 11, independente da instauração de representação.

§ 1º - Ao aplicar a censura oral, o respectivo presidente mencionará a conduta infratora do vereador e o dispositivo infringido deste Código.

§ 2º - A aplicação da censura oral será registrada em ata, da qual será encaminhada cópia ao Conselho para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 54 - A censura escrita será aplicada pela Mesa, independente da instauração de representação, ao vereador que:

- I - incidir nas condutas previstas nos incisos III a IX do artigo 11; ou
- II - reincidir nas condutas previstas nos incisos I e II do artigo 11.

Parágrafo único - Antes de deliberar sobre a aplicação da sanção a que se refere o *caput*, a Mesa assegurará ao vereador o exercício do direito de defesa pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 55 - A suspensão de prerrogativas regimentais, por período inferior a 6 (seis) meses, é aplicável ao vereador que:

- I - incidir nas condutas previstas nos incisos X a XIV do artigo 11; ou
- II - reincidir nas condutas previstas nos incisos III a IX do artigo 11.

Parágrafo único - A penalidade poderá incidir sobre todas as prerrogativas ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 56 - A suspensão do exercício do mandato e de todas as prerrogativas regimentais, por período inferior a 6 (seis) meses, é aplicável ao vereador que:

- I - incidir nas condutas previstas nos incisos XV a XX do artigo 11; ou
- II - reincidir nas condutas previstas nos incisos X a XIV do artigo 11.

Parágrafo único - Na hipótese de suspensão do exercício do mandato superior a 30 (trinta) dias, o suplente do parlamentar suspenso será convocado imediatamente após a publicação da respectiva resolução.

Art. 57 - A perda do mandato é aplicável ao vereador que:

- I - incidir nas condutas vedadas, previstas no artigo 9º;
- II - incidir nas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, previstas no artigo 10;
- III - reincidir nas condutas previstas nos incisos XV a XX do artigo 11;
- IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- V - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VIII - não residir no Município; ou
- IX - deixar de tomar posse.

Art. 58 - Sem prejuízo da aplicação das penas previstas neste Código, serão integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A proposta do ressarcimento será apresentada pelo Conselho conforme efetivamente apurado no processo, devendo o projeto de resolução especificar o montante a ser ressarcido ao erário.

Art. 59 - O projeto de resolução oferecido pelo Conselho dispendo sobre a suspensão de prerrogativas regimentais, a suspensão temporária do exercício do mandato ou a perda do mandato será apreciado pelo Plenário em votação nominal e ostensiva, sendo considerado aprovado se alcançar, nos dois turnos, a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A penalidade será aplicada após a publicação da respectiva resolução.

CAPÍTULO X DAS CONSULTAS

Art. 60 - A Consulta formulada ao Conselho será numerada e autuada em apartado, devendo o presidente do Conselho designar relator para emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - O parecer será submetido à apreciação do Conselho e, se aprovado, terá caráter terminativo.

§ 2º - É facultado ao membro do Conselho solicitar, por uma única vez e durante a discussão, vista do processo pelo prazo de 2 (dois) dias, e, quando solicitada por mais de um membro, a vista será concedida conjuntamente e o prazo será simultâneo, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 3º - Concluído o processo, a decisão do Conselho será encaminhada ao autor da Consulta e, para fins de publicação e demais providências cabíveis, à Mesa.

CAPÍTULO XI DAS RECLAMAÇÕES

Art. 61 - Durante reunião do Conselho, qualquer de seus membros poderá formular Reclamação, por escrito e ao seu presidente, atinente diretamente à matéria que nela figure.

Parágrafo único - A Reclamação será resolvida conclusivamente pelo presidente do Conselho, cabendo recurso à decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente da Câmara.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 62 - O vereador poderá recorrer ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão, contra a aplicação de censura:

- I - oral, pelo presidente da Câmara ou de comissão; ou
- II - escrita, pela Mesa.

Art. 63 - O vereador poderá recorrer ao Plenário contra decisão do Conselho em processo disciplinar ou resposta à Consulta, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência.

§ 1º - Recebido o recurso, este será encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 2º - Após a emissão do parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para deliberação.

CAPÍTULO XIII DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 64 - O vereador apresentará à Câmara, ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente, a "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º - A declaração será autuada, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º - As declarações terão o sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo sigilo ser transferida ao Conselho quando este solicitar informações sigilosas, mediante requerimento, aprovado em votação nominal.

§ 3º - Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Art. 65 - Antes de iniciada a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seu interesse patrimonial, o vereador apresentará ao presidente de comissão ou da Câmara, conforme o caso, declaração de impedimento para votar.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - O projeto de resolução destinado a alterar este Código obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 182 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 67 - Os prazos previstos neste Código são computados em dias úteis, excluído do cômputo o dia inicial em que ocorrer o fato ou se praticar o ato e incluído o do vencimento, ficando suspensos durante o período de recesso parlamentar.

Art. 68 - Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas neste Código, o Conselho poderá solicitar, por meio da Mesa, auxílio de outros órgãos ou agentes públicos municipais.

Parágrafo único - As diligências a serem realizadas fora do Município de Toledo dependerão de autorização prévia do presidente da Câmara, por solicitação do presidente do Conselho.

Art. 69 - Aos casos omissos deste Código aplicam-se, no que couber, primeiramente as normas constantes no Regimento Interno e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES

Primeiro-secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 183 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS.....	2
CAPÍTULO III DAS CONDUTAS.....	3
CAPÍTULO IV DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR.....	4
CAPÍTULO V DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR.....	5
CAPÍTULO VI DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR.....	6
CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.....	7
Seção I Das Disposições Gerais.....	7
Subseção I Da Representatividade.....	8
Subseção II Da Vacância.....	8
Subseção III Da Competência.....	9
Seção II Da Presidência.....	9
Subseção I Da Eleição.....	9
Subseção II Das Atribuições.....	10
Seção III Das Reuniões.....	11
Subseção I Das Reuniões Reservadas.....	12
Subseção II Das Pautas.....	13
Subseção III Das Atas.....	13
Subseção IV Dos Trabalhos.....	13
CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	14
Seção I Do Impedimento.....	14
Seção II Do Recebimento da Notícia.....	15
Seção III Do Parecer Preliminar.....	16
Seção IV Da Notificação do Representado.....	17
Seção V Da Ampla Defesa do Representado.....	17
Seção VI Da Instrução Probatória.....	18
Seção VII Da Apreciação do Parecer pelo Conselho.....	20
Seção VIII Do Acesso às Informações Externas.....	21
Seção IX Dos Prazos para Conclusão dos Trabalhos.....	22
CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES APLICÁVEIS.....	22
CAPÍTULO X DAS CONSULTAS.....	25
CAPÍTULO XI DAS RECLAMAÇÕES.....	25
CAPÍTULO XII DOS RECURSOS.....	25
CAPÍTULO XIII DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	26
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (29.11.2021), segunda-feira, às quatorze horas e um minuto (14h01min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a direção do vereador Leocides Bisognin, presidente da Câmara Municipal de Toledo, e secretariada pelo vereador Marcelo Marques, primeiro-secretário. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scain, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Elton Welter, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leocides Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Valdir Rossetto, Valecir Tonin, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. O vereador Gilson Francisco estava ausente. Havendo quórum legal, o presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Antes de iniciar o Pequeno Expediente, o presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, retomando os trabalhos na sequência. **PEQUENO EXPEDIENTE – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS** - Inicialmente, o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas, que foram: **Ofício nº 864/2021-GAB**, de 22 de novembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que solicita tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 123, de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT); **Mensagem nº 136**, de 24 de novembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que solicita tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 187, de 2021, que autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVA MEAT Toledo – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo; **Mensagem Aditiva nº 22**, de 15 de novembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 165, de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Toledo; **Ofício nº 1084**, de 24 de novembro de 2021, de autoria do senhor Luciano Lara Zequinão, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Toledo, que determina a suspensão/afastamento do exercício do cargo público do Vereador GILSON FRANCISCO e a proibição de frequentar/acessar a Câmara Municipal de Toledo/PR, sem suspensão dos vencimentos, até ulterior deliberação; Protocolo nº 2883, de 29 de novembro de 2021, de autoria do senhor Gilson Francisco, que apresenta **Termo de Renúncia** ao mandato de vereador do Município de Toledo, informando que solicitou o cancelamento de sua filiação junto ao partido CIDADANIA23; **Ofício nº 563/2021-4PJ**, sob protocolo nº 2884, de 29 de novembro de 2021, de autoria do senhor José Júlio de Araujo Cleto Neto, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de justiça da Comarca de Toledo, que: a) encaminha cópia do Ofício nº 1092, de 25 de novembro de 2021, de autoria do senhor Luciano Lara Zequinão, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Toledo, que comunica que o senhor Gilson



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Francisco foi definitivamente condenado como incurso nas sanções do artigo 218-A, *caput*, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 70, *caput*, do Código Penal à pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime semiaberto, com trânsito em julgado ocorrido na data de 24/09/2021; b) informa que por conta de tal decisão judicial, Gilson Francisco teve seus direitos políticos suspensos (art. 15, inc. III, da Constituição da República); e por fim, c) informa que deverá o Plenário (art. 41, §2º, inc. I, do Regimento Interno), com urgência, deliberar sobre a perda do mandato de vereador de Gilson Francisco. Em seguida, o presidente informou que o Legislativo recebeu outras correspondências disponíveis, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal. **COMUNICADOS AO PLENÁRIO** - Tendo o presidente iniciado a parte dos Comunicados ao Plenário, o primeiro-secretário informou que, considerando decisão contida nos autos do processo nº 0011977-11.2021.8.16.0170, conforme disposto no Ofício nº 1084, de 24 de novembro de 2021, de autoria do senhor Luciano Lara Zequinão, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal de Toledo, comunicou que a Mesa, por meio do **Ato nº 41, de 25 de novembro de 2021**, suspendeu e afastou o senhor Gilson Francisco do exercício do cargo público de vereador do Município de Toledo, sem suspensão dos vencimentos, estando proibido de frequentar e acessar a Câmara Municipal de Toledo/PR. Dando continuidade, informou que diante da disponibilização na rede interna de computadores, a **ata da 40ª Sessão Ordinária**, realizada no dia de 22 de 2021, foi considerada aprovada. Na sequência, informou que as Comissões se reuniram para analisar os Projetos de Lei nº 152, 161, 164, 171, 172 e 179 de 2021, e, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela aprovação dos referidos Projetos. Por fim, informou que não haveria a parte da sessão destinada ao Grande Expediente devido ao Projeto de Lei nº 138, de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, constar na Ordem do Dia desta sessão para deliberação em segundo turno, na forma do artigo 241 do Regimento Interno. **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS** - De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - nº 7, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais. **PROJETOS DE LEI – nº 182, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo; **nº 183, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR); **nº 184, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR); **nº 185, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR); **nº 186, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Município de Toledo, para o exercício de 2021; **nº 187, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVA MEAT Toledo – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo; **nº 188, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “TCW”, implantado nesta cidade de Toledo; **nº 189, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa “Aluno Conectado”, no âmbito do Município de Toledo; e **nº 190, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo. **PROJETO DE RESOLUÇÃO – nº 17, de 2021**, de autoria do Mesa, que referenda o Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural nº 7/2021, celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e o Município de Toledo. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES - nº 1480, de 2021**, do parlamentar Beto Scain: instalação de container para a destinação correta de lixo orgânico e reciclável na Associação de Moradores, na linha Gramado; **nº 1481, de 2021**, do parlamentar Beto Scain: revitalização da Praça do Expedicionário, na Rua Uruguai, esquina com Rua Pinheiro Machado, no Jardim Gisela; **nº 1482, de 2021**, do parlamentar Beto Scain: implantação de travessia elevada em paver na Avenida Parigot de Souza, rotatória com Rua Barão do Rio Branco, em ambos os sentidos; **nº 1483, de 2021**, do parlamentar Chumbinho Silva: pavimentação da OT-526 situada em Linha Gramado, no trecho entre a estrada geral de Bom Princípio a Gramado, até a divisa com o município de Cascavel; **nº 1484, de 2021**, do parlamentar Chumbinho Silva: pintura da sinalização horizontal na Rua Portugal, no trecho entre a Avenida Maripá e a rotatória do Parque dos Pioneiros; **nº 1485, de 2021**, do parlamentar Dudu Barbosa: implantação de superposte, com lâmpada LED, na Rua Batista Luzardo, em frente à Igreja Evangélica Congregacional do Brasil, no Jardim Panorama; **nº 1486, de 2021**, do parlamentar Elton Welter: reestruturação das bocas de lobo em frente a Coamo e a Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida Ministro Cirne Lima; **nº 1487, de 2021**, do parlamentar Gabriel Baierle: Retirada pelo Autor; **nº 1488, de 2021**, do parlamentar Gabriel Baierle: implementação de estacionamento paralelo no canteiro central da Rua Largo Chico Mendes, entre a Praça do Japão e a Rua General Canrobert Pereira da Costa; **nº 1489, de 2021**, do parlamentar Gabriel Baierle: recapeamento do asfalto na Rua Ledi Fischer Maas, no Jardim Europa; **nº 1490, de 2021**, do parlamentar Genivaldo Paes: manutenção dos banheiros públicos no Parque do Povo; **nº 1491, de 2021**, do parlamentar Genivaldo Paes: melhorias na iluminação pública no Lago do Parque do Povo com a instalação de lâmpadas LED; **nº 1492, de 2021**, do parlamentar Gilson Francisco: Arquivado nos termos do inciso I do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **nº 1493, de 2021**, do parlamentar Jozimar Polasso: promoção e fortalecimento de campanhas de conscientização e combate às Fake News; **nº 1494, de 2021**, do parlamentar Jozimar Polasso: inclusão do dia da prevenção e tratamento de queimaduras em crianças e adolescentes no calendário da Secretaria da Saúde do Município de Toledo; **nº 1495, de 2021**, do parlamentar Leocildes Bisognin: manutenção no sistema de captação de águas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

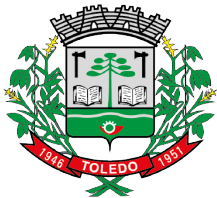
pluviais (boca de lobo) na Rua Guaira, trecho entre a Rua Guarani e a Avenida Maripá, no Jardim La Salle; **nº 1496, de 2021**, do parlamentar Leocliedes Bisognin: manutenção no sistema de captação de águas pluviais (boca de lobo) na Rua XV de Novembro, trecho entre as Ruas Maringá e Guaira, no Jardim La Salle; **nº 1497, de 2021**, do parlamentar Leocliedes Bisognin: recapeamento asfáltico e manutenção no sistema de captação de águas pluviais (boca de lobo) na Rua Armando Luis Arrosi, trecho entre a Rua Santos Dumont e a Avenida Tiradentes, no Centro; **nº 1498, de 2021**, do parlamentar Marcelo Marques: reforma da calçada na Rua Garibaldi esquina com a Rua 25 de Julho na Vila Paulista; **nº 1499, de 2021**, do parlamentar Marcelo Marques: implantação de tachões no cruzamento da Rua 25 de Julho esquina com a Rua Garibaldi, na Vila Paulista; **nº 1500, de 2021**, da parlamentar Olinda Fiorentin: implementação do fundo municipal de fomento ao empreendedorismo feminino “Mulher Empreendedora” no município de Toledo, conforme anteprojeto em anexo; **nº 1501, de 2021**, da parlamentar Olinda Fiorentin: disposição de uma enfermeira para auferir a pressão dos idosos, nas atividades físicas nos Certi’s, da Vila Pioneiro e Jardim Coopagro; **nº 1502, de 2021**, da parlamentar Olinda Fiorentin: implantação de semáforo interativo na Avenida Ministro Cerni Lima, em frente a Faculdade Assis Gurgacz (FAG); **nº 1503, de 2021**, do parlamentar Pedro Varela: recapeamento asfáltico da ciclovia localizada na Avenida Maripá, no Jardim Europa, próximo do local onde é realizada a feira do produtor; **nº 1504, de 2021**, do parlamentar Pedro Varela: reforma da calçada localizada na lateral do campo de futebol do Jardim América; **nº 1505, de 2021**, do parlamentar Pedro Varela: substituição da boca de lobo localizada na Avenida Maripá, no Jardim Europa, próximo do local onde é realizada a feira do produtor; **nº 1506, de 2021**, do parlamentar Professor Oseias: nomeação de gerente para Unidade Básica de Saúde Cosmos; **nº 1507, de 2021**, do parlamentar Professor Oseias: instalação de climatização na sala de atendimento na UBS Cosmos; **nº 1508, de 2021**, do parlamentar Valdir Rossetto: poda de árvores no Distrito de Dez de Maio; **nº 1509, de 2021**, do parlamentar Valdir Rossetto: implantação de sistema de climatização no saguão da escola Municipal Duque de Caxias em Concórdia do Oeste; **nº 1510, de 2021**, do parlamentar Valdomiro Bozó: implantação de boca de lobo para captação de águas pluviais na Rua Ana Lamchombeck, entre as Ruas Amanda Schoennel e Josefina Reffati, no Jardim São Francisco; **nº 1511, de 2021**, do parlamentar Valdomiro Bozó: instalação de sistema de segurança, monitoramento e vigilância no Aterro Sanitário Municipal de Toledo; **nº 1512, de 2021**, do parlamentar Valdomiro Bozó: construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Jardim das Orquídeas; **nº 1513, de 2021**, do parlamentar Valecir Tonin: aterramento lateral da Rodovia Padre Aloisio Baumeister (OT-426) em Novo Sarandi, na decida sentido a São Miguel; **nº 1514, de 2021**, do parlamentar Valecir Tonin: instalação de iluminação no campo de futebol da Associação de Moradores da linha São João, em Novo Sarandi; e **nº 1515, de 2021**, do parlamentar Valecir Tonin: revitalização do asfalto nas OTs nº 302 e 302-A na linha Gavião, em Novo Sarandi. Concluída a apresentação das indicações, o presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA - nº 134, de 2021**, do parlamentar Professor Oseias: solicita apoio à Deputada Estadual Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Victoria Barros (PP), na destinação de recursos na forma de Emenda Parlamentar, para a construção de Colégio na região do Jardim Filadélfia e Jardim Pancera. **REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE - nº 135, de 2021**, do parlamentar Dudu Barbosa: solicita informações sobre a utilização de recursos destinados à previdência dos servidores, autorizado pela Lei “R” Nº 62, de 1992; **nº 136, de 2021**, do parlamentar Jozimar Polasso: solicita informações sobre os índices de evasão escolar com o advento da pandemia do Covid-19 no Município de Toledo; **nº 137, de 2021**, da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 104, de 2021: solicita informações sobre os bens imóveis integrantes do patrimônio do Município de Toledo passíveis de transferência ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES); e **nº 138, de 2021**, do parlamentar Marcelo Marques: solicita a apresentação de relatório com o número de infectados, por COVID-19, de 5 a 11 anos e de 12 a 18 anos, bem como o número dentre esses casos, que tiveram evolução no quadro clínico da doença (internamento enfermagem, leito de UTI e óbito) no Município de Toledo. Após a apresentação dos requerimentos, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. **ORDEM DO DIA** - Constatada a ausência do vereador Gilson Francisco, confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO - Projeto de Lei nº 89, de 2021**, do Poder Executivo, que estabelece critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, na forma da redação do vencido, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 138, de 2021**, do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2022. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Anunciada a votação do Projeto, o vereador Jozimar Polasso fez uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em segunda votação global, na forma da redação do vencido, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 151, de 2021**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 154, de 2021**, do Poder Executivo, que altera o Código Tributário do Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 174, de 2021**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 176, de 2021**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021. Na ausência de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 89, 138, 151, 154, 174 e 176, de 2021, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo. **Projeto de Resolução nº 15, de 2021**, da Mesa, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo. Na sequência, o presidente solicitou ao primeiro-secretário, que fizesse a leitura do requerimento de adiamento de discussão por uma sessão, subscrito pelos parlamentares Elton Welter, Dudu Barbosa, Beto Scain, Chumbinho Silva, Gabriel Baiere, Jozimar Polasso, Marly Zanete, Valdir Rosseto, Olinda Fiorentin, Valecir Tonin, Professor Oseias e Valtencir Careca. Anunciada a votação do requerimento, o vereador Marcelo Marques fez uso da palavra para encaminhar o seu voto. Colocado em única votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 16, de 2021**, da Mesa, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Toledo. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro-secretário, que fizesse a leitura do requerimento de adiamento de discussão por uma sessão, subscrito pelos parlamentares Elton Welter, Dudu Barbosa, Beto Scain, Chumbinho Silva, Gabriel Baiere, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Marly Zanete, Valdir Rosseto, Olinda Fiorentin, Valecir Tonin, Professor Oseias e Valtencir Careca. Anunciada a votação do requerimento, o vereador Elton Welter fez uso da palavra para encaminhar o seu voto. Colocado em única votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO – Projeto de Lei nº 152, de 2021**, do Poder Executivo, que procede à desafetação de imóveis situados no Loteamento Por do Sol, no bairro Vila Industrial, nesta cidade, alienados para a implementação de políticas de habitação popular. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Ao iniciar a votação, devido ao sistema de votação eletrônica não estar em condições de funcionamento, o presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos após o reestabelecimento do mesmo. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 161, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre a redução da faixa não-edificável em área da faixa de domínio da Rodovia BR-163, neste Município. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 164, de 2021**, do Parlamentar Chumbinho Silva, que institui o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica no Município de Toledo. Para discussão, o vereador Chumbinho Silva, autor do projeto, fez o uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, a vereadora Olinda Fiorentin fez uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 171, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 172, de 2021**, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo – FMDI. Na ausência de inscrições para discussão do projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 179, de 2021**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 152, 161, 164, 171, 172, 179, de 2021, aprovados em primeiro turno na sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **MATÉRIAS EM TURNO ÚNICO - Requerimento** que solicita tramitação em Regime de Urgência ao **Projeto de Lei nº 123, de 2021**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT), que consta no Ofício n/ 0864/2021 – GAB, de 22 de novembro de 2021. Anunciada a votação, o vereador Marcelo Marques fez uso da palavra para encaminhar o seu voto. Colocado em única votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. **Requerimento** que solicita tramitação em Regime de Urgência ao **Projeto de Lei nº 187, de 2021**, que autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVA MEAT Toledo – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo, solicitado na Mensagem nº 136, de 24 de novembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Colocado em única votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. **Requerimento** dos parlamentares Dudu Barbosa e Gabriel Baierle, que solicita tramitação em Regime de Urgência ao **Projeto de Lei nº 186, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021. Anunciada a votação do requerimento, o vereador Gabriel Baierle fez uso da palavra para encaminhar o seu voto. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** - Para o pronunciamento dos líderes de blocos, de bancadas, do governo e da oposição, o vereador Gabriel Baierle, Líder do Bloco Agronegócio, Desenvolvimento e Inovação, que passou a palavra ao Vice-Líder, vereador Valdir Rosseto. Para a fala dos parlamentares, fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Elton Welter, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leocliedes Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Valdir Rosseto, Valdomiro Bozó e Valecir Tonin. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, vereador Leocliedes Bisognin, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e dois minutos (17h02min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 191 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)
SALA DAS SESSÕES, 6 de dezembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 97, de 4 de outubro de 2021, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, considerando as deliberações finais referentes aos Projetos que tratam acerca do Plano Diretor, **CONVOCA** a sociedade toledana a participar, no dia **10 de dezembro de 2021, com início às 9 horas**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, localizado no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, rua Sarandi, nº 1.049, da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão e consolidação das emendas relacionadas às seguintes matérias que integram o **PLANO DIRETOR**, respectivamente:

Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2021

Ementa: Dispõe sobre revisão do Plano Diretor Municipal de Toledo e estabelece diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

Projeto de Lei nº 141, de 2021

Ementa: Define os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 142, de 2021

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 143, de 2021

Ementa: Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 144, de 2021

Ementa: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 145, de 2021

Ementa: Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 146, de 2021

Ementa: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 147, de 2021

Ementa: Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 148, de 2021

Ementa: Dispõe sobre as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 149, de 2021

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação de condomínio de lotes no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 150, de 2021

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologia e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo e o seu sistema viário.

Atendendo aos princípios da Administração Pública consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 193 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

acompanhar a audiência da Comissão Especial, a ser realizada nos termos do Ato nº 22, de 29 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Toledo, 6 de dezembro de 2021.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Comissão Especial



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 194 de 195



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTE SELETIVO Nº 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, **CONVOCA**:

GABINETE PARLAMENTARE (DIREITO)	
CONVOCADO	Classificação
Gabrielle Monteiro Rocha	3º

A convocada deve comparecer à Câmara Municipal de Toledo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para confirmar a aceitação da vaga gerada por este edital ou a ela renunciar expressamente, também será informada sobre documentação que deve apresentar para contratação

O não comparecimento da convocada na data estipulada implicará na perda da vaga, sendo considerada desistente.

Gabinete do Presidente, 6 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo-PR, 7 de dezembro de 2021

Edição nº 3.087

Página 195 de 195

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

EMPRESA: CRISTO LEITE & CIA LTDA

CNPJ/MF: 85.473.098/0001-57

ENDEREÇO: Rua Guarani, 1212, Sala 01, Centro, Toledo – Paraná - CEP: 85.900-190.

OBJETO: Aquisição de bomba autoaspirante com rotor aberto para bombeamento de água.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.964,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo **VEDADA** a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento que o venha a substituir.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso III do Artigo 29 da Lei 13.303/16.

Toledo/PR, 06 de dezembro de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

Diretor Superintendente – EMDUR.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Robson Ricardo Fuso Morante

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.